

ANAIS DO V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO APLICADO

POLÍTICAS PÚBLICAS NA PÓS-MODERNIDADE

ORGANIZADORES

Alder Thiago Bastos
Amanda Oliveira da Câmara Moreira
Arthur Henrique de Pontes Regis
Bruna Agra de Medeiros
Dante Ponte de Brito
Fabrício Germano Alves
Fernanda Maria Afonso Carneiro
Filipe Rodrigues Garcia
Larissa de Alencar Pinheiro Macedo
Gustavo Henrique Queiroz dos Santos
Marcela Cardoso Linhares Oliveira Lima
Maria Vital da Rocha
Roberto Matias da Silva Melo
Rocco Antonio Rangel Rosso Nelson
Samuel Max Gabbay
Thiago Oliveira Moreira
Thomas Kefas de Souza Dantas
Tiago Medeiros Leite



Insigne Acadêmica



ANAIS DO V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO APLICADO

POLÍTICAS PÚBLICAS NA PÓS-MODERNIDADE

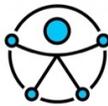
ORGANIZADORES

Alder Thiago Bastos
Amanda Oliveira da Câmara Moreira
Arthur Henrique de Pontes Regis
Bruna Agra de Medeiros
Dante Ponte de Brito
Fabrício Germano Alves
Fernanda Maria Afonso Carneiro
Filipe Rodrigues Garcia
Larissa de Alencar Pinheiro Macedo
Gustavo Henrique Queiroz dos Santos
Marcela Cardoso Linhares Oliveira Lima
Maria Vital da Rocha
Roberto Matias da Silva Melo
Rocco Antonio Rangel Rosso Nelson
Samuel Max Gabbay
Thiago Oliveira Moreira
Thomas Kefas de Souza Dantas
Tiago Medeiros Leite



Insigne Acadêmica





Este material foi testado com os seguintes critérios de acessibilidade:

- PDF testado no *software* NVDA (leitor de tela para cegos e pessoas com baixa visão);
- Questões cromáticas testadas por meio do site *Contrast Checker* (<https://contrastchecker.com/>) para contraste com fontes abaixo e acima de 18pts, para luminosidade e compatibilidade de cor junto à cor de fundo e teste de legibilidade para pessoas daltônicas.

Organizadores

Alder Thiago Bastos
Amanda Oliveira da Câmara Moreira
Arthur Henrique de Pontes Regis
Bruna Agra de Medeiros
Dante Ponte de Brito
Fabrício Germano Alves
Fernanda Maria Afonso Carneiro
Filipe Rodrigues Garcia
Gustavo Henrique Queiroz dos Santos

Larissa de Alencar Pinheiro Macedo
Marcela Cardoso Linhares Oliveira Lima
Maria Vital da Rocha
Roberto Matias da Silva Melo
Rocco Antonio Rangel Rosso Nelson
Samuel Max Gabbay
Thiago Oliveira Moreira
Thomas Kefas de Souza Dantas
Tiago Medeiros Leite

ANAIS DO V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO APLICADO:
Políticas Públicas na Pós-modernidade

Natal/2024

 Insigne Acadêmica

INFORMAÇÕES EDITORIAIS

Tipo de produção: bibliográfica

Subtipo de produção: livro

Tiragem: livro impresso por demanda

Reedição: não

Reimpressão: não

Meio de divulgação: livro impresso

URL: <https://insigneacademica.com.br/editora-insigne/livros>

Idioma: português (Brasil)

Cidade: Natal

Estado: Rio Grande do Norte

País: Brasil

Natureza da obra: anais de Congresso (apenas resumos expandidos)

Natureza do conteúdo: resultado de projeto de pesquisa

Natureza do texto: coletânea organizada resultantes de pesquisa afins oriundas de congresso científico

Origem da obra: V Congresso Internacional de Direito Aplicado: Políticas Públicas na Pós-modernidade

Tipo da contribuição na obra: completa

Tipo de editora: editora brasileira comercial

Nome da editora: Insigne Acadêmica

Cidade da editora: Natal/RN

Financiamento: próprio

Conselho editorial: membros nacionais e internacionais

Distribuição e acesso: venda comercial

Informações sobre autores: sim

Parecer e revisão por pares: sim

Índice remissivo: não

Premiação: não se aplica

Tradução da obra: não

Leitor preferencial: pesquisadores, docentes, discentes e profissionais da área jurídica e afins

Está proibida a reprodução parcial ou integral desta obra, bem como sua edição, adaptação ou tradução para qualquer idioma, por quaisquer modalidades, sem autorização prévia e expressa do autor, segundo o art. 29 da Lei n. 9.610/1998. Tal proibição inclui também os aspectos gráficos e a formatação da obra. A violação de direito autoral enseja a aplicação de sanções civis nos termos dos artigos arts. 101 a 110 da Lei n. 9.610/1998. Além disso, essa violação constitui crime contra a propriedade intelectual, conforme o art. 184 do Código Penal.

A **obra em questão foi devidamente aprovada pelo Conselho Editorial** da Insigne Acadêmica Editora, utilizando o sistema de **avaliação às cegas** (*blind review*). Tal procedimento, que mantém o anonimato das partes envolvidas, assegura a imparcialidade e a isenção do corpo de pareceristas, bem como a autonomia do Conselho Editorial. Isso está em conformidade com as exigências estabelecidas por agências e instituições de avaliação, garantindo, assim, a qualidade e excelência do material que agora publicamos e apresentamos à comunidade acadêmica e à sociedade.

Catálogo da Publicação da Fonte.

C749

Congresso Internacional de Direito Aplicado : Políticas Públicas na Pós-modernidade
(5. : 2024 : Natal, RN).

Anais 5º Congresso Internacional de Direito Aplicado : Políticas Públicas na Pós-modernidade, 21 de novembro de 2024 / organizadores: Alder Thiago Bastos... [et. al.]; realização: Insigne Acadêmica. – Natal, RN: Insigne Acadêmica, 2024.
260 p.

Inclui referências.

ISBN 978-65-83104-31-1.

1. Direito aplicado - Congresso. 2. Políticas públicas - Congresso. 3. Direito e interdisciplinaridade - Congresso. 4. Direito civil - Congresso. 5. Direito internacional - Congresso. I. Bastos, Alder Thiago. II. Moreira, Amanda Oliveira da Câmara. III. Regis, Arthur Henrique de Pontes. IV. Medeiros, Bruna Agra de. V. Brito, Dante Ponte de. VI. Alves, Fabrício Germano. VII. Carneiro, Fernanda Maria Afonso. VIII. Garcia, Filipe Rodrigues. IX. Santos, Gustavo Henrique Queiroz dos. X. Macedo, Larissa de Alencar Pinheiro. XI. Lima, Marcela Cardoso Linhares Oliveira. XII. Rocha, Maria Vital da. XIII. Melo, Roberto Matias da Silva. XIV. Nelson, Rocco Antonio Rangel Rosso. XV. Gabbay, Samuel Max. XVI. Moreira, Thiago Oliveira. XVII. Dantas, Thomas Kefas de Souza. XVIII. Leite, Tiago Medeiros. XIX. Insigne Acadêmica. XX. Título.

CDU 34:35

Ficha catalográfica elaborada por Shirley de Carvalho Guedes. CRB/15 – 440.

Os direitos relacionados ao uso e à exploração desta obra são reservados à **Insigne Acadêmica**.

Av. Engenheiro Roberto Freire, n. 1962 – Loja 13
Capim Macio | 59.082-095 | Natal-RN | Brasil
E-mail: insigneacademica@gmail.com
Telefone: +55 (84) 99229-3892.



Instagram: @insigneacademicaeditora

Site: www.insigneacademica.com.br/editora-insigne



CONSELHO EDITORIAL

Prof. Dr. Arthur Henrique de Pontes Regis (UNIPROCESSUS)

Prof. Dra. Bruna Agra de Medeiros (UNINASSAU)

Prof. Dr. Dante Ponte de Brito (UFPI)

Prof. Dr. Fabrício Germano Alves (UFRN)

Prof. Dra. Fernanda Maria Afonso Carneiro (URCA)

Prof. Dr. Herbert Ricardo Garcia Viana (UFRN)

Prof. Dr. Juan Manuel Velázquez Gardeta (UPV/EHU)

Prof. Dr. Luiz Felipe Monteiro Seixas (UFPE)

Prof. Dr. Pablo Georges Cícero Fraga Leurquin (UFPB)

Prof. Dr. Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira (UNIEURO)

Prof. Dr. Samuel Max Gabbay (IFRJ)

Prof. Dr. Thiago Oliveira Moreira (UFRN)

Prof. Dr. Yanko Marcius da Silva Xavier (UFRN)

INFORMAÇÕES GERAIS

Coordenação Editorial: Insigne Acadêmica

Capa | Diagramação | Projeto Gráfico: Insigne Acadêmica

Revisão linguística: próprios autores

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA OBRA 10

SOBRE OS ORGANIZADORES..... 12

DIREITO E INTERDISCIPLINARIDADE

COMPLIANCE EM EMPRESAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E SUSTENTÁVEIS
..... 26

Elizangela Bernardo Soares da Silva

**FAVELAS E PÓS-MODERNIDADE: O IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
NA QUALIDADE DE VIDA URBANA..... 34**

Aline Stephany Soares Lopes

**RECONSTRUINDO O ESPAÇO URBANO: O IMPACTO DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS NA GENTRIFICAÇÃO E NO DIREITO À CIDADE..... 42**

Aline Stephany Soares Lopes

DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E CONSUMIDOR

**RESPONSABILIDADE CIVIL NOS CASOS DE INCÊNDIOS FLORESTAIS
OCORRIDOS NO BRASIL NO ANO DE 2024..... 51**

Nohara Vívian de Souza Barros Costa

**INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: A
RESPONSABILIDADE CIVIL DAS CONCESSIONÁRIAS FRENTE AOS DANOS
AO CONSUMIDOR..... 61**

Amyna Mirelle Farias da Costa

A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS NA PROMOÇÃO DE CASAS DE APOSTAS E A PROTEÇÃO LEGAL DOS MENORES DE IDADE..... 69

Lara Gomes Pereira Barros

Letícia Lobo Lima

Milla Antunes de Lima Silva

GLOBALIZAÇÃO E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO CONSUMERISTA QUANTO À PAZ E JUSTIÇA SOCIAL 80

Fabício Germano Alves

Pedro Henrique da Mata Rodrigues Sousa

Hellen Dayane Dias Souza

PROTEÇÃO DE DADOS EM REDES DESCENTRALIZADAS: BLOCKCHAIN E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) 80

Karlla Lorrainy Lopes de Barros Spazapan

Maritza Vestana Cerezer

O PAPEL DA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR NA PROMOÇÃO DA PAZ E JUSTIÇA..... 99

Fabício Germano Alves

Pedro Henrique da Mata Rodrigues Sousa

Hellen Dayane Dias Souza

OS INFLUENCIADORES DIGITAIS, AS FERRAMENTAS ONLINE DE DENÚNCIAS E O IMPACTO NA VIDA DOS CONSUMIDORES 109

Aline Costa Gonzaga

Hamilton Gonzaga Filho

DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

A INFLUÊNCIA DA CORTE CONSTITUCIONAL COLOMBIANA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE EM TORNO DA TÉCNICA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E SUAS IMPLICAÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS..... 118

Richelle Santos Souza

UMA ANÁLISE DA INEFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS COM BASE NAS IDEIAS DE HANNAH ARENDT 127

Francisca Marta Alves da Silva

Ana Carolina Bezerra de Medeiros

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL TÉCNICO-CIENTÍFICA EM MATÉRIA AMBIENTAL E A CONVENÇÃO DE RAMSAR SOBRE ÁREAS ÚMIDAS 135

Edeilson Ribeiro Bona

POLÍTICAS PÚBLICAS DE MIGRAÇÃO E REFUGIADOS: DESAFIOS E RESPOSTAS EM UM MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO 146

Lucas Barreto Morais

Karen Giullia Zimbrão Loyola

DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

CIRUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS E PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: UM DIÁLOGO ENTRE DOGMÁTICA PENAL E PRÁTICA JUDICIÁRIA 153

Matheus Dantas Vilela

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

UMA SOLUÇÃO CONSENSUAL E CONSTITUCIONAL ACERCA DO DIREITO À GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL..... 164

Leonardo de Carvalho Penha

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS IMPACTOS PARA O SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA 173

Letícia de Figueiredo Gouveia Costa

Fábio Vinícius de Medeiros Moura Caldas

POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITO À MORADIA: CAMINHOS PARA A JUSTIÇA HABITACIONAL NA PÓS-MODERNIDADE..... 182

Aline Stephany Soares Lopes

POLÍTICAS PÚBLICAS NA PÓS-MODERNIDADE - ZEIS COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À SEGREGAÇÃO URBANA 190

Aline Stephany Soares Lopes

DIREITO EDUCACIONAL

FORMAÇÃO DOCENTE EM EDUCAÇÃO NUTRICIONAL SOB O CONTEXTO DO DIREITO À EDUCAÇÃO E À SAÚDE NO AMBIENTE ESCOLAR..... 199

Iago Damasceno da Câmara
Lucas da Mata Rodrigues Sousa
Pedro Henrique da Mata Rodrigues Sousa

VIOLAÇÃO DO DIREITO AUTORAL A PARTIR DE TEXTOS CRIADOS POR MEIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 209

Andreza Monteiro Dantas
Fabrício Germano Alves
Hellen Dayane Dias Souza

APOIO INTEGRAL A EDUCANDOS COM DISLEXIA, TDAH E TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM: CAMINHOS PARA A INCLUSÃO..... 219

Emanuel David Silva Pereira

EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE: O ENSINO DAS CULTURAS AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E INDÍGENA NAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS.229

Emanuel David Silva Pereira

O PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO ESTRANGEIRO: PERSPECTIVAS E PROCEDIMENTO..... 239

Fabrício Germano Alves
Julia Gandin Araujo
Júllia Andrade de Castro

EDUCAÇÃO E ESPORTE: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA DA FORMAÇÃO DOS ALUNOS-ATLETAS 249

Ariane Soares da Silva Coutinho
Maria Clara Tavares Santana da Silveira
Fabrício Germano Alves

APRESENTAÇÃO DA OBRA

Os **Anais do V Congresso Internacional de Direito Aplicado: Políticas Públicas na Pós-modernidade** reúnem uma coleção de resumos expandidos que exploram a relação entre o Direito e as Políticas Públicas sob uma perspectiva interdisciplinar e contemporânea.

Organizada por um diversificado grupo de especialistas, incluindo **Alder Thiago Bastos, Amanda Oliveira da Câmara Moreira, Arthur Henrique de Pontes Regis, Bruna Agra de Medeiros, Dante Ponte de Brito, Fabrício Germano Alves, Fernanda Maria Afonso Carneiro, Filipe Rodrigues Garcia, Gustavo Henrique Queiroz dos Santos, Larissa de Alencar Pinheiro Macedo, Marcela Cardoso Linhares Oliveira Lima, Maria Vital da Rocha, Roberto Matias da Silva Melo, Rocco Antonio Rangel Rosso Nelson, Samuel Max Gabbay, Thiago Oliveira Moreira, Thomas Kefas de Souza Dantas e Tiago Medeiros Leite**, esta coletânea reflete as contribuições apresentadas no congresso promovido pela Insigne Acadêmica, visando promover uma análise crítica e inovadora sobre os desafios enfrentados pela sociedade moderna.

Dividida em várias seções, a obra explora temas como Direito e Interdisciplinaridade, Direito Civil, Empresarial e Consumidor, Direito Internacional e Direitos Humanos, Direito Penal e Processo Penal, Direito Constitucional e Administrativo, e Direito Educacional, cada seção abordando questões contemporâneas.

Os resumos discutem temas como a responsabilidade civil em interrupções de serviços, o impacto das políticas urbanas na qualidade de vida, a proteção de dados no contexto da LGPD e o papel dos influenciadores digitais na promoção de produtos sensíveis.

Estudos específicos, como a análise da ineficácia dos direitos humanos segundo Hannah Arendt, políticas públicas de migração e o uso de Zonas Especiais de Interesse Social para combater a segregação urbana, demonstram uma visão das implicações jurídicas e sociais das políticas públicas. São exploradas, ainda, questões como o princípio da insignificância e o livre convencimento motivado.

Estes Anais também abordam temas de inclusão e diversidade, como a formação docente em educação nutricional e o apoio a educandos com dislexia e TDAH. A violação de direitos autorais por inteligência artificial e o ensino de culturas afro-brasileira, africana e indígena nas relações étnico-raciais destacam o compromisso com uma educação inclusiva.

Tais resumos expandidos oferecem uma contribuição significativa para o estudo das políticas públicas na pós-modernidade, sendo uma referência essencial para acadêmicos e profissionais que buscam compreender a complexa relação entre o direito e as políticas públicas em um mundo em transformação.

Insigne Acadêmica.

Organizadora do Congresso Internacional de Direito Aplicado.

SOBRE OS ORGANIZADORES

Alder Thiago Bastos

Pós-doutorando em Globalização e Direitos Humanos junto à Università "Mediterranea" di Reggio Calabria (Italy), admitido em 2024. Doutor em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos UNISANTOS. Tese selecionada para o programa de Bolsa CAPES (2023). Mestre em Direito pela Universidade Santa Cecília (UNISANTA) Santos/SP (2018). Especialista em Direito Processual Civil e Direito Individual, Coletivo e Processual do Trabalho pela Escola Paulista de Direito. Especialista em Direito Administrativo e Imobiliário pela IBMEC. Especialista em Direito de Família pela Escola Brasileira de Direito. Professor titular de Direito Processo Civil das Faculdades Integradas Campos Salles. Professor titular da Faculdade Bertioga (FABE) nas cadeiras Direito Civil e Direito Digital. Presidente do comitê científico da Revista FABE. Presidente do Comitê Científico do CONGREFAC - Políticas Públicas e Direitos Fundamentais (desde 2022) e do Congresso Brasileiro de Desenvolvimento e Inovação. Compõe os Núcleos de Desenvolvimento Estruturantes das Universidades das Faculdades Integradas Campos Salles e da Faculdade Bertioga. Vice-presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB/SP, Subseção do Jabaquara (2022/2024). Autor dos livros A saúde mental da criança vítima de alienação parental e "O reconhecimento da dimensão autônoma do meio ambiente digital em um contexto global", entre outros publicados científicos disponibilizados em meios físicos e digitais. Advogado.

📧 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9098270220061329>.

✉️ E-mail: thiago@advocaciabastos.adv.br.

Amanda Oliveira da Câmara Moreira

Mestre em Direito (UFRN), especialista em Direito Constitucional (UNI-RN), bacharela em Direito (UNI-RN), certificada em Direito da Moda (SeuFuturo.com), Propriedade Intelectual (WIPO), Direito da Arte (WIPO), Startups (ITs Rio) e LGPD (Escola do Governo), advogada com atuação no Direito Privado e Direito da Moda, pós-graduanda em advocacia consultiva (LEGALE). Pesquisadora sobre o Fashion Law (Direito da Moda) desde 2011. Presidente da Comissão de Direito da Moda (OAB RN), membro da Comissão Nacional de Cultura e Arte (2019-2021) e membro consultiva da Comissão Especial de Propriedade Intelectual do Conselho Federal da OAB e membro consultora da Comissão de Direito da Moda da OAB PE. Membro correspondente da Comissão de Direito da Moda OAB/SP. Professora da graduação e pós-graduação como convidada da UnP, nos cursos de Direito, Comunicação Digital e negócios e varejo de moda, e nas pós-graduações em Direito da Moda da UNISANTOS e UNIFEBE. Professora do curso de Direito da Moda (SeuFuturo.com). Professora e coordenadora do curso de Fashion Law do 4 Business Digital. Coordenadora do Curso de Extensão em Direito da Moda da UNIRB Natal. Professora convidada do curso de extensão em Direito da Moda da PUC-Rio. Representante brasileira no portal Fashion Law Latam. Avaliadora externa do curso de pós-graduação em Fashion Law, da Faculdade Santa Marcelina. Conselheira estadual da OAB/ RN triênio 2022-2024. Diretora Geral da ESA/RN 2022-2024. Professora de graduação da UnP, e do curso de Direito da Moda do 4Business Digital. Professora convidada do curso de pós-graduação em Fashion Law da UNIFEBE e UNISANTOS.

📧 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0999391151814185>.

✉️ E-mail: advamandacamara@outlook.com.

Arthur Henrique de Pontes Regis

Doutor (2017) e Mestre (2010) em Bioética pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília - UnB (Cátedra UNESCO). Pós-Graduação em "Animais e Sociedade" (2021) e "Direito dos Animais" (2021), ambos pela Universidade de Lisboa. Graduado em Ciências Biológicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (2003) e em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2008), iniciou o curso de Direito na UFPB e concluiu no UniCEUB. Advogado militante (sócio-fundador da REGIS & PORTO ADVOCACIA www.regisporto.adv.br). Professor Universitário (graduação e pós-graduação). Coordenador do Observatório dos Direitos Animais e Ecológicos - ODAE (www.direitosanimais.eco.br). Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal - OAB/DF. Membro do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA (representante das Sociedades de Proteção Animal - SPA). Membro do Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA da Universidade de Brasília - UnB (representante das Sociedades de Proteção Animal - SPA). Membro do Conselho de Administração da Sociedade Brasileira de Bioética - SBB. Membro do Instituto Abolicionista de Animais - IAA. Revisor de períodos na área de Direito Animal; Membro de Conselhos Editoriais.

📄 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6833659805726329>.

✉ E-mail: prof.arthur.regis@gmail.com.

Bruna Agra de Medeiros

Doutora em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Mestre em Direito Constitucional e Garantias pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Especialista em Direito Civil pela Faculdade Ciências da Vida (FCV). Professora Universitária (Direito - UNINASSAU).

📄 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0447426138837450>.

✉ E-mail: brunaagra@gmail.com.

Dante Ponte de Brito

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2020). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (2016) com período sanduíche na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - FDUC (2015). Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (2008). Graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (2006). Professor Associado da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar. Docente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI (PPGD-UFPI). Líder do Grupo de Pesquisa: Relações de consumo na contemporaneidade (UFPI). Membro Pesquisador dos Grupos de Pesquisa: "Mudanças na Ordem Privada (UFPI)", "A constitucionalização da ordem civil (UFPI)", "República - Núcleo de Pesquisa sobre Direito e Democracia (UFPI)", "Fundamentos do Direito Civil Contemporâneo (UFPE)" e "Direito das Relações de Consumo (UFRN)". Membro Associado Titular do Instituto Brasileiro de Responsabilidade Civil (IBERC). Autor das obras jurídicas: "A publicidade na internet e a violação dos direitos do consumidor" e "Publicidade subliminar na internet: identificação e responsabilização nas relações de consumo". Coautor da obra jurídica: "Direitos e garantias fundamentais à luz da jurisprudência brasileira: temas contemporâneos". Coautor da obra jurídica: "Direito, Democracia e Mudanças Institucionais - Volumes I e II". Coautor

da obra jurídica: "Privacidade e sua compreensão no Direito Brasileiro". Coautor da obra jurídica: "Direito Privado e Constituição: a pavimentação de um direito privado solidário sob a ótica constitucional". Organizador e coautor da obra jurídica: "Novos Paradigmas na Ordem Privada - Volumes I, II e III". Coautor da obra jurídica: "Direito Civil e Tecnologia". Coautor da obra jurídica: "Responsabilidade civil dos profissionais liberais". Coautor da obra jurídica: "A Defesa do Consumidor na Contemporaneidade". Coautor da obra jurídica: "Proteção Jurídica do Consumidor no Comércio Eletrônico e nas Plataformas de Marketplace". Coautor das obras literárias: "Poemas entre Gerações" e "Crônicas entre Gerações". Acadêmico eleito e empossado da Academia de Ciências do Piauí (ACIPI), ocupante da cadeira n 27. Acadêmico eleito e empossado da Academia Parnaibana de Letras (APAL), ocupante da cadeira n 27. Acadêmico da Academia Parnaibana de Direito (APD), ocupante da cadeira n 13. Membro da União Brasileira dos Escritores (UBE-PI). Ocupou o cargo de Chefe da Divisão de Legislação e Normas vinculado à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (PROGEP) da UFDPAr, no período de outubro de 2022 a abril de 2023. Ocupou o cargo de Ouvidor da UFDPAr, no período de maio de 2023 a junho de 2023. Desde junho de 2023 ocupa o cargo de Assessor Especial Jurídico da Reitoria da UFDPAr. Advogado atuante, possui experiência na área jurídica, com ênfase em Direito Civil, do Consumidor e Administrativo. Temas objeto de pesquisa: relações de consumo, hipervulnerabilidade, comunicação de massa, superendividamento, publicidade, redes sociais, contratos e responsabilização civil.

📄 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6032397389412182>.

✉ E-mail: dantepbh@ufdpar.edu.br.

Fabício Germano Alves

Advogado. Especialista em Direito do Consumidor e Relações de Consumo (UNP), Direito Eletrônico (Estácio), Direito Autoral e Propriedade Intelectual (Uniamérica), Direito Educacional (Uniamérica), MBA em Educação (Conexão) Publicidade e Propaganda: mídias, linguagens e comportamento do consumidor (Intervale), Marketing Digital (Intervale), Docência no Ensino Superior (FMU), Metodologias em Educação a Distância (Intervale) e Metodologia da Pesquisa Científica (FACSU). Mestre em Direito (UFRN). Mestre e Doutor Cum Laude pela Universidad del País Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea (UPV/EHU) – Espanha. Líder do Grupo de Pesquisa Direito das Relações de Consumo. Coordenador do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Direito das Relações de Consumo (LABRELCON). Professor da Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Avaliador do INEP/MEC.

📍 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4247505371266682>.

✉ E-mail: fabriciodireito@gmail.com.

Fernanda Maria Afonso Carneiro

Pós-Doutora em Direito pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Doutora em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais pela Universidade de Évora - UÉVORA (Portugal), com titulação reconhecida pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Pós-graduada em Prática do Direito Administrativo Avançada e em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho ambas pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus. Graduada em Direito pela Universidade Estadual Vale do Acaraú -UVA. Coordenadora do Curso de Direito do Centro Universitário INTA - UNINTA, da Faculdade Uninta de Itapipoca - UNINTA e da Faculdade Uninta de Fortaleza - UNINTA. Advogada do Instituto de Estudos e Pesquisas do Vale do Acaraú - IVA. Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Acesso a

Justiça da OAB/Subseção Sobral - CE. Membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/Seccional-CE. Membro do Comitê de Ética e Pesquisa - CEP do Centro Universitário INTA - UNINTA. Atualmente é Professora do Curso de Pós-Graduação, em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA. Consultora AD HOC das Revistas Lex Cult e Auditorium, Juscomtemporanea do TRF2RJ/ES, Quaestio Juris, Revista de Direito UFV, Direito da Cidade e Nomos UFC. Vice-Presidente da Escola Superior da Advocacia - ESA OAB/Subseção Itapipoca - CE. Membro da Comissão Nacional de Educação Jurídica. Mediadora e Conciliadora pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE.

📧 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9696450441922999>.

✉ E-mail: fernandaafonsoadv@gmail.com.

Filipe Rodrigues Garcia

Mestre em Direito Civil e Professor de Direito Civil da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas.

📧 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7580122429341110>.

✉ E-mail: filipe.garcia@sete.fasa.edu.br.

Gustavo Henrique Queiroz dos Santos

Doutorando em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direitos Humanos e Desenvolvimento, pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ). Mestre em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Federal da Paraíba, área de concentração em Direitos Humanos, especificamente, fundamentos teóricos-filosóficos dos Direitos Humanos. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP. Bacharel em Direito pela Faculdade de Integração do Sertão - FIS. Professor Universitário. Diretor acadêmico e coordenador do curso de Direito da

Faculdade Sucesso - FACSU. Coordenador do curso de Serviços Jurídicos, Notariais e de Registro da Faculdade Sucesso - FACSU. Professor de Direito Constitucional e Teoria do Direito. Vice-líder do grupo de pesquisas Ética, Direitos Humanos e Alteridade. Advogado.

• Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4466758024497558>.

✉ E-mail: ghenriquequeiroz@gmail.com.

Larissa de Alencar Pinheiro Macedo

Professora de Direito de Família e Sucessões no Centro Universitário 7 de Setembro. Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica no Centro Universitário 7 de Setembro. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará. M.B.A. em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas/RJ. Advogada atuante no âmbito do Direito de Família e Sucessões.

✉ E-mail: larissadealencarpinheiro@gmail.com.

Marcela Cardoso Linhares Oliveira Lima

Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre e Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Especialista em Direito e Processo Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Advogada. Pesquisadora nos grupos de pesquisa 'Criminalidade Violenta e Diretrizes para uma Política de Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Norte' (CNPq/UFRN) e 'Direito Penal das empresas' (CNPq/UFRN), vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

• Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8435899039756747>.

✉ E-mail: marcelaclinhares@gmail.com.

Maria Vital da Rocha

Possui Doutorado em Direito Civil pela Universidade de São Paulo; "Perfeccionamento" em Direito Romano na Universidade de Roma La Sapienza, graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará e graduação em Letras pela Universidade Estadual do Ceará. Atualmente é Professora Adjunta de Direito Civil, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, lecionando na graduação e no programa de pós graduação stricto sensu, é Professora Titular do Curso de Direito do Centro Universitário 7 de Setembro - UNI7, lecionando na graduação e no mestrado. Procuradora Federal aposentada. É membro efetivo da Rede Internacional HUMANITIES AND RIGHTS GLOBAL NETWORK, dirigida pelas Universidades de Lisboa, Roma Tor Vergata e Ghent e composta por dezesseis universidades. Coordenadora do grupo de extensão Civil Erga Omnes - CEO, na Faculdade de Direito da UFC, que desenvolve estudos de Direito Civil contemporâneo.

📍 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7452428154575584>.

✉ E-mail: mavitalrocha@gmail.com.

Roberto Matias da Silva Melo

Advogado. Coordenador do Curso de Direito da UNP. Professor Universitário (Direito - UNP). Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Especialista em Direito e Processo do Trabalho. Especialista em Direito Digital, Compliance e LGPD. Membro da Comissão de Direito Digital da OAB/RN. Graduado em Direito.

📍 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7150787423148702>.

✉ E-mail: roberto.matias@animaeducacao.com.br.

Rocco Antonio Rangel Rosso Nelson

Doutor em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Especialista em Ministério Público, Direito e Cidadania pela Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte. Especialista em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Potiguar. Especialista em Direito Eletrônico pela Universidade Estácio de Sá. Líder do Grupo de Estudo e Pesquisa em Extensão e Responsabilidade Social, vinculado a linha de pesquisa “Direito ao Trabalho Decente” do Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN, campus Natal-Central. Professor efetivo de Direito do Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN, campus Natal-Central.

• Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1158874159117246>.

✉ E-mail: rocconelson@hotmail.com.

Samuel Max Gabbay

Professor do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ). Doutor em Ciências Jurídico-Econômicas pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2012). Pós-graduado em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera/LFG (2012). Especialista em Lei do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis para Programa de Formação de Recursos Humanos n. 36 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (2010). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2010).

• Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7832992150722393>.

✉ E-mail: samuel.gabbay@ifrj.edu.br.

Thiago Oliveira Moreira

Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Ex-Professor da UERN (2004/2006). Professor Adjunto IV da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), lotado no Departamento de Direito Privado, bem como credenciado ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFRN-Mestrado em Direito). Ex-Coordenador do Curso de Direito - UFRN/CERES (2009). Mestre em Direito pelo PPGD/UFRN e pela Universidade do País Basco - UPV/EHU (Espanha). Doutor em Direito pela Universidade do País Basco (UPV/EHU). Doutorando em Direito Público pela Universidade de Coimbra (Portugal), com Estância de Investigação na Universidad Externado de Colombia. Pós-doutorando pela Universidad Externado de Colombia. Pesquisador na área de Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Constitucional Internacional e Direito das Migrações. Membro do Conselho Nacional da Academia Brasileira de Direito Internacional e do Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN). Líder do Grupo de Pesquisa (CNPq) Direito Internacional dos Direitos Humanos e as Pessoas em Situação de Vulnerabilidade. Chefe do Departamento de Direito Privado da UFRN (2020-2022). Vice-coordenador do PPGD/UFRN (2021-2022). Coordenador do PPGD/UFRN (2022/2024). Professor Visitante na Universidade Lusófona do Porto, Portugal (2022). Integrante do Observatório de Direito Internacional do Rio Grande do Norte (OBDI). Membro da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões, deliberações e recomendações do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos da Justiça Federal da 5ª Região. Membro do Grupo de Trabalho voltado ao estabelecimento da Política Migratória Nacional de Migrações, Refúgio e Apátridas (SENAJUS/MJSP). Editor da Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos.

📍 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8030681636075210>.

✉ E-mail: thiago.moreira@ufrn.br.

Thomas Kefas de Souza Dantas

Doutorando em Direito Empresarial pela Universidade de São Paulo - USP, Graduado e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Especialista em Metodologias Ativas para o Ensino Superior pelas Faculdades Integradas Campos Salles - FICS. Pesquisador do Grupo de Pesquisa da Sociedade em Rede da USP e do Grupo de Estudos em Direito e Desenvolvimento da UFRN. Possui duas obras indicadas como Bibliografia Seleccionada pelo STJ (02/2022) em Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Experiente educador universitário com mais de 11 anos de atuação no ensino de Direito da Propriedade Intelectual, Direito Constitucional, Direito Comercial, Direito Digital e Proteção de Dados Pessoais. Possui experiência em Gestão Universitária, atuando por 2 anos como Conselheiro do CONSEPE-UFRN e atualmente como Coordenador de um curso de Direito das Faculdades Integradas Campos Salles, trazendo liderança e inovação comprovada por avaliação do MEC para o desenvolvimento de novos profissionais no campo jurídico. Também atua como Professor do Curso de Direito das Faculdades Integradas Campos Salles e do Curso de Especialização em Direito Digital da ESPER.

📍 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2676772009758725>.

✉ E-mail: prof.thomaskefas@gmail.com.

Tiago Medeiros Leite

Professor Adjunto A- I, do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande, Campus Sousa. Doutor em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Mestre em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPB. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Possui

Graduação em Direito pela UEPB, Campus Campina Grande. Foi Professor do Curso de Direito na UNIFIP - Centro Universitário de Patos (graduação e pós-graduação). Foi Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEX) da Faculdade Sucesso (FACSU) e professor do Curso de Direito. Foi Coordenador do Curso de Direito da FCST (2020-2021). Compôs o quadro docente do curso de Direito na FAFIC (2014-2016). Foi professor substituto na Universidade Estadual da Paraíba (2017-2018), Curso de Direito, Campus Campina Grande. Desenvolveu pesquisa para o seu trabalho de mestrado na Università del Salento (UNISALENTO), Lecce, Itália (2014). Pesquisador líder do NECDAL - Nucleo de Estudos sobre Criminologia e Democracia na América Latina (CNPq) e do NUPOD - Núcleo para Pesquisa dos Observadores do Direito (CNPq).

📄 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6296933007304062>.

✉ E-mail: tiago.medeiros@professor.ufcg.edu.br.

GRUPO DE TRABALHO 1

Direito e Interdisciplinaridade



RESUMO EXPANDIDO 1

COMPLIANCE EM EMPRESAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E SUSTENTÁVEIS

Elizangela Bernardo Soares da Silva

Acadêmica do curso de Direito pela Universidade Potiguar do Rio Grande do Norte.

✉ E-mail: bernardoelizangela49@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A evolução dos meios de comunicação trouxe maior visibilidade para o problema da emissão de CO² por combustíveis fósseis tornando empresas que atuam com fontes de energias sustentáveis como energia solar, eólica e biomassa uma alternativa mais estimada. Porém, essas organizações enfrentam desafios significativos em termos de *compliance*, uma vez que operam em um ambiente altamente regulado e em constante evolução.

As instituições do setor de energia limpa, se deparam com um ambiente regulatório complexo, repleto de normas ambientais, exigências corporativas e legislações que muitas vezes variam de uma jurisdição para outra. Além disso, as normativas internacionais sobre sustentabilidade e responsabilidade social corporativa têm ganhado destaque, exigindo que essas empresas alinhem suas práticas locais às expectativas globais. Este cenário desafia as empresas a implementar programas de *compliance* que não apenas atendam às demandas legais, mas também reflitam um compromisso real com a sustentabilidade e a ética nos negócios.

Diante dos fatos expostos, questiona-se: como as políticas de integridade empresarial podem ajudar nos desafios jurídicos enfrentados por empresas de energia sustentável, sem afetar diretamente o seu

crescimento, considerando as leis jurídicas e regulatórias nacionais e internacionais?

Em resumo, destaca-se a importância de entender as dinâmicas do *compliance* no setor de energias renováveis, especialmente em um momento em que a pressão por práticas empresariais responsáveis e sustentáveis nunca foi tão elevada. Esse contexto prepara o terreno para uma análise mais profunda dos desafios específicos enfrentados pelas empresas de energias sustentáveis ao tentarem conciliar inovação, eficiência e conformidade regulatória em suas operações.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste estudo é analisar os principais desafios e impactos jurídicos da implementação de políticas de *compliance* em empresas de energias renováveis e sustentáveis, identificando práticas eficazes para o cumprimento das regulamentações ambientais e corporativas.

Quanto aos objetivos específicos (a) almeja-se mostrar a importância e os benefícios do *compliance* no setor de energias renováveis. Enfatizando como essas políticas podem ajudar as empresas a cumprir as regulamentações de forma ética e responsável. (b) Descrever a evolução histórica do *compliance* no setor de energias renováveis, ressaltando a importância de normas e diretrizes ambientais e de governança, e como essas iniciativas impulsionaram estratégias de *compliance* nas entidades empresariais. (c) Destacar a importância da implementação de programas de *compliance* nas empresas de energias renováveis, utilizando *frameworks* internacionais, como a ISSO 37001 e a ISSO 14001, para eliminar barreiras e garantir a conformidade com as legislações, além de promover a capacitação dos colaboradores.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos procedimentos (Sousa; Alves, 2024), este estudo utilizará uma abordagem qualitativa com objetivo descritivo, baseada em uma revisão bibliográfica e documental das legislações aplicáveis ao setor de energias renováveis, normas de *compliance* e diretrizes de governança corporativa. Serão analisados documentos legais, como marcos regulatórios ambientais, acordos internacionais e normas anticorrupção, além de estudos de caso de empresas que já implementaram políticas de *compliance* no setor. Com natureza básica, método dedutivo e procedimento técnico bibliográfico e documental, este estudo também considerará a análise de relatórios de organizações internacionais que estabelecem diretrizes de *compliance* para o setor de energias renováveis, com o objetivo de identificar padrões e práticas recomendadas.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

O setor de energias renováveis, especialmente em mercados emergentes, está cada vez mais sob os holofotes, dado o compromisso global com a sustentabilidade e a transição energética, uma preocupação que foi devidamente estabelecida com a Agenda 2030, durante a cúpula das Nações Unidas em 2015 (Azevedo, 2024). Nesse contexto, a aplicação de políticas de *compliance*, que garantem que as empresas cumpram com as legislações ambientais, regulatórias e de governança corporativa, é essencial. Essas políticas vão além do simples conformismo com normas legais; elas promovem a responsabilidade social, evitam a corrupção e asseguram a conformidade sustentável.

O *compliance* surgiu no setor de energias renováveis como fruto das iniciativas voltadas para o cumprimento das normas ambientais e de governança. Um marco importante foi a Conferência de Estocolmo em 1972, que discutiu questões ambientais de forma abrangente e estabeleceu diretrizes para práticas sustentáveis. Em 1987, o relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecido como Relatório Brundtland, introduziu o conceito de desenvolvimento sustentável. Desde então, a preocupação com a sustentabilidade impulsionou estratégias de *compliance* nas empresas de energias renováveis. Essas ações não se limitam a atender às exigências legais, mas também refletem o compromisso com a responsabilidade social e a governança ética, colaborando para um futuro mais sustentável e responsável, são as chamadas práticas ESG (Souza, 2024; Ponciano, 2024).

Apesar dos avanços significativos na implementação de políticas de *compliance* no setor de energias renováveis, o segmento ainda enfrenta diversas barreiras. Entre os principais obstáculos, está a complexidade regulatória, uma vez que as políticas relacionadas à energia renovável diferem significativamente entre países e regiões. O segundo desafio são as alterações frequentes na lei, esta barreira é complicada pois a estabilidade e a previsibilidade nas políticas empresariais são fundamentais para o planejamento de projetos. Desse modo, todas essas problemáticas levam a outro óbice: incentivos e subsídios. Mudanças frequentes nas legislações podem impactar negativamente na fomentação de energias limpas (Jesus, 2024).

Deste modo, para eliminar ou mitigar as barreiras encontradas por empresas de energias renováveis é preciso uma política robusta de *compliance* (Namur; Carvalho, 2024). Seja qual for o setor, é preciso implementar um programa de *compliance* estratégico. Isso envolve primeiramente, a adoção de uma série de estratégias. Uma delas é a adesão

de frameworks internacionais, como a ISO 37001 (Sistema de Gestão Antissuborno) e a ISO 14001 (Gestão Ambiental), que oferecem diretrizes claras para a criação de programas de *compliance* robustos e alinhados com padrões globais (Assis, 2024). Além disso, o uso de tecnologia tem sido uma aliada na gestão de *compliance*, com plataformas de monitoramento ambiental em tempo real e auditorias automatizadas, que ajudam a identificar não conformidades de maneira rápida e eficiente. Outro ponto essencial é o investimento em capacitação e treinamento contínuos dos colaboradores, para que todos compreendam a importância do *compliance* e saibam como aplicá-lo em suas funções diárias (Sousa; Moita Neto; Silva, 2020).

Um exemplo de empresa de energia sustentável que implementou políticas de *compliance* é a Iberdrola, uma multinacional espanhola líder em energia renovável, implementou um robusto programa de *compliance* focado em ética, transparência e responsabilidade social. A empresa possui um Código de Ética rigoroso e adota práticas para gestão de riscos, como auditorias e monitoramento interno, com ênfase em prevenção à corrupção e conformidade ambiental. Além de publicar relatórios de desempenho que evidenciam seu compromisso com a sustentabilidade, a Iberdrola oferece treinamentos regulares para seus funcionários e um canal de denúncias para reportar violações. Com essas iniciativas, a companhia se destaca no setor de energia limpa e reforça sua reputação em governança corporativa e transparência perante os stakeholders. (Iberdrola, 2024).

Em suma, o estudo sobre *compliance* no setor de energias renováveis e sustentáveis destaca os desafios e oportunidades para a aplicação eficaz dessas políticas. Superar os obstáculos jurídicos e operacionais é essencial para que as empresas possam se alinhar às exigências regulatórias e aos compromissos internacionais de sustentabilidade. O desenvolvimento de um programa de *compliance*

sólido não apenas protege as empresas de riscos legais, mas também fortalece sua reputação no mercado, promove a responsabilidade social e, sobretudo, contribui para um setor energético mais transparente e ético (Souza, 2024).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a implementação de políticas de compliance no setor de energias renováveis representa uma estratégia essencial para enfrentar as barreiras legais e ambientais atuais. Avista-se que a adoção de *frameworks* internacionais, como ISSO 37001 e a ISSO 14001, não apenas facilita a conformidade com as regulamentações, mas também promove uma cultura de ética e responsabilidade nas organizações.

Além disso, a capacitação contínua dos colaboradores é fundamental para garantir que todos os níveis da empresa compreendam a importância das práticas de *compliance* em suas operações diárias. Essas ações resultam em uma reputação corporativa fortalecida e no engajamento com os princípios de sustentabilidade que são cada vez mais exigidos pela sociedade e pelos consumidores.

Portanto, investir em *compliance* no setor de energias renováveis é uma decisão estratégica que contribui não apenas para a conformidade com normas ambientais e corporativas, mas também para a construção de um futuro mais sustentável e responsável. Essa abordagem permite que as empresas se destaquem no mercado, ganhem a confiança dos *stakeholders* e demonstrem seu compromisso com a sustentabilidade e a ética em suas práticas operacionais.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Marcell. Frameworks: como uma Consultoria em ESG pode ajudá-lo na escolha do modelo correto. **Moore**, 23.06.2023. Disponível em: <https://www.moorebrasil.com.br/blog/frameworks-como-uma-consultoria-esg-pode-ajudar-na-escolha-do-modelo-correto/>. Acesso em: 27 out. 2024.

AZEVEDO, Marcela Evelyn Paiva de Azevedo; LEBRE, Alexandre Pilad. Relatórios de Sustentabilidade Gestão Ambiental e Agenda 2030. **Revista da FAE**, v. 27, 2024. Disponível em: <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/838>. Acesso em: 14 out. 2024.

IBERDROLA. **Compliance**. Disponível em: <https://www.iberdrola.com/etiqueta/compliance>. Acesso em: 15 out. 2024.

JESUS, Jacqueline Beltrami de. Compliance no setor de energia renovável: Brasil x EUA. **JOTA**, 20 jan. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/nos-outros/compliance-no-setor-de-energia-renovavel-brasil-x-eua>. Acesso em: 26 out. 2024.

NAMUR, Cassio Sabbagh; CARVALHO, Paula Marcilio Tonani de. O Compliance e as Boas Práticas como Ferramentas para Efetividade do Direito ao Desenvolvimento. **Direito ao Desenvolvimento**, v. 3, p. 61, 2024. Disponível em: <https://hesketh.com.br/site/wp-content/uploads/2024/07/falp3-24b-Direito-ao-Desenvolvimento.pdf#page=61>. Acesso em: 15 out. 2024.

PONCIANO, Rayanne de França. **Diagnóstico ESG (environmental, social, and governance) de uma empresa de energias renováveis: identificação do estágio de maturidade, temas materiais e estratégias de implementação**. 2023. 106 f. Monografia (Graduação em Engenharia Ambiental) - Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/56008>. Acesso em: 14 out. 2024.

SOUSA, Mario Angelo de Meneses; MOITA NETO, José Machado; SILVA, Elaine Aparecida da. Mercado e Legislação: Vetores da compliance

ambiental. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, v. 9, n. 2, p. 710–734, 2020. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/7522. Acesso em: 15 out. 2024.

SOUSA, Pedro Henrique da Mata Rodrigues; ALVES, Fabrício Germano. **Pesquisa científica**: aspectos práticos. Natal: Insigne Acadêmica, 2024. (Coleção Arquivos Insigne).

SOUZA, Alanis Milena Rodrigues de; SILVA, Maria Cristina Gontijo Peres Valdez. Desenvolvimento sustentável: ESG e instrumentos práticos utilizados para o enfrentamento da questão ambiental. **Unisanta Law and Social Science**, v. 11, n. 1, p. 01-20, 2023. Disponível em: <https://ojs.unisanta.br/LSS/article/view/869>. Acesso em: 15 out. 2024.

RESUMO EXPANDIDO 2

FAVELAS E PÓS-MODERNIDADE: O IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA QUALIDADE DE VIDA URBANA

Aline Stephany Soares Lopes

Professora e Mentora da Insigne Acadêmica. Graduada em Direito pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - CESCAGE. Pós-Graduada em Direito e Negócios Imobiliários pela Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP/RS.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5400316201131384>.

 E-mail: alinstephany.torre@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

As favelas, presentes nas grandes metrópoles brasileiras, representam um desafio persistente para o desenvolvimento urbano sustentável. Caracterizadas por habitações informais e carência de infraestrutura básica, essas áreas refletem as desigualdades socioeconômicas e a exclusão social que marcam a urbanização no país. Com o avanço da pós-modernidade, que traz consigo transformações tecnológicas e culturais, surge a necessidade de reavaliar o impacto das políticas públicas na qualidade de vida urbana, especialmente nas favelas.

Este estudo concentra-se em analisar como as políticas públicas implementadas nas últimas décadas têm influenciado a qualidade de vida nas favelas brasileiras. Programas como o "Favela-Bairro" no Rio de Janeiro e o "Minha Casa, Minha Vida" em âmbito nacional buscaram integrar essas comunidades ao tecido urbano formal, promovendo melhorias habitacionais e de infraestrutura. No entanto, questiona-se até que ponto essas iniciativas foram eficazes em promover uma inclusão social real e sustentável.

A problemática central deste estudo é: como as políticas públicas direcionadas às favelas têm impactado a qualidade de vida urbana nessas comunidades na era pós-moderna? Essa questão é relevante, pois, apesar dos investimentos e programas implementados, muitas favelas ainda enfrentam desafios significativos relacionados à habitação, saneamento, segurança e acesso a serviços básicos.

Justifica-se a realização deste estudo pela necessidade de compreender os acertos e limitações das políticas públicas voltadas para as favelas, visando aprimorar futuras intervenções e promover uma urbanização mais inclusiva e equitativa. Além disso, a análise crítica dessas políticas pode contribuir para o desenvolvimento de estratégias que considerem as especificidades culturais e sociais das comunidades, alinhando-se aos princípios da pós-modernidade que valorizam a diversidade e a pluralidade.

Espera-se que este estudo forneça insights valiosos sobre a eficácia das políticas públicas nas favelas brasileiras, identificando boas práticas e áreas que necessitam de melhorias. Ao final, pretende-se apresentar recomendações para a formulação de políticas mais eficazes, que promovam a qualidade de vida urbana e a inclusão social nas favelas, alinhadas aos desafios e oportunidades da pós-modernidade.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste estudo é analisar o impacto das políticas públicas na qualidade de vida urbana das favelas brasileiras no contexto da pós-modernidade.

Os objetivos específicos são: a) Avaliar a eficácia de programas governamentais, como o "Favela-Bairro" e o "Minha Casa, Minha Vida", na melhoria das condições de vida nas favelas; b) Investigar como as

transformações sociais e tecnológicas da pós-modernidade influenciam a implementação e os resultados dessas políticas nas comunidades; e c) Propor diretrizes para políticas públicas futuras que promovam a inclusão social e a qualidade de vida nas favelas, considerando as particularidades do contexto pós-moderno.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo adota uma abordagem aplicada, visando compreender como as políticas públicas influenciam a qualidade de vida urbana nas favelas brasileiras no contexto da pós-modernidade. De natureza metodológica, a pesquisa organiza e interpreta dados e teorias para oferecer uma visão crítica sobre o impacto dessas políticas nas comunidades. Utiliza-se um método dedutivo, partindo de teorias sobre urbanização e qualidade de vida, aplicando-as à análise de intervenções governamentais específicas em favelas brasileiras (Souza; Alves, 2024).

Combinando métodos qualitativos e quantitativos, a pesquisa permite uma análise abrangente dos aspectos sociais, econômicos e culturais das transformações urbanas, bem como dos dados relativos à evolução das condições de vida nas favelas. O estudo é tanto descritivo quanto explicativo, visando mapear as complexidades das políticas públicas e identificar os fatores que impactam a qualidade de vida urbana. Em termos de procedimentos técnicos, recorre-se à análise documental para a revisão de literatura e legislação urbanística, à análise de casos específicos em cidades brasileiras e à coleta de dados secundários sobre indicadores socioeconômicos e de infraestrutura (Souza; Alves, 2024).

Por fim, a abordagem histórica é utilizada como método auxiliar, fornecendo uma perspectiva evolutiva das políticas públicas e permitindo entender como práticas passadas continuam a influenciar o cenário

contemporâneo das favelas e a qualidade de vida de seus moradores (Souza; Alves, 2024).

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

As políticas públicas voltadas para as favelas no Brasil têm exercido um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida urbana. Programas como o *Favela-Bairro*, no Rio de Janeiro, e o *Minha Casa, Minha Vida*, em âmbito nacional, buscaram integrar essas comunidades ao tecido urbano formal, oferecendo infraestrutura básica, serviços públicos e regularização fundiária (Riley; Fiori; Ramirez, 2001; Fernandes, 2007; Secretária Municipal de Habitação do Rio de Janeiro, 2024). Essas iniciativas tiveram o propósito não só de melhorar as condições habitacionais, mas também de promover a inclusão social e reduzir as desigualdades socioespaciais (Valladares, 2005). Contudo, a eficácia dessas políticas tem sido motivo de debate, principalmente quanto à sua capacidade de promover uma urbanização inclusiva e sustentável (Maricato, 2000; Rolnik, 2015).

Um dos principais desafios enfrentados por essas políticas é a sustentabilidade das intervenções. Em geral, as melhorias iniciais não contam com manutenção adequada, levando à deterioração dos serviços e da infraestrutura ao longo do tempo (Fix, 2011). Além disso, a participação comunitária na concepção e implementação dos projetos muitas vezes se mostra insuficiente, o que pode resultar em soluções que não atendem às reais necessidades dos moradores (Holston, 2008). A falta de continuidade administrativa e a desarticulação entre os diferentes níveis de governo também comprometem a eficácia das políticas públicas nas favelas (Alvez, 2000).

Outro aspecto importante é o impacto dessas políticas na dinâmica socioeconômica das favelas. Em algumas situações, a urbanização e a melhoria da infraestrutura causaram a valorização imobiliária das áreas, processo conhecido como gentrificação (Harvey, 2012; Rolnik, 2015). Esse efeito pode levar ao deslocamento de moradores de baixa renda, que não conseguem arcar com o aumento dos custos de vida, contrariando o objetivo inicial de inclusão social (Sassen, 2001). Assim, é fundamental que as políticas públicas considerem mecanismos para evitar a gentrificação e assegurar a permanência dos moradores originais nas áreas beneficiadas (Fernandes, 2007; Fix, 2011).

A análise das políticas públicas nas favelas também destaca a importância de abordagens integradas, que vão além da provisão de infraestrutura física. Programas que incorporam ações nas áreas de educação, saúde, cultura e geração de emprego tendem a alcançar resultados mais positivos na melhoria da qualidade de vida urbana (Santos, 2006; Holston, 2008). A promoção de espaços públicos de convivência, o incentivo ao empreendedorismo local e a valorização da identidade cultural das comunidades são elementos que favorecem o desenvolvimento sustentável das favelas (Alvez, 2000; Riley; Fiori; Ramirez, 2001).

Em síntese, as políticas públicas exercem um impacto relevante na qualidade de vida urbana nas favelas, mas sua eficácia depende de diversos fatores, como a sustentabilidade das intervenções, a participação comunitária, a prevenção da gentrificação e a adoção de abordagens integradas. Para alcançar resultados duradouros, é indispensável que as políticas sejam planejadas e implementadas de forma participativa, considerando as especificidades de cada comunidade e promovendo a inclusão social em todas as suas dimensões (Maricato, 2000; Fernandes, 2007; Rolnik, 2015).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou compreender o impacto das políticas públicas na qualidade de vida urbana nas favelas brasileiras, à luz dos desafios e transformações trazidos pela pós-modernidade. A análise revelou que programas como o *Favela-Bairro* e o *Minha Casa, Minha Vida* representam esforços significativos na tentativa de integrar as favelas ao tecido urbano formal, ao oferecer infraestrutura, serviços básicos e regularização fundiária. No entanto, apesar desses avanços, permanece o questionamento sobre a capacidade dessas políticas em promover uma inclusão social verdadeira e sustentável.

Os resultados indicam que a sustentabilidade das intervenções é um dos principais desafios para o sucesso dessas políticas. A falta de manutenção contínua e o problema da desarticulação entre diferentes níveis de governo comprometem a permanência das melhorias alcançadas. Além disso, a participação comunitária, embora considerada essencial, ainda é limitada em muitos projetos, o que pode levar a intervenções que não correspondem plenamente às necessidades dos moradores.

Outro ponto crítico é a questão da gentrificação, que, em alguns casos, resulta em valorização imobiliária e no conseqüente deslocamento de moradores de baixa renda. Este processo contradiz os objetivos de inclusão social e revela a necessidade de que as políticas públicas incluam mecanismos que garantam a permanência dos moradores originais e o desenvolvimento das favelas como parte integrante da cidade.

Por fim, a análise destaca que políticas eficazes para as favelas devem ir além da simples provisão de infraestrutura física. A incorporação de ações nas áreas de saúde, educação, cultura e geração de emprego mostrou-se fundamental para a melhoria da qualidade de vida e a promoção de uma urbanização mais inclusiva e sustentável. A valorização

da identidade cultural das comunidades e o estímulo ao empreendedorismo local emergem como estratégias essenciais para o fortalecimento social e econômico das favelas.

Conclui-se, portanto, que uma abordagem holística e participativa é imprescindível para o sucesso das políticas públicas voltadas às favelas. Para que essas comunidades sejam efetivamente integradas ao espaço urbano, é necessário que as políticas públicas considerem as especificidades locais, promovam a inclusão social e garantam a sustentabilidade das intervenções. Somente dessa forma será possível avançar em direção a uma urbanização mais justa e que valorize a diversidade, atendendo aos desafios contemporâneos e alinhando-se aos princípios da pós-modernidade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Andréa Moraes. Resenha - Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34/Edusp. 399 pp., 2000. **Mana**, v. 8, n. 1, p. 213–215, abr. 2002.

FERNANDES, Edésio. Implementing the Urban Reform Agenda in Brazil: Possibilities, Challenges, and Lessons. **Urban Legal Problems and Perspectives**, v. 23, n. 2, p. 197-221, 2007.

FIX, Mariana de Azevedo Barretto. Financeirização e Transformações Recentes no Mercado Imobiliário no Brasil. **Cadernos Metrópole**, v. 13, n. 25, p. 185-205, 2011.

HARVEY, David. **Rebel Cities**: From the Right to the City to the Urban Revolution. New York: Verso Books, 2012.

HOLSTON, James. **Insurgent Citizenship**: Disjunctions of Democracy and Modernity in Brazil. Princeton: Princeton University Press, 2008.

MARICATO, Ermínia. As Ideias Fora do Lugar e o Lugar Fora das Ideias: Planejamento Urbano no Brasil. *In*: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. (orgs.) **A Cidade do Pensamento Único**: Desmanchando Consensos. Petrópolis: Vozes, 2000.

RILEY, Elizabeth; FIORI, Jorge; RAMIREZ, Ronaldo. Favela-Bairro and a New Generation of Housing Programmes for the Urban Poor. **Geoforum**, v. 32, n. 4, p. 521-531, 2001.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO. **Favela-Bairro**. Disponível em:
http://www0.rio.rj.gov.br/habitacao/favela_bairro.htm. Acesso em: 6 nov. 2024.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos Lugares**: A Colonização da Terra e da Moradia na Era das Finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Edusp), 2006.

SASSEN, Saskia. **The Global City**: New York, London, Tokyo. Princeton: Princeton University Press, 2001.

SOUSA, Pedro Henrique da Mata Rodrigues; ALVES, Fabrício Germano. **Pesquisa científica**: aspectos práticos. Natal: Insigne Acadêmica, 2024. (Coleção Arquivos Insigne).

VALLADARES, Licia do Prado. **A Invenção da Favela**: Do Mito de Origem à Favela.com. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

RESUMO EXPANDIDO 3

RECONSTRUINDO O ESPAÇO URBANO: O IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA GENTRIFICAÇÃO E NO DIREITO À CIDADE

Aline Stephany Soares Lopes

Professora e Mentora da Insigne Acadêmica. Graduada em Direito pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - CESCAGE. Pós-Graduada em Direito e Negócios Imobiliários pela Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP/RS.

📧 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5400316201131384>.

✉ E-mail: alinstephany.torre@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O espaço urbano nas grandes cidades enfrenta transformações significativas, impulsionadas pelas políticas públicas que moldam as dinâmicas de ocupação e uso do solo. Esse cenário, marcado pelo processo de gentrificação, revela como as decisões governamentais podem alterar a estrutura social e econômica das áreas urbanas, promovendo a valorização de algumas regiões em detrimento de outras. Gentrificação, entendida como a requalificação e conseqüente elevação de valor de determinadas áreas urbanas, vem promovendo o deslocamento de populações de baixa renda e a exclusão de grupos sociais dos espaços centrais. A discussão sobre o direito à cidade, que defende a ideia de que todos os cidadãos devem ter acesso equitativo aos recursos urbanos e às oportunidades das cidades, torna-se crucial para entender como as políticas públicas impactam o cotidiano dos indivíduos e sua relação com o espaço urbano.

Este estudo se propõe a examinar o papel das políticas públicas no processo de gentrificação e na realização do direito à cidade. A análise buscará delimitar como diferentes ações governamentais podem,

intencionalmente ou não, contribuir para o aumento da exclusão social e da segregação urbana, ao mesmo tempo que promovem uma renovação das áreas centrais das cidades. Em meio a essa dinâmica, surge a problemática de pesquisa: como as políticas públicas de requalificação urbana e revitalização afetam o direito à cidade, e em que medida essas intervenções podem ser conduzidas de maneira a garantir um espaço urbano acessível e inclusivo para todos os cidadãos?

A relevância deste estudo está na necessidade de compreender os impactos de políticas urbanas que, em princípio, buscam a melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida em certas regiões, mas que, em muitos casos, acabam impulsionando a exclusão de populações vulneráveis e menos favorecidas. Ao analisar o impacto da gentrificação e das políticas públicas no direito à cidade, este trabalho visa identificar estratégias que possam harmonizar o desenvolvimento urbano com a inclusão social, oferecendo alternativas para que o espaço urbano seja, de fato, um direito de todos. A pesquisa busca, assim, oferecer subsídios para uma formulação mais equilibrada de políticas urbanas, que assegurem a permanência de diferentes grupos socioeconômicos nas áreas de crescente valorização.

Espera-se que o estudo contribua para o entendimento das complexas interações entre gentrificação e políticas públicas, trazendo à tona a importância de um planejamento urbano que considere a diversidade social e o direito à cidade como elementos fundamentais. Os resultados esperados envolvem a identificação de boas práticas e recomendações para a elaboração de políticas públicas que minimizem os impactos negativos da gentrificação, promovendo um desenvolvimento urbano justo e acessível.

2 OBJETIVOS

O objetivo principal desta pesquisa é investigar o impacto das políticas públicas no processo de gentrificação e na realização do direito à cidade, especialmente em contextos urbanos onde as intervenções governamentais influenciam a redistribuição da população e a valorização das áreas centrais. Esse objetivo está vinculado diretamente à necessidade de entender como essas políticas podem ser conduzidas de modo a preservar a diversidade social e garantir o acesso inclusivo aos recursos urbanos.

Os objetivos específicos deste estudo incluem: a) analisar a relação entre políticas públicas de requalificação urbana e a gentrificação, observando como esses processos transformam o perfil socioeconômico das áreas afetadas; b) investigar os mecanismos pelos quais as políticas de revitalização urbana podem excluir populações de baixa renda, impactando o acesso ao direito à cidade; e c) propor recomendações para a formulação de políticas públicas que promovam um desenvolvimento urbano inclusivo, equilibrando a valorização das áreas com a garantia de permanência das comunidades locais, especialmente as mais vulneráveis.

Esses objetivos específicos são fundamentais para alcançar o objetivo geral, fornecendo uma base sólida que possibilita uma análise aprofundada das dinâmicas de gentrificação e dos efeitos das políticas públicas sobre o direito à cidade.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo emprega uma abordagem aplicada, buscando compreender como as políticas públicas influenciam o processo de gentrificação e o direito à cidade. De natureza metodológica, esta pesquisa

se concentra na organização e interpretação de dados e teorias, oferecendo uma visão crítica sobre como as políticas de requalificação urbana podem tanto promover quanto restringir o acesso ao espaço urbano. Utiliza-se um método dedutivo, partindo de teorias sobre gentrificação e direito à cidade e aplicando-as à análise de intervenções governamentais específicas em áreas urbanas (Souza; Alves, 2024).

Combinando métodos qualitativos e quantitativos, a pesquisa permite uma análise abrangente dos aspectos sociais e econômicos das transformações urbanas, bem como dos dados relativos à evolução da ocupação territorial em áreas de intervenção. O estudo é tanto descritivo quanto explicativo, visando mapear as complexidades da gentrificação e identificar os fatores que impactam o direito à cidade. Em termos de procedimentos técnicos, recorre-se à análise documental para a revisão de literatura e legislação urbanística, à análise de casos específicos em cidades brasileiras e à coleta de dados secundários sobre impactos populacionais e imobiliários (Souza; Alves, 2024).

Por fim, a abordagem histórica é utilizada como um método auxiliar, fornecendo uma perspectiva evolutiva das políticas públicas e permitindo entender como práticas passadas continuam a influenciar o cenário contemporâneo de exclusão e acesso ao espaço urbano (Souza; Alves, 2024).

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

O estudo das políticas públicas e sua relação com a gentrificação revela um processo complexo, em que as intenções de revitalizar áreas degradadas e promover o desenvolvimento urbano acabam, frequentemente, aumentando a exclusão social (Lopes, 2024). A análise dos programas de requalificação urbana implementados em grandes cidades

brasileiras evidencia como essas políticas, ao promoverem a valorização das áreas centrais, também intensificam o deslocamento das populações de baixa renda para as periferias, em função do aumento dos preços de moradia e do custo de vida (Bidou-Zachariassen, 2006; Nakano, 2011). Assim, o direito à cidade — entendido como o acesso justo a serviços, infraestrutura e oportunidades urbanas — fica comprometido para uma parcela significativa da população (Silva; Martins; Fernandes, 2021).

Embora a gentrificação proporcione melhorias urbanas e atraia investimentos, ela também leva à substituição dos antigos moradores, que se veem obrigados a migrar para áreas mais afastadas (Tavares, 2024). Esse deslocamento provoca uma fragmentação social e limita o acesso aos recursos urbanos, como empregos, transporte e serviços de saúde e educação, ampliando as disparidades entre diferentes regiões da cidade (Pereira; Braga; Serra; Nadalin, 2019). A especulação imobiliária, impulsionada pela valorização das áreas requalificadas, agrava a situação, criando uma barreira financeira que impede o retorno das populações vulneráveis ao espaço urbano renovado (Lopes, 2024).

O Estatuto da Cidade, com suas diretrizes para a função social da propriedade e o uso do solo, constitui um marco importante na tentativa de garantir um desenvolvimento urbano justo (Brasil, 2001; Crawford, 2017). No entanto, a implementação desse Estatuto enfrenta desafios relacionados à fiscalização e à resistência de setores econômicos que veem nas áreas requalificadas uma oportunidade de lucro. A presença e atuação de movimentos sociais, como os grupos de defesa do direito à moradia, têm sido essenciais na busca por políticas públicas que protejam os interesses das populações vulneráveis e defendam o direito à cidade (Dias *et. al.* 2020).

Para alcançar um impacto inclusivo, é fundamental que as políticas de revitalização urbana sejam acompanhadas de medidas que assegurem

a permanência das comunidades originais nas áreas requalificadas. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), por exemplo, constituem uma iniciativa voltada à proteção da ocupação social em áreas valorizadas (Brasil, 2009). Contudo, sua aplicação precisa ser ampliada e rigorosamente fiscalizada para evitar que os benefícios da requalificação urbana sirvam apenas aos interesses de investidores e excluam as populações que mais dependem dos recursos urbanos.

A análise sugere que políticas habitacionais e de requalificação devem estar alinhadas ao conceito de direito à cidade, promovendo uma ocupação justa e acessível. Ao oferecer uma infraestrutura adequada e possibilidades de permanência para todos os cidadãos, essas políticas podem mitigar os efeitos da gentrificação e preservar a diversidade econômica e social das áreas centrais (Cardoso *et. al.*, 2022).

O desenvolvimento urbano, portanto, deve ser orientado não apenas pela lógica do mercado, mas também pelos princípios de equidade e justiça social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo evidenciou que as políticas públicas de requalificação urbana têm um impacto profundo sobre o processo de gentrificação e sobre o direito à cidade. Embora o desenvolvimento das áreas urbanas possa trazer benefícios como infraestrutura e segurança, essas melhorias geralmente vêm acompanhadas de um aumento nos preços e na exclusão das populações vulneráveis. Essa dinâmica reforça a segregação espacial e limita o acesso das comunidades de baixa renda às áreas de maior valorização.

A pesquisa conclui que a gentrificação, alimentada pela especulação imobiliária, é um dos principais desafios para a justiça urbana

nas grandes cidades. A necessidade de políticas públicas que protejam as populações vulneráveis e assegurem o direito à cidade é urgente. Para isso, recomenda-se a criação de mecanismos de controle do mercado imobiliário e a ampliação das ZEIS, garantindo que o desenvolvimento urbano ocorra de maneira inclusiva e justa.

Portanto, o desenvolvimento urbano e a justiça social só podem ser alcançados por meio de políticas integradas, que promovam o direito à cidade para todos, sem discriminação econômica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Guia para regulamentação e implementação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS em vazios urbanos**. Brasília: Ministério das Cidades, 2009. 55 p. Disponível em: <http://planodiretor.mprs.mp.br/arquivos/vazios.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2024.

CARDOSO, Adauto Lucio *et. al.* Habitação social, reforma urbana e direito à cidade: desafios e alternativas. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. **Reforma Urbana e Direito à Cidade**: Questões, Desafios e Caminhos. 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2022. Disponível em: https://www.observatoriodasmetroplites.net.br/wp-content/uploads/2022/10/Reforma-Urbana-e-Direito-a-Cidade_NACIONAL_Digital_PDF-1.pdf. Acesso em: 5 nov. 2024.

CRAWFORD, Colin. **A função social da propriedade e o direito à cidade**: teoria e prática atual. Brasília; Rio de Janeiro: Ipea, 2017. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7651/1/td_2282.pdf.
Acesso em: 05 nov. 2024.

DIAS, Maria Tereza Fonseca *et al.* O direito social à moradia e o fenômeno das ocupações urbanas na RMBH. *In*: DIAS, Maria Tereza Fonseca; CALIXTO, Juliano dos Santos (orgs.). **As ocupações urbanas e o direito fundamental à moradia adequada na Região Metropolitana de Belo Horizonte [recurso eletrônico]**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/downloads/As-ocupacoes-urbanas.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2024.

LOPES, Aline Stephany Soares Lopes. Transformações da contemporaneidade: o papel da tecnologia na gentrificação. **Revista Insigne de Humanidades**, v. 1, n. 2, p. 20–39, 2024.

NAKANO, Kazuo. O Estatuto da Cidade entre o local e o nacional. *In*: FARIA, Rodrigo de; SCHVARBERG, Benny (orgs.). **Políticas urbanas e regionais no Brasil**. Brasília: Universidade de Brasília, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 2011.

PEREIRA, Rafael H. M.; BRAGA, Carlos Kauê Vieira; SERRA, Bernardo; NADALIN, Vanessa Gapriotti. **Desigualdades socioespaciais de acesso a oportunidades nas cidades brasileiras**. Brasília; Rio de Janeiro: Ipea, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9586>. Acesso em: 05 nov. 2024.

SILVA, Gabriel de Oliveira; MARTINS, Juliana Bruschi; FERNANDES, Aline Ouriques Freire. A Gestão de Conflitos Urbanos e o Direito à Cidade como limite à gentrificação. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, 2021.

SOUSA, Pedro Henrique da Mata Rodrigues; ALVES, Fabrício Germano. **Pesquisa científica**: aspectos práticos. Natal: Insigne Acadêmica, 2024. (Coleção Arquivos Insigne).

TAVARES, Edilson da Costa. Gentrificação e segregação socioespacial e educacional: um estudo sobre o contexto brasileiro. **Revista FT**, v. 28, n. 137, 2024.

GRUPO DE TRABALHO 2

Direito Civil, Empresarial e Consumidor



RESUMO EXPANDIDO 4

RESPONSABILIDADE CIVIL NOS CASOS DE INCÊNDIOS FLORESTAIS OCORRIDOS NO BRASIL NO ANO DE 2024

Nohara Vivian de Souza Barros Costa

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Estagiária do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN). Licenciada em Pedagogia pela Faculdade Maurício de Nassau.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9882207992788902>.

 E-mail: noharanathan18@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A questão dos incêndios em áreas florestais sempre foi algo muito presente na realidade brasileira, causando inúmeros danos materiais, não só para entes privados, como também para o próprio Estado, ao atingir muitas vezes locais que estão sob os cuidados públicos. Muito além dos danos materiais, a própria vida das pessoas que moram próximo aos locais atingidos, e, principalmente, da fauna e flora locais, são incessantemente ameaçadas. Porém, este imbróglio tem sido alvo de uma atenção ainda maior nos últimos meses, devido ao aumento significativo da quantidade e localização dessas queimadas tão devastadoras para a existência humana.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), foram mais de 11 milhões de hectares queimados entre janeiro e agosto de 2024, totalizando um crescimento de 116% em relação ao ano anterior. As principais áreas atingidas foram florestas públicas não destinadas e terras indígenas, nos estados do Mato Grosso, Pará, Amazonas, Rondônia e Maranhão, estando o Mato Grosso na liderança das áreas de grande expansão agrícola e pecuária, e o Pará enfrentando

desmatamento crescente. Apesar de terem sido afetados em uma intensidade mais baixa, os estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná também tiveram áreas com queimadas registradas.

Quanto ao problema de pesquisa, tem-se que os danos causados por esses incêndios são inúmeros, e, muitas vezes, irreversíveis, causando problemas que acompanharão as pessoas afetadas pelo resto de suas vidas, como podemos citar, por exemplo, a destruição da biodiversidade, perda de habitats e aumento das emissões de CO₂, agravando as mudanças climáticas; a precarização da saúde pública, impactada pelo aumento da poluição do ar, e o conseqüente aumento dos casos de problemas respiratórios; o deslocamento de comunidades

locais, como indígenas, e danos a atividades econômicas como agricultura e turismo; e as alterações climáticas, como a alteração no regime de chuvas, agravando períodos de seca em algumas regiões. Houve, inclusive, relatos e gravações em vídeo das chamas chegando muito próximo a casas e bairros residenciais, em algumas cidades dos estados já citados anteriormente, o que mostra o quão direto foi o contato que a população local teve com essas queimadas devastadoras.

Quanto à justificativa, deve-se levar em conta que, diante de tamanha gravidade acerca do tema, torna-se imprescindível analisar o problema à luz do Direito tupiniquim, o que direciona o foco deste resumo expandido para a “Responsabilidade civil nos casos de incêndios florestais ocorridos no Brasil no ano de 2024”. Como resultados esperados para essa pesquisa, buscaram-se formas de amenizar os danos causados pelos incêndios que já ocorreram, e a possível responsabilização dos envolvidos com o quadro de aumento desses incêndios desoladores.

2 OBJETIVOS

O objetivo deste projeto é analisar a responsabilidade civil relacionada ao aumento dos incêndios florestais no Brasil em 2024, visando a responsabilização dos envolvidos e a redução futura das queimadas. Quanto aos objetivos específicos, busca-se a) analisar as disposições legais relacionadas à responsabilidade civil no contexto dos incêndios florestais, incluindo a Lei de Crimes Ambientais e o Código Florestal; b) examinar casos práticos de responsabilização civil em incêndios florestais ocorridos em anos anteriores, identificando precedentes que possam influenciar os eventos de 2024; c) investigar o papel do Ministério Público na fiscalização e na responsabilização dos responsáveis por queimadas, destacando ações e resultados obtidos em resposta a esses incêndios.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo tem como foco a compreensão abrangente da responsabilidade civil nos casos de incêndios florestais ocorridos no Brasil em 2024. A pesquisa possui um objetivo tanto exploratório quanto descritivo, pois visa investigar as inter-relações entre a responsabilidade civil e os incêndios florestais, além de detalhar os aspectos legais que permeiam essa temática. A abordagem adotada é qualitativa, permitindo uma análise mais profunda das nuances envolvidas no contexto jurídico e ambiental.

O método de abordagem utilizado é o indutivo, que parte da observação de casos específicos para construir generalizações e insights mais amplos sobre a responsabilidade civil aplicada a esses incidentes. O problema de pesquisa é investigado por meio de uma análise cuidadosa de

dados, com ênfase na interpretação dos impactos legais e sociais dos incêndios.

Os procedimentos técnicos específicos são voltados para a análise documental como método de coleta de dados. Esta análise inclui documentos essenciais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Crimes Ambientais e o Código Florestal, que são fundamentais para entender a aplicação das normas jurídicas nesse contexto. A ferramenta de análise empregada é a análise de conteúdo, que permitirá identificar padrões e implicações relevantes nas disposições legais, contribuindo para uma compreensão mais robusta das consequências jurídicas dos incêndios florestais no Brasil.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

A defesa do meio ambiente é amplamente respaldada pela Constituição Federal e outros dispositivos legais, visto que a preservação dos recursos naturais é essencial para nossa existência. Segundo a ONG WWF, os incêndios de 2024 no Brasil não foram causados por fatores naturais e ocorreram em número muito maior do que nos anos anteriores, chegando a ser 20 vezes mais intensos. Dessa forma, constata-se que esses incêndios têm causas artificiais, resultantes da intervenção humana, seja pelo desmatamento ou pelo uso de queimadas controladas para manejo, que, em períodos de seca, fogem ao controle.

Dessa forma, tendo em vista que a causa da maioria desses incêndios foi, de fato, humana, cabe analisar como é possível responsabilizar civilmente os culpados. De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CRFB/1988), em seu artigo 225, deve ser garantido o direito a um meio ambiente equilibrado ecologicamente, sendo um dever do poder público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo. Quando

ocorrem queimadas ilegais e descontroladas, esse direito é violado, pois coloca-se em risco a qualidade do ar, a biodiversidade e os recursos naturais.

A Lei nº 9.605/1998, que trata dos Crimes Ambientais, afirma em seu artigo 41 que provocar incêndio em mata é crime, com pena de reclusão de dois a quatro anos e multa. Queimadas ilegais ou que saem do controle se enquadram diretamente nessa disposição. Seu artigo 38-A prevê como crime a destruição da vegetação em áreas protegidas, como a Amazônia, Mata Atlântica, Cerrado, Pantanal, entre outros, incorrendo pena de detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Os incêndios em questão também se enquadram perfeitamente aqui, visto que os biomas atingidos, como o Pantanal, estão tipicamente descritos no artigo. Outro artigo dessa lei que pode ser usado em relação a essa situação é o artigo 54, que fala que causar poluição que resulte em danos à saúde humana, mortandade de animais ou destruição significativa da flora, também é crime, e todas essas situações foram vivenciadas pelas populações das regiões atingidas pelas queimadas.

Outra lei a ser analisada é a nº 12.651/2012, também conhecida como Código Florestal. Segundo o artigo 12 do dispositivo em questão, é necessário manter a vegetação nativa em percentual mínimo em propriedades rurais, o que inclui a reserva legal. As queimadas que ocorrem nas propriedades rurais podem violar essa obrigação se destruírem vegetação que deve ser preservada. Seu artigo 38, parágrafo I, traz uma permissão para o uso de fogo nas florestas, contanto que seja em situações específicas autorizadas pelos órgãos ambientais e de acordo com as normas específicas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), podendo se tratar de um ilícito, se não cumprido. Outro artigo muito importante é o 7º, § 1º, que estipula que, se houver desmatamento em uma Área de Preservação Permanente (APP), o

proprietário deve recompor a vegetação, exceto nos casos permitidos por lei.

Entrando no âmbito dos casos práticos de aplicação da responsabilização civil, o Recurso Especial nº 1.953.359/SP (2021/0127171-7), julgado pelo STJ, trata da responsabilidade por danos ambientais, destacando-se como representativo de controvérsia repetitiva do voto da Sra. Ministra Relatora. O acórdão reafirma que a obrigação de reparar danos ambientais tem natureza propter rem e é solidária, o que significa que tanto o atual possuidor ou proprietário, quanto os anteriores, podem ser responsabilizados solidariamente pelos danos, independentemente de quem os causou diretamente. A decisão baseia-se nos artigos 3º, IV, e 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981, que estabelece a responsabilidade objetiva por danos ambientais, exigindo apenas a comprovação do nexo causal. A responsabilização pode recair sobre qualquer um dos envolvidos, que, por sua vez, pode buscar dividir a responsabilidade com os demais.

Essa decisão é importante para os casos de incêndios florestais, pois reforça que tanto os atuais quanto os antigos proprietários de áreas afetadas podem ser responsabilizados pelos danos causados, independentemente de culpa. Isso significa que, em casos de incêndios, não é necessário provar que o proprietário atual foi o causador do fogo, bastando comprovar o dano ambiental. O entendimento é crucial para garantir a reparação integral em casos de incêndios florestais, como os ocorridos no Brasil em 2024, responsabilizando múltiplos agentes, mesmo que a origem do fogo seja difícil de identificar.

Ademais, a Súmula 623 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que as obrigações ambientais têm natureza propter rem, ou seja, estão vinculadas ao imóvel. Isso significa que a responsabilidade pela reparação de danos ambientais pode ser exigida do atual proprietário ou possuidor do imóvel, assim como de proprietários anteriores, à escolha do

credor. A responsabilidade é solidária, permitindo que o credor busque a reparação de qualquer uma das partes, independentemente da culpa. Essa abordagem reforça a ideia de que o proprietário deve zelar pelo uso responsável de seu imóvel, especialmente em atividades que possam causar danos ao meio ambiente.

No contexto dos incêndios florestais de 2024 no Brasil, a Súmula 623 do Supremo Tribunal Federal é particularmente relevante. Os incêndios, frequentemente resultantes de atividades ilegais, como queimadas para limpeza de terrenos, podem causar danos ambientais significativos. Com a aplicação da súmula, o proprietário do imóvel pode ser responsabilizado pela reparação dos danos, mesmo que não tenha sido o autor direto da ação que causou o incêndio. Essa responsabilização objetiva incentiva os proprietários a adotarem práticas mais sustentáveis e a respeitarem as normas ambientais, contribuindo para a proteção das florestas e a mitigação de futuros desastres ambientais.

Por fim, deve ser analisado o impacto do Ministério Público na proteção ambiental contra os incêndios. O Ministério Público desempenha um papel fundamental na fiscalização e responsabilização por queimadas, especialmente em contextos que envolvem degradação ambiental e impactos sobre a população. De acordo com o artigo "O papel do Ministério Público na proteção do meio ambiente" (Silva; Pereira, 2020), o MP atua por meio de investigações, inquéritos civis e ações civis públicas, visando a responsabilização dos autores de queimadas ilegais. Essa atuação busca não apenas a reparação dos danos, mas também a aplicação de sanções administrativas e penais, utilizando a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e outras legislações pertinentes. Os resultados incluem a responsabilização de proprietários e empresas, imposição de multas e a recuperação de áreas degradadas.

Além disso, a atuação do MP contribui para a conscientização social sobre a preservação ambiental e práticas sustentáveis, gerando um efeito dissuasivo que ajuda a reduzir a incidência de queimadas e a proteger ecossistemas e a saúde pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da responsabilidade civil nos incêndios florestais de 2024 revela a urgência de um compromisso sério com a proteção ambiental e a responsabilidade dos agentes envolvidos. A prevalência de incêndios provocados por ações humanas evidencia a necessidade de um rigor maior nas práticas de manejo do solo, bem como a importância de uma aplicação efetiva das normas que visam a preservação das florestas e a manutenção de um meio ambiente equilibrado.

As disposições legais, como a Constituição Federal e a Lei de Crimes Ambientais, oferecem uma base sólida para a responsabilização dos causadores de danos. A interpretação das normas permite que tanto proprietários atuais quanto anteriores sejam responsabilizados, destacando a natureza *propter rem* das obrigações ambientais. Essa abordagem não apenas busca a reparação dos danos, mas também atua como um incentivo para a adoção de práticas mais sustentáveis, reforçando a ideia de que cada proprietário tem um papel essencial na conservação ambiental. A responsabilidade civil pode ocorrer através da comprovação do nexo causal entre a ação dos responsáveis e os danos ambientais ocasionados, permitindo que a reparação seja exigida mesmo que o agente causador direto do incêndio não possa ser identificado.

Ademais, o Ministério Público desempenha um papel crucial na fiscalização e responsabilização dos infratores, promovendo ações que não só visam a reparação, mas também a conscientização social. A atuação

proativa do MP é fundamental para garantir que a sociedade se mobilize em torno da preservação ambiental, promovendo um ambiente mais saudável e sustentável.

Dessa forma, a responsabilidade civil nos casos de incêndios florestais vai além da mera compensação financeira pelos danos causados; trata-se de uma oportunidade para fortalecer a cultura de respeito ao meio ambiente e para implementar mudanças significativas que assegurem a proteção dos recursos naturais para as futuras gerações. O reconhecimento da responsabilidade civil nos incêndios florestais representa um passo significativo em direção à proteção dos ecossistemas e à promoção de um desenvolvimento sustentável, consolidando a necessidade de responsabilização efetiva dos envolvidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Acesso em: 13 de out de 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 13 fev. 1998. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 15 de out de 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 28 maio 2012. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 15 de out de 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.953.359/SP**. Ambiental e processual civil. Recurso especial representativo de controvérsia de natureza repetitiva. Ação civil pública. Dano ambiental. Obrigação de reparação. Arts. 3º, iv, e 14, § 1º, da lei 6.938/81. Natureza propter rem e solidária. Possibilidade de responsabilização dos atuais possuidores ou proprietários, assim como dos anteriores, ou de ambos. Precedentes do stj. Recurso especial conhecido e provido. Mp/sp. Relatora: Min. Assusete Magalhães, 13/09/2023. Recurso. São Paulo, p. 1-33, 2023. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202101271717&dt_publicacao=26/09/2023. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 623**. As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2018. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/sumstj/article/viewFile/5052/5179>. Acesso em: 17 de out. de 2024.

IPAM. **Fogo no Brasil em 2024: o retrato fundiário da área queimada nos biomas**. Disponível em: <https://ipam.org.br/bibliotecas/fogo-no-brasil-em-2024-o-retrato-fundiario-da-area-queimada-nos-biomas/>. Acesso em: 01 de out de 2024.

SILVA, J. R.; PEREIRA, A. L. **O papel do Ministério Público na proteção do meio ambiente: uma análise das ações civis públicas por danos ambientais**. Revista Brasileira de Direito Ambiental, v. 15, n. 2, p. 45-67, 2020.

WWF BRASIL. **Entenda as verdadeiras causas das queimadas no Pantanal**. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?89620/Entenda-as-verdadeiras-causas-das-queimadas-no-Pantanal>. Acesso em: 03 de out de 2024.

RESUMO EXPANDIDO 5

INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS CONCESSIONÁRIAS FRENTE AOS DANOS AO CONSUMIDOR

Amyna Mirelle Farias da Costa

Acadêmica do Curso de Direito da UFRN. Pesquisadora. Integrante do Grupo Potiguar de Ciências Criminais. Membro da Associação Nacional da Advocacia Criminal. Estagiária em escritório de advocacia. Técnica em Agroecologia pelo IFRN.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1728237158460394>.

 E-mail: amynamirelle@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O fornecimento de energia elétrica foi impulsionado pela criação de tecnologias, como o gerador elétrico e o motor a vapor, provenientes da Revolução Industrial, que teve início em meados do século XIX, a qual desempenhou um papel fundamental na transformação da expansão do sistema energético e, conseqüentemente, a melhoria de vida social e a manutenção das atividades econômicas, perante à distribuição de energia.

Essa era de progresso permitiu que o uso da eletricidade se tornasse um serviço essencial, o que fomentou a existência de regulamentações e concessões governamentais para as empresas de energia, a exemplo da Eletrobras e a Agência Nacional de Energia Elétrica, além das normas presentes no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil e na Constituição Federal de 1988.

No entanto, apesar da energia elétrica ter se tornado algo fundamental no cotidiano social, esta também apresenta problemas e falhas. Isso porque a negligência da empresa, as crises hídricas e o aumento

do consumo, aliadas a eventos climáticos extremos, provocam instabilidades no sistema elétrico, com queda de energia, o que representa um risco para os consumidores pois, em alguns casos, geram danos materiais e morais.

Assim, os danos provocados pela interrupção no fornecimento de energia elétrica podem desencadear responsabilidade civil das empresas concessionárias. Diante disso, os indivíduos afetados, conforme análises jurisprudenciais, têm recorrido ao sistema judiciário em busca da devida compensação pelos danos suportados.

Nesse contexto, é essencial compreender o posicionamento dos tribunais nacionais sobre essa temática, visando garantir a proteção dos direitos dos consumidores e a responsabilização das empresas por eventuais falhas acerca da propagação de energia elétrica.

2 OBJETIVOS

Dessa maneira, este trabalho tem como objeto geral analisar responsabilidade civil das empresas concessionárias de energia elétrica, frente aos danos causados ao consumidor, pela falha do serviço prestado. Além disso, como objetivo específico, busca-se estudar como os tribunais se posicionam nesses casos, quais os fundamentos e consequências jurídicas as empresas sofrem, assim como explicitar os direitos do consumidor, a exemplo do direito indenizatório, independente da culpa do fornecedor.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com o fito de atingir os objetivos expostos, tal pesquisa desenvolve-se a partir de uma abordagem bibliográfica e documental,

utilizando-se de artigos científicos, jurisprudências e livros doutrinários, além das legislações vigentes no Brasil, tal como a Constituição Federal, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor. Assim, usa-se do método indutivo como instrumento procedimental.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

Perante as relações consumeristas, sabe-se que o consumidor é a parte vulnerável, por isso o Estado se utiliza de normas e princípios a fim de restabelecer o equilíbrio. Com essa noção de resguardar o consumidor, surgiu a noção de responsabilidade civil, o qual enfatiza a responsabilidade do indivíduo, de reparação, perante o dano causado a outrem. (Coelho, 2012)

Atualmente, nas sociedades contemporâneas, essa responsabilidade civil é considerada um dever jurídico e encontra-se estabelecido nos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal, que garantem o direito à indenização por danos materiais, morais ou relacionados à imagem. Ainda, no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, é abordado que a responsabilidade civil é do prestador de serviços, independentemente da culpa.

Para tanto, cabe pontuar, que para que haja o mínimo de compensação mediante ao dano causado, precisa-se configurar os seguintes requisitos, essenciais da responsabilidade civil: a ação ou omissão do agente, o nexo de causalidade e o dano provocado, já que existe a obrigação da responsabilização civil conceder indenização ao ofendido. (Venosa, 2013)

Acerca da prestação de serviço, segundo Carvalho Filho (2007) o serviço público essencial pode ser definido como um serviço indispensável à coletividade, que atende as necessidades rotineiras da sociedade, não

podendo ser interrompido, como a interrupção do fornecimento de energia elétrica. Outrossim, a portaria nº 3/99 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, reconheceu a água, a energia elétrica e a telefonia como serviços essenciais.

Logo, no que tange a interrupção de serviços essenciais, como a energia elétrica, estes devem ser prestados de forma contínua pelas concessionárias ou permissionárias, de acordo com o artigo 22, do Código de Defesa do Consumidor. O preceito normativo afirma, também, que a prestadora de serviços públicos tem a obrigação de fornecer o serviço continuado, além de responder pelos defeitos, paralisações ou acidentes do serviço, sendo a sua responsabilidade de natureza objetiva.

Dessa forma, ao acontecer a paralisação do fornecimento de energia elétrica, o artigo 927 do Código Civil estabelece que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outra pessoa, é obrigado a repará-lo, tendo como base que, consoante o Código de Defesa do Consumidor (CDC), artigos 2º e 3º, existe uma relação consumerista entre o consumidor da energia e a concessionária responsável pela distribuição energética.

Sendo assim, o consumidor deve buscar o seu direito de ressarcimento, e reparação do equipamento danificado no prazo de até 90 dias da data da ocorrência. A concessionária deverá efetuar ainda a vistoria nos aparelhos danificados no prazo de até 10 dias a partir da data da solicitação. Já os equipamentos que acondicionam alimentos e medicamentos terão o prazo de 1 dia útil. E por fim, posterior a vistoria, a concessionária terá prazo de 15 dias corridos para o encaminhamento de uma resposta de forma escrita (ANEEL, 2017).

Assim, é dever da empresa concessionária indenizar, seja materialmente ou moralmente, o consumidor lesado pela interrupção da prestação do serviço. Isso porque, no âmbito do consumo, o Capítulo IV do Título I do Código de Defesa do Consumidor trata da qualidade de

produtos e serviços, bem como da prevenção e reparação de danos decorrentes de problemas na relação de consumo.

Conclui-se, portanto, que pela relação comprovada entre consumidor de serviço essencial e a empresa fornecedora de energia é certo de que, conforme o artigo 14 do CDC, esta deve responder pelos danos causados ao consumidor, independente de dolo ou culpa, respondendo a empresa pelos danos objetivos e subjetivos sofridos pela pessoa afetada (Paloschi, 2020).

Nessa perspectiva, considerando a temática abordada, a respeito da responsabilidade

civil das concessionárias frente a interrupção do fornecimento de energia elétrica, este presente resumo apresenta duas análises jurisprudenciais, para melhor compreensão por meio de casos concretos.

A primeira análise aborda uma decisão, de Procedimento Comum Cível, de nº 0857907-94.2023.8.20.5001, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em relação a danificação de um aparelho eletrônico, em razão de uma queda brusca de energia elétrica por parte da concessionária. O caso trata de uma situação em que a autora sofreu danos materiais causados por irregularidades na rede elétrica externa da parte Ré, como comprovado por laudo pericial. Logo, configurou-se o dever de indenizar, incluindo danos morais presumidos, com valor fixado de acordo com as circunstâncias específicas do caso, seguindo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A segunda análise, posteriormente, de uma Apelação de nº 0020208-69.2020.8.19.0205, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, expôs uma ação em decorrência da interrupção no fornecimento de energia elétrica em razão da queda de um poste no logradouro da autora, e a demora no restabelecimento da energia. A lide apresenta o fato da má prestação do serviço, diante da demora injustificada no restabelecimento,

o qual ensejou ocorrência de danos morais passíveis de reparação pecuniária.

Afere-se, mediante essas análises, que os respaldos empregados nessas decisões estão em consonância com os ideais presentes ao longo deste resumo, ao reconhecer o dever da responsabilidade civil a determinadas empresas, pela falha na prestação do serviço e pelos danos causados aos consumidores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fornecimento de energia elétrica, como serviço essencial, é indispensável para a manutenção das atividades sociais e econômicas modernas. No entanto, as falhas na prestação desse serviço geram impactos consideráveis aos consumidores, que podem sofrer danos materiais e morais.

Diante desse cenário, o arcabouço jurídico brasileiro, por meio da Constituição Federal, do Código de Defesa do Consumidor e da jurisprudência consolidada, estabelece a responsabilidade civil objetiva das concessionárias de energia. Isso significa que, independentemente de culpa, tais empresas são obrigadas a reparar os prejuízos causados pela interrupção ou defeitos no fornecimento de energia.

Face a isso, as análises jurisprudenciais apresentadas reforçam essa responsabilidade, ao evidenciar que os tribunais têm reconhecido o direito dos consumidores à indenização pelos danos sofridos, sejam eles materiais ou morais, e têm aplicado princípios como a proporcionalidade e razoabilidade na fixação dos valores compensatórios.

Portanto, o estudo sobre a responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica revela a importância da proteção dos direitos dos consumidores e a necessidade de se garantir uma prestação

contínua e eficaz desse serviço essencial, como também o dever de indenizar, em casos de falha, contribui para o equilíbrio nas relações consumeristas e para a concretização da justiça.

REFERÊNCIAS

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. **Resolução Normativa 414, de 09 de setembro de 2010**. Estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de fBRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planaorma> atualizada e consolidada. Disponível em:

<http://www.aneel.gov.br/documents/656877/14486448/bren2010414.pdf/3bd33297->

26f9-4ddf-94c3-f01d76d6f14a?version=1.0. Acesso em: 24 out. 2024.

lto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 out. 2024

BRASIL. **Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990**. Institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 18. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil 2** – obrigações – responsabilidade civil. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FREITAS, José C. Gois De. **Da interrupção do fornecimento de energia elétrica frente ao Código de Defesa do Consumidor na cidade de Cacoal - RO**. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Fundação Universidade Federal de Rondônia. Cacoal/RO. p.55. 2015.

FUNES, Gilmara P. Fernandes Mohr; MORSCHBACHER, Vitor Cesar Campos; ROCHA, Gilmara C. Campos. **A reparação de danos das concessionárias de energia elétrica: queda de energia provoca queima da bios**. p.11. 2018.

PALOSCHI, Kaline. **Responsabilidade civil em dano estético**. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Universidade de Caxias do Sul. Nova prata. p.52. 2020.

RIO DE JANEIRO. **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**. Apelação Cível de nº 0020208-69.2020.8.19.0205. Relator: Antônio Iloízio Barros Bastos. Quarta Câmara Cível. Rio de Janeiro, 18 nov. 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte**. Procedimento Comum Cível nº 0857907-94.2023.8.20.5001. Juíza de Direito: Daniella Paraiso Guedes Pereira. 3º Vara Cível da Comarca de Natal. Rio Grande do Norte, 02 out. 2024.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil – parte geral**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

RESUMO EXPANDIDO 6

A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS NA PROMOÇÃO DE CASAS DE APOSTAS E A PROTEÇÃO LEGAL DOS MENORES DE IDADE

Lara Gomes Pereira Barros

Acadêmica do Curso de Direito da UFRN.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4267934759505381>.

 E-mail: larabarros6@gmail.com.

Letícia Lobo Lima

Acadêmica do Curso de Direito da UFRN.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5869109630495245>.

 E-mail: leticialobolima@gmail.com.

Milla Antunes de Lima Silva

Acadêmica do Curso de Direito da UFRN.

 Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6158650513056902>.

 E-mail: milla.antunes@yahoo.com.

1 INTRODUÇÃO

A era digital tem impulsionado mudanças substanciais nos processos de disseminação de informações ao redor do mundo. Nesse cenário, os influenciadores digitais ascenderam como protagonistas na promoção de produtos e serviços, impactando diariamente a vida de milhares de pessoas que se inspiram nessas subcelebridades e no estilo de vida que promovem. Essas transformações no ambiente digital, juntamente com a evolução das estratégias de marketing, resultaram na expansão comercial de diversas empresas, inclusive, os sites de apostas, que identificaram um grande potencial de crescimento com a divulgação dos

seus jogos de azar por meio dessas personalidades digitais, atingindo públicos direcionados e de maneira mais rápida.

Nos últimos anos, de acordo com a Similarweb, empresa de inteligência e análise de tendências de mercado, as casas de apostas esportivas registraram um aumento de 83% nos acessos, ultrapassando 400 milhões de visitas mensais. Em 2023, os sites de apostas online somaram 6,1 bilhões de visitas ao longo do ano. Comparado a 2022, o crescimento foi de 77,7%, com uma média de 653,3 milhões de acessos mensais (Almeida, 2023). Esses números não apenas comprovam o crescimento desse mercado emergente, mas também ressaltam um aspecto crucial: a velocidade de sua expansão. Essa rápida ascensão pode ser diretamente atribuída às estratégias de marketing adotadas, como o uso de influenciadores digitais na promoção desses cassinos online.

Logo, com essa nova realidade, surge a necessidade de discutir questões acerca da responsabilidade civil atribuída a esses “formadores de opinião”, uma vez que o trabalho dessas personalidades impacta a vida de milhares de pessoas, principalmente o público jovem, um alvo fácil desse mercado, dado que são mais suscetíveis à influência externa e ainda estão em processo de desenvolvimento e compreensão do mundo; exigindo, dessa forma, que sejam pensadas medidas de proteção específicas destinadas a esse grupo social.

2 OBJETIVOS

O trabalho tem como objetivo realizar uma análise acerca da responsabilidade civil dos influenciadores digitais frente à promoção de casas e apostas, em especial no que versa a respeito da proteção jurídica dos menores de idade, pois são sujeitos vulneráveis às persuasões feitas

nas propagandas propostas pelos chamados influenciadores nas redes sociais.

Nesse sentido, é certo o exorbitante crescimento das plataformas de apostas, a exemplo das *'bets'* e o *'jogo do tigrinho'*, que estão atraindo inúmeros apostadores, inclusive menores de idade. Por esta razão, é imperioso investigar e compreender o quão impactante é o papel dos influenciadores digitais nessa propagação das apostas em meio aos jovens, bem como observar quais são as possíveis implicações legais neste cenário apresentado.

Objetiva-se avaliar a abrangência da responsabilidade civil dos influenciadores digitais que promovem campanhas de marketing relacionadas às casas de aposta, tendo em vista os potenciais perigos relativos à exposição dos jovens aos conteúdos divulgados por pessoas públicas. Por fim, será possível examinar as consequências jurídicas e sanções que podem ser impostas nessas situações problemáticas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este resumo expandido utiliza a abordagem exploratória e explicativa, através, principalmente, de uma análise qualitativa. Essa metodologia de pesquisa exploratória foi escolhida para garantir a ampla compreensão da responsabilidade civil dos influenciadores digitais na promoção de casas de apostas e seus reflexos na proteção jurídica dos menores de idade, para ser possível identificar as questões centrais do tema e identificar as consequências e sanções dessa prática. Já o caráter explicativo, embarca a difusão dos efeitos da atuação dos influenciadores digitais frente à exposição de menores de idade aos seus conteúdos de divulgação.

Aplicou-se o método de abordagem dedutivo, visto que a pesquisa parte dos conceitos gerais da caracterização da responsabilidade civil, e da análise dos dispositivos legais que tratam da temática apresentada. Logo, deduz-se a partir dos princípios e ordenamentos da legislação pátria, as possíveis implicações jurídicas que podem ser infligidas aos influenciadores ao promover a disseminação das casas de apostas às crianças e aos adolescentes.

Nesse sentido, o procedimento técnico adotado foi a análise documental, desempenhando-se um estudo em livros doutrinários e artigos científicos que discutem temas relacionados, bem como o estudo dos dispositivos legais, como a Carta Magna. Não obstante, examinou-se casos concretos com o intuito de verificar, na prática, as decorrências da problemática em questão, para assim entender os meios de proteção cabíveis aos menores de idade.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

O conceito de jogo de azar pode ser entendido como aquele em que “os jogadores apostam dinheiro ou outros bens de valor para participar, e o resultado é sempre incerto, depende da sorte” (Camargo; Oliveira Neto, 2020, p. 9).

Os cassinos, principais locais onde esses jogos são realizados, apesar de terem sido proibidos no Brasil em 1941 com a publicação da Lei nº 3.688, que considera no artigo 50 uma contravenção penal “estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele”, vêm ganhando espaço no cenário digital brasileiro, que recentemente passou a regularizar essas plataformas de jogos online. Em 2018, foi sancionada a Lei nº 13.756, que criou uma espécie de loteria denominada aposta de quota fixa, que consiste em

sistemas de apostas que incluem eventos virtuais de jogos on-line e eventos reais de temática esportiva. Esta legislação determinou a necessidade de regulamentação da atividade em um prazo de dois anos, prorrogável por igual período. Recentemente, adveio a Lei das Bets, sancionada em 30 de dezembro de 2023, a qual conferiu novos contornos à legislação anteriormente vigente, contribuindo para a regulamentação dessas casas de apostas.

Com o arcabouço jurídico a seu favor, a expansão do marketing digital e as facilidades proporcionadas pelas novas ferramentas de pagamento, como o PIX, os cassinos online cresceram disparadamente nos últimos anos, como é retratado por André Gelfi, diretor-presidente do Instituto Brasileiro de Jogo Responsável (IBJR) e managing partner do Grupo Betsson no Brasil em entrevista no videocast LIDE LINK (Lide, 2024). Utilizando-se, principalmente, da imagem de influenciadores digitais como mecanismos para fomentar a divulgação de suas atividades.

Por sua vez, os formadores de opinião são indivíduos que produzem conteúdo para a internet em redes sociais como Facebook, Instagram e YouTube, ganhando notoriedade por influenciarem diretamente as decisões de seus seguidores (Juiski, 2020). Nos últimos anos, essas personalidades digitais transformaram o cenário publicitário, fazendo com que as empresas passassem a priorizar a divulgação de seus produtos nas redes sociais, em detrimento dos meios tradicionais. Essa mudança foi impulsionada, sobretudo, pelas métricas alcançadas pelos influenciadores digitais, que, por possuírem um público fiel e segmentado, conseguem gerar maior impacto nas vendas dos produtos que promovem. Prova disso é uma pesquisa realizada pela Opinion Box em parceria com a Influency.me que revelou dados interessantes sobre o marketing de influência, criadores de conteúdo e seus públicos nas diversas plataformas. Dos entrevistados,

75% declarou já ter comprado produtos por conta de reviews ou publicações dos influenciadores digitais. (Garcia, 2023).

A ascensão desses influenciadores traz consigo uma importante questão a ser discutida, a responsabilidade civil que essas personalidades devem ter ao influenciarem seus consumidores a adquirirem os produtos e serviços divulgados. De modo a iniciar a temática, cabe desenvolver a responsabilidade civil, nos âmbitos contratuais e extracontratuais. Tais aspectos encontram-se respaldados no Código Civil, nos artigos 186 a 188 e 927, os quais expõem uma visão de reparação de dano a terceiro, por culpa em sentido estrito ou dolo, decorrente de um ato ilícito.

Outrossim, é necessário compreender a relação jurídica consumerista entre os influenciadores digitais e seus seguidores. Destaca-se que a caracterização do consumidor é estabelecida no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor (CDC) como “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”, e o destinatário final é aquele que possui ganhos financeiros com o potencial produto ou serviço, abrangendo os aspectos fáticos e econômicos. Nesse cenário, é possível pensarmos de modo finalístico, pautando no viés fático-econômico dos influenciadores como destinatários finais do produto/serviço (Capez, 2022), ou como intermediários da cadeia de consumo, sendo responsabilizados por eventual dano (Benjamin, Marques, Bessa, 2021), possuindo um papel de fornecedor ao estimular e facilitar o consumo destes produtos.

Além disso, urge examinar de forma detalhada a abordagem comercial do CDC, especialmente no que se refere às ações de *influencers*, já que o código estabelece sanções para casos de propaganda enganosa, seja por ação ou omissão. Ao analisarmos o *modus operandi* das publicidades de jogos de azar feitas por esses influenciadores, observam-se, em relatos e denúncias, os altos valores oferecidos para a realização

dessas campanhas nas mídias, além de roteiros e estratégias manipulados para promover uma imagem de “sucesso” dos cassinos. Esse meio publicitário, portanto, mostra-se corrompido, pois comumente não apresenta avisos claros sobre riscos e possíveis perdas para os apostadores, focando apenas em promover uma falsa promessa de êxito. Dessa forma, as propagandas acabam ludibriando e enganando seguidores por meio de omissões.

Além do exposto, cabe a análise dos pressupostos da responsabilidade civil objetiva e sua aplicação para o caso em questão, sendo eles: conduta — pela omissão voluntária de informações de risco e perda—, dano — pelas perdas substanciais das vítimas—, e nexo causal — pela relevância e motivação provocada pela ação publicitária, apesar da argumentação de livre arbítrio e individualidade do polo passivo ao adquirir a proposta da publicidade —.

Portanto, é passível de responsabilizar civilmente os influenciadores em propagandas de jogos de azar online quando realizadas pelos argumentos expostos, com a omissão de fatos substanciais do negócio e simulações de desempenho que não condizem com a realidade. Contudo, inexistente, até o momento, qualquer legislação específica que preveja a regulação das publicidades dos influenciadores sobre os jogos de azar online, nem uma uniformização jurisprudencial sobre a responsabilização da matéria.

Outro fator relevante a ser discutido é o impacto dessas campanhas publicitárias devido ao fácil acesso de menores de idade às mídias sociais. É crucial destacar o efeito psicológico que a exposição a esses materiais pode ter na formação dos menores, pois facilita o acesso a temas inadequados para sua idade e influencia suas decisões de consumo. Logo, faz-se necessário repercutir as falhas das plataformas digitais em não vedar, de forma plena, a exibição desses conteúdos impróprios, uma vez que isso

impacta diretamente na formação comportamental e evolução cognitiva desses jovens.

Além disso, ao apresentar elementos lúdicos e personagens, como a própria imagem do “tigrinho”, em suas narrativas, os jogos de apostas virtuais atenuam de modo perigoso essa forma de aposta, sendo um facilitador de acesso para indivíduos menores de idade. Em consonância com isso, desenvolve-se uma cultura de passividade e entretenimento frente aos elementos atenuantes, gerando a naturalização da temática pelo corpo social. Portanto, fica clara a vulnerabilidade dessa parcela da sociedade, o que demanda a criação de medidas de proteção específicas para esse grupo, que se encontram em falta no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diante desse cenário, é imperioso trazer luz ao artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o qual prevê o dever de garantir a proteção e os direitos das crianças e adolescentes como prioridade absoluta. No entanto, conforme observado, a atuação dos influenciadores digitais frente a divulgação das casas de apostas vai de acordo com o previsto na Carta Magna do país, mostrando assim a suma importância em aplicar sanções e consequências judiciais àqueles que praticam essa conduta.

A divulgação de plataformas, voltada ao público infantil e adolescente, viola fortemente o disposto no ECA, visto que este instrumento busca proteger esses indivíduos contra diversas ocorrências, principalmente contra a coação e influência ao uso de substâncias e produtos que causem dependência física ou psíquica, nesse caso, os jogos de azar.

Contudo, uma vez que os jogos de azar, bem como propagandas publicitárias foram legalizados no país, há insuficiência e falha na aplicação de medidas aos influenciadores ao cometerem tais atos publicitários. A fiscalização e a regulação desse mercado não acompanharam o potencial

crescimento das apostas e os menores de idades, vítimas do egocentrismo dos influenciadores que buscam lucrar em cima de vulneráveis, encontram-se legalmente desprotegidos. Destarte, é de grande importância a eficaz aplicação de sanções penais e administrativas, de forma a proteger os jovens e seu futuro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou o rápido crescimento das plataformas de jogos de azar digitais e a relevância de se discutir a responsabilidade civil dos influenciadores digitais, os quais promovem propagandas dessas casas de apostas. Essa discussão é essencial para a criação de um ambiente digital seguro, onde todos os usuários, especialmente os menores de idade — um grupo particularmente vulnerável —, possam usufruir das ferramentas tecnológicas de forma responsável e consciente.

Ademais, é crucial que os influenciadores digitais compreendam o impacto de suas ações e a influência que exercem sobre suas audiências. A promoção de jogos de azar pode ter consequências significativas, especialmente para jovens, que estão em uma fase de formação de valores e comportamentos. Logo, a implementação de diretrizes éticas e regulamentações rigorosas, incluindo sanções jurídicas, é fundamental para garantir que a publicidade de jogos de azar seja feita de maneira responsável, evitando a normalização de comportamentos de risco, respeitando assim, a Carta Magna.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vicky. **Brasil lidera crescimento de visitas a sites de apostas esportivas**. Similarweb, 27 de abr. de 2023. Disponível em:

<https://www.similarweb.com/blog/pt/insights/brasil-lidera-crescimento-de-visitas-a-sites-de-apostas-esportivas/>. Acesso em: 2 out. 2024.

BASTOS, Maria Augusta et al. **O impacto da utilização das redes sociais pelos digitais influencers como ferramenta de marketing das empresas varejistas**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. Setembro, Ponta Grossa/PR, 2017, p.1-11. Disponível em: <http://anteriores.admpg.com.br/2017/down.php?id=3155&q=1>
Acesso em: 08 de out. de 2024.

BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de direito do consumidor**. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfefindmkaj/https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5712489/mod_folder/content/0/Manual%20de%20Direito%20do%20Consumidor%20-%20Benjamin%2C%20Marques%20e%20Bessa.pdf. Acesso em: 22 de out 2024.

BRASIL, **Lei das Contravenções Penais**, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

CAMARGO, Marília Teixeira; OLIVEIRA NETO, Helenisa Maria Gomes de. **A legalização dos jogos de azar e cassinos no Brasil**. Goiânia/GO, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/651/1/Mar%c3%adlia%20Teixeira%20PDF.pdf>. Acesso em: 02 de out. 2024.

CAPEZ, Fernando. **O conceito de consumidor e a teoria do finalismo aprofundado**. MIGALHAS, 12 jul. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/com-a-palavra-o-consumidor/369584/o-conceito-de-consumidor-e-a-teoria-do-finalismo-aprofundado>. Acesso em: 08 de out 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 de out 2024.

GARCIA, Rick. **Influencers**: pesquisa inédita aponta que 75% do público já fez compras por conta de reviews e publicações. MAVERICK360, 22 ago. 2023. Disponível em: <https://www.maverick360.com.br/post/influencers-pesquisa-inedita-aponta-que-75-do-publico-ja-fez-compras-por-conta-de-reviews-e-publicacoes#:~:text=Dos%20entrevistados%2C%2075%25%20declarou%20que,entre%2016%20e%2060%20anos>. Acesso em: 8 out. 2024.

JUISKI, Juliane do Rocio; RÉVILLION, Anya S P.; LESSA, Bruno de S.; NETO, Rogério G.; et al. **Marketing digital**. Porto Alegre: Grupo A, 2020. E-book. ISBN 9786581492281. Disponível em: . Acesso em: 15 de maio de 2024.

LIDE. **Por que as casas de apostas esportivas crescem rapidamente no Brasil?**. LÍDER.INC, N,20 ago. 2024. Disponível em: <https://revistalide.com.br/noticias/entrevistas-perfil/por-que-as-casas-de-apostas-esportivas-crescem-rapidamente-no-brasil>. Acesso em: 8 out. 2024.

SOUZA, Adlla Yasmim Dantas de. **É apenas entretenimento? análise da responsabilidade civil dos influenciadores digitais frente à publicidade de jogos de azar online**. Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/59758>. Acesso em: 13 out 2024.

VIEIRA, Phablo Alves. **A adultização infantil e a forte presença de influenciadores mirins em plataformas digitais sociais**: um caso no Instagram. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2023. Disponível em: <https://monografias.ufop.br/handle/35400000/6201>. Acesso em: 13 out 2024.

RESUMO EXPANDIDO 7

GLOBALIZAÇÃO E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO CONSUMERISTA QUANTO À PAZ E JUSTIÇA SOCIAL

Fabrizio Germano Alves

Advogado. Especialista em Direito do Consumidor e Relações de Consumo (UNP), Direito Eletrônico (Estácio), Direito Autoral e Propriedade Intelectual (Uniamérica), Direito Educacional (Uniamérica), MBA em Educação (Conexão) Publicidade e Propaganda: mídias, linguagens e comportamento do consumidor (Intervale), Marketing Digital (Intervale), Docência no Ensino Superior (FMU), Metodologias em Educação a Distância (Intervale) e Metodologia da Pesquisa Científica (FACSU). Mestre em Direito (UFRN). Mestre e Doutor Cum Laude pela Universidad del País Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea (UPV/EHU) – Espanha. Líder do Grupo de Pesquisa Direito das Relações de Consumo. Coordenador do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Direito das Relações de Consumo (LABRELCON), Professor da Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Avaliador do INEP/MEC.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4247505371266682>.

 E-mail: fabriciodireito@gmail.com.

Pedro Henrique da Mata Rodrigues Sousa

Professor e Mentor da Insigne Acadêmica. Editor-chefe da Insigne Acadêmica Editora e da Revista Insigne de Humanidades. Mestre em Direito (PPGD/UFRN). Pós-graduado em Metodologia da Pesquisa Científica (FACSU) e em Linguística Aplicada (Intervale). Pós-graduado em Publicidade/Comportamento do Consumidor (Intervale). Pós-graduado em Docência no Ensino Superior (FACSU). Graduado em Direito (UFRN). Graduado em Letras (PROMINAS). Graduando em Pedagogia (UNIFAHE). Pesquisador em Direito Publicitário e em Direito Educacional. +65 trabalhos publicados, entre capítulos, artigos qualis A e B, resumos e o livro "Pesquisa Científica: Aspectos Práticos".

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8307765062275242>.

 E-mail: pedro.damatta@outlook.com.br.

Hellen Dayane Dias Souza

Graduanda no Curso de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Aluna bolsista do projeto de pesquisa "Fundamentos do Direito Educacional brasileiro". Editora Assistente na Editora Insigne Acadêmica.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8927476018391036>.

 E-mail: hellendayane.direito@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A relação de consumo sempre foi algo presente nas sociedades, adquirir produtos e serviços tornou-se um símbolo de bem estar e também status social. Entretanto, desde o período da revolução industrial, nos séculos XVIII e XIX, é possível observar um fenômeno que intensificou a prática do consumo: a globalização, não apenas ampliando as opções de consumo, mas também alterando as expectativas e o comportamento dos consumidores. O fenômeno trouxe consigo uma crescente interconexão, interdependência entre os países e com isso, a necessidade de intensificar as práticas de proteção ao consumidor.

Na era da globalização, a relação de consumo é caracterizada por uma maior diversidade e acessibilidade de produtos, mas também por desafios complexos, como a desigualdade econômica e também a exploração ambiental, os quais exigem soluções colaborativas e regulamentações eficazes, modificando não apenas o que consumimos, mas também como e por que consumimos.

Nesse contexto, é importante compreender que diante do processo de globalização há um impacto direto na justiça social, as desigualdades econômicas geradas por um mercado global desregulado podem levar à marginalização de populações e ao aumento das tensões sociais. No entanto, políticas de consumo bem elaboradas e implementadas podem mitigar esses impactos negativos, por meio de regulamentações eficazes, promoção de um consumo consciente, bem como por meio do fortalecimento das instituições locais.

Nesse contexto, o presente trabalho aborda o seguinte problema de pesquisa: como as políticas de proteção ao consumidor estão sendo aplicadas diante de um processo intenso de globalização, ou seja, estão

sendo desenvolvidas novas políticas de proteção eficientes considerando o avanço tecnológico atual?

Tratando-se da justificativa do trabalho, é importante ressaltar a relevância da temática, as políticas de proteção ao consumidor são medidas essenciais para garantir a segurança dos consumidores e promover um desenvolvimento mais equitativo e sustentável no país, sendo aplicadas de modo eficiente, não só promovem a equidade econômica, mas também contribuem para a estabilidade social e a paz global.

Além disso, diante de um cenário globalizado, é fundamental desenvolver novas políticas de proteção ao consumidor, assegurando também a sua aplicação eficaz, garantindo o exercício da justiça social, esta quando exercida eficientemente, é capaz de proporcionar aos cidadãos, acesso igualitário a bens e serviços essenciais, garantindo sua dignidade e direitos fundamentais, além de protegê-los contra possíveis práticas abusivas no mercado.

Por fim, espera-se que a análise apresentada neste trabalho evidencie a relevância das políticas de proteção ao consumidor no contexto da globalização, demonstrando como tais mecanismos podem contribuir para a promoção da paz e da justiça social em sociedades globalizadas.

Ademais, o estudo tem como objetivo fomentar o debate acadêmico sobre a matéria, incentivando o desenvolvimento de novas estratégias e políticas de proteção ao consumidor, com vistas ao fortalecimento das instituições e à promoção da justiça social. Busca-se, assim, salientar a correlação entre a proteção ao consumidor e a construção de um ambiente global mais justo e equitativo.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral do estudo é analisar como as políticas de proteção ao consumidor, em um contexto globalizado, promovem a paz e a justiça social, considerando as diferenças entre países desenvolvidos e em desenvolvimento e os desafios tecnológicos. A pesquisa busca mapear os mecanismos legais de proteção ao consumidor em diferentes países e avaliar sua eficácia e adequação frente às rápidas mudanças tecnológicas, que criam novas vulnerabilidades para os consumidores. A ausência de políticas atualizadas pode resultar em lacunas de proteção, expondo os consumidores a riscos e comprometendo a justiça social. Portanto, garantir esses direitos em um cenário de constante inovação é essencial para a equidade no mercado global.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Acerca dos procedimentos metodológicos (Sousa; Alves, 2024). Este estudo possui uma natureza aplicada, uma vez que busca oferecer soluções práticas para a questão de como a globalização influencia as políticas de proteção consumerista e sua contribuição para a paz e a justiça social. Trata-se de uma pesquisa teórica, utilizando o método dedutivo para examinar os pressupostos e estruturas jurídicas existentes em um contexto globalizado, analisando a relação entre as políticas de proteção ao consumidor e a justiça social.

A abordagem qualitativa é empregada para explorar profundamente os aspectos subjetivos e contextuais das legislações consumeristas no cenário global e suas implicações sociais. Os procedimentos técnicos adotados incluem a pesquisa bibliográfica e documental, onde serão examinadas fontes teóricas e empíricas, como

livros, artigos científicos, legislações internacionais, relatórios institucionais e documentos oficiais relacionados ao tema.

O objetivo descritivo desta pesquisa é mapear e descrever os mecanismos legais de proteção ao consumidor em diferentes países, avaliando sua eficácia e impacto na promoção da paz e justiça social. Por via dessa abordagem, espera-se fornecer uma compreensão detalhada e crítica das políticas de proteção ao consumidor no contexto da globalização, bem como propor recomendações para seu aprimoramento e harmonização internacional.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

Diante dos desafios impostos pela globalização, a proteção ao consumidor se torna um aspecto crucial para a garantia de justiça social e a prevenção de práticas abusivas no mercado. A seguir, é realizada uma análise da eficácia das políticas de proteção no contexto global, destacando a importância de legislações nacionais, como o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e de medidas internacionais para assegurar uma relação de consumo justa e segura.

A análise da proteção ao consumidor no contexto da globalização evidencia que, embora o aumento do comércio e a acessibilidade a produtos e serviços possam beneficiar os consumidores, as práticas abusivas também se ampliaram, exigindo políticas robustas e eficientes.

A Constituição Federal brasileira, em seu art. 5º, inciso XXXII, coloca a defesa do consumidor como um direito fundamental, reforçando a obrigação do Estado em assegurar práticas de mercado justas e seguras. Complementarmente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) detalha os direitos do consumidor, regulamentando áreas essenciais como

a transparência, a boa-fé e o direito à informação, o que torna o CDC um instrumento essencial para a proteção em mercados globalizados e digitais.

Com a globalização, a vulnerabilidade do consumidor se intensificou devido à diversidade e complexidade das transações internacionais. Desde a resolução de 1985 da ONU, a vulnerabilidade do consumidor é reconhecida como um princípio central para a criação de políticas globais, exigindo que os Estados protejam a parte mais frágil das relações de consumo. No Brasil, o CDC articula essa proteção por meio da coibição de práticas abusivas como a publicidade enganosa, especialmente em transações de comércio eletrônico que dificultam a fiscalização e a aplicação efetiva das leis (Faria, 2008).

A proteção ao consumidor também exerce um papel essencial na promoção da justiça social e da paz. Em contextos globalizados, onde as desigualdades econômicas podem ser ampliadas, políticas eficazes de defesa do consumidor ajudam a reduzir essas disparidades, promovendo a inclusão e a dignidade social.

Ao inibir práticas abusivas e assegurar que os consumidores, especialmente os mais vulneráveis, sejam protegidos contra fraudes e exploração, essas políticas contribuem para minimizar tensões e desigualdades que poderiam gerar conflitos. Assim, o fortalecimento das instituições responsáveis pela defesa do consumidor não só protege o indivíduo, mas também favorece a construção de uma sociedade onde o consumo se realiza em bases éticas e seguras, como defendido pelo CDC e respaldado pela Constituição Federal (Faria, 2008).

Além disso, o comércio eletrônico internacional aumenta a exposição dos consumidores a fornecedores estrangeiros que nem sempre seguem as regulamentações brasileiras, o que demanda uma articulação entre o CDC e legislações internacionais como o Marco Civil da Internet (Lei

nº 12.965/14), que regulamenta os direitos e deveres dos consumidores e fornecedores em ambientes digitais (Barcellos, 2015).

Nos países desenvolvidos, as políticas de proteção ao consumidor são geralmente mais eficazes e centralizadas, com destaque para a União Europeia, que harmoniza suas legislações para promover segurança jurídica e evitar práticas comerciais abusivas. Esse modelo de harmonização serve de referência para o Mercosul e outros blocos regionais, mas sua aplicação em países em desenvolvimento permanece desafiadora (Klee, 2008).

Nesse contexto, a proteção ao consumidor nas Américas precisa evoluir para um formato padronizado, com regulamentações alinhadas que protejam o consumidor de práticas predatórias, especialmente em países com economias mais frágeis (Marques, 2000). Essa ausência de regulamentação uniforme gera um desequilíbrio que deixa consumidores expostos a produtos de baixa qualidade e fornecedores que operam fora de regulamentações mínimas, comprometendo a justiça social e a equidade nas relações de consumo.

Assim, a pesquisa evidencia que, para que as políticas de proteção ao consumidor respondam efetivamente aos desafios da globalização, é necessário um esforço coordenado que integre legislações nacionais e diretrizes internacionais. A harmonização dessas políticas e a criação de mecanismos internacionais se mostram essenciais para que os benefícios do mercado globalizado sejam acessíveis de forma equitativa e segura para todos os consumidores (Faria, 2008).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização trouxe benefícios inegáveis para as relações de consumo, ampliando o acesso a produtos e serviços e proporcionando novas oportunidades econômicas. No entanto, essa interconexão entre

mercados também introduziu desafios significativos, como o aumento das práticas abusivas e a intensificação das desigualdades econômicas, que afetam a justiça social e comprometem a paz social. Em resposta, políticas de proteção ao consumidor surgem como instrumentos fundamentais para equilibrar essas relações, assegurando que todos os consumidores, especialmente os mais vulneráveis, possam usufruir de um mercado justo e seguro.

O presente estudo demonstra que a proteção ao consumidor, quando bem regulamentada e aplicada, desempenha um papel crucial na promoção da justiça social. Por meio de instrumentos legais, como o Código de Defesa do Consumidor (CDC) no Brasil e o Marco Civil da Internet, torna-se possível combater práticas abusivas, garantir transparência nas relações de consumo e promover a equidade econômica. Essas políticas são essenciais para minimizar as disparidades e contribuir para um ambiente mais pacífico, onde o consumo acontece em bases éticas e com respeito aos direitos fundamentais.

No contexto global, as políticas de proteção ao consumidor em países desenvolvidos, como a União Europeia, servem como referência para o Mercosul e outras regiões que buscam harmonizar suas regulamentações. Contudo, a implementação dessas políticas em países em desenvolvimento ainda enfrenta limitações, sobretudo devido à falta de recursos e infraestrutura. Assim, a harmonização das legislações e a cooperação internacional mostram-se imprescindíveis para que as normas de proteção possam alcançar sua máxima eficácia e beneficiar os consumidores de forma equitativa.

Portanto, o trabalho reforça a importância de políticas de proteção ao consumidor como um caminho para a construção de uma sociedade global mais justa e pacífica. A continuidade dos esforços na criação e adaptação dessas políticas é essencial para enfrentar os novos desafios

impostos pela globalização, promovendo não apenas a segurança econômica, mas também a dignidade e os direitos fundamentais dos consumidores. Dessa forma, a proteção ao consumidor contribui não apenas para o equilíbrio no mercado, mas também para a promoção de uma paz social duradoura.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Otávio Augusto de Freitas. **A proteção do consumidor no comércio eletrônico internacional na era da globalização dos mercados**. 2015. Monografia (Especialização em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

FARIA, Heraldo Felipe de. A proteção do consumidor como direito fundamental em tempos de globalização. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UniBrasil**, Curitiba, v. 4, 2008. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/41>. Acesso em: 01 nov. 2024.

KLEE, Antonia Espíndola Longoni. A proteção do “consumidor eletrônico” no MERCOSUL. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 33, p. 37-72, jan./mar. 2008. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/53581554/A_protecao_do_consumidor_eletronico_no_MERCOSUL-libre.pdf?1497884886=&response-content-

disposition=inline%3B+filename%3DA_protecao_do_consumidor_eletronic
o_no_M.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

MARQUES, Cláudia Lima. **A proteção do consumidor: aspectos de direito privado regional e geral**. In: XXVII Curso de Direito Internacional. Montevideú: Comitê Jurídico Interamericano, 2000.

SOUSA, Pedro Henrique da Mata Rodrigues; ALVES, Fabrício Germano. **Pesquisa científica**: aspectos práticos. Natal: Insigne Acadêmica, 2024. (Coleção Arquivos Insigne).

RESUMO EXPANDIDO 8

PROTEÇÃO DE DADOS EM REDES DESCENTRALIZADAS: BLOCKCHAIN E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Karlla Lorrainy Lopes de Barros Spazapan

Acadêmica do curso de graduação em Direito do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2649078606620905>.

 E-mail: karllaspazapan@gmail.com.

Maritza Vestana Cerezer

Acadêmica do curso de graduação em Direito do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

 E-mail: mcerezer@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Com a crescente adoção da *blockchain* em diversos setores, surgem dúvidas quanto às possíveis violações de dispositivos da LGPD. A descentralização e a imutabilidade da *blockchain*, enquanto oferecem vantagens significativas em termos de transparência e segurança, também levantam desafios específicos para a proteção de dados pessoais. Nesse sentido, o presente estudo se concentrará na análise do impacto da tecnologia *blockchain* e a possibilidade de sua utilização em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no contexto brasileiro.

Ademais, este estudo delimitará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) relacionadas à proteção de dados pessoais no contexto de tecnologias emergentes e avaliará

comparativamente como a *blockchain* pode apoiar ou comprometer esses direitos.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral é explorar como a *blockchain* pode ser utilizada de maneira a cumprir os requisitos da LGPD, bem como proceder com a identificação de boas práticas na proteção de dados pelas *blockchains*, pontos de inconformidade e a proposição de soluções para os desafios identificados.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para tanto, o estudo utilizará uma abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica abrangente, consultando trabalhos científicos, sites renomados, livros e disposições legais pertinentes. O resumo será estruturado em seções, detalhando os aspectos da LGPD e da *blockchain*, seus pontos de divergência e convergência, para garantir a proteção de dados pessoais.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

4.1 A TECNOLOGIA *BLOCKCHAIN*

A tecnologia Blockchain, desenvolvida em 2008, surge como uma ferramenta para a viabilidade de uma moeda digital descentralizada, o Bitcoin. A cadeia de blocos possui como principais fundamentos os conceitos de descentralização e distribuição de informações, tendo adotado, em sua formação, os princípios de transparência e imutabilidade

de registros. A publicação do artigo intitulado "*Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System*" marcou o início da era das criptomoedas e trouxe à tona a inovação fundamental da *blockchain*.

Apesar de ter sido uma tecnologia popularizada por meio do *Bitcoin*, *blockchain* não é um sinônimo da criptomoeda. Na verdade, a cadeia de blocos é a ferramenta que possibilita todo o ecossistema da maior parte dos criptoativos existentes no mercado, e pode ser definida como um banco de dados distribuídos onde cada nó armazena um conjunto de blocos, e cada bloco da cadeia aponta para o seu antecessor (Nakamoto, 2008).

A *blockchain* utiliza a função *hash* (Campos, 2018) para garantir a imutabilidade dos arquivos digitais armazenados, interligando cada novo bloco ao anterior por meio de uma assinatura criptográfica. Essa interligação começa no bloco gênese, o primeiro bloco da cadeia, e cada bloco subsequente inclui o valor de *hash* do bloco anterior. Esse encadeamento, aliado à descentralização dos blocos, fornece uma camada de segurança que impede a validação de blocos alterados maliciosamente. Se um bloco precisar ser alterado, todos os blocos subsequentes devem ser revalidados, o que é um processo altamente seguro.

Com relação aos tipos principais de cadeia de blocos, são três: pública, privada e híbrida. As *blockchains* públicas são abertas e descentralizadas, permitindo a participação de qualquer usuário e decisões baseadas em consenso. As *blockchains* privadas são controladas por uma entidade central e restritas a participantes aprovados. As cadeias de blocos híbridas combinam características das *blockchains* públicas e privadas, sendo usadas, por exemplo, quando várias empresas criam uma rede conjunta com controle compartilhado.

A flexibilidade da tecnologia permite sua aplicação em diversos contextos, levando ao desenvolvimento de novas variantes adaptadas a

necessidades específicas. O uso das cadeias para armazenar dados não é uma novidade, segundo uma matéria da revista Exame, um levantamento feito pela empresa Blockdata entre agosto de 2021 e agosto de 2022, 44 das 100 maiores companhias do mundo com capital aberto usam a tecnologia em processos internos, produtos e serviços e outras 22 já pesquisavam algum tipo de uso para a *blockchain* em suas rotinas ou processos.

4.2 A INTERAÇÃO ENTRE A TECNOLOGIA *BLOCKCHAIN* E A LGPD

Com o avanço das novas tecnologias e a crescente troca de informações entre os usuários por meio da *internet*, expandiu-se a necessidade de coleta, tratamento e compartilhamento de dados. Rapidamente, iniciaram-se as discussões sobre os direitos dos titulares de dados e houve o desenvolvimento de normas regulatórias sobre o tema.

Como um dos principais exemplos, tem-se o Regulamento Geral de Dados (General Data Protection Regulation - GDPR), desenvolvido pela União Européia. Essa norma foi a principal referência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, vigente no Brasil desde 2020. Contudo, embora ambas as leis busquem proteger direitos fundamentais como a liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo, surgem dúvidas sobre suas interações com tecnologias emergentes, como a *blockchain*, que é o principal foco deste estudo.

No que diz respeito aos requisitos da LGPD, a *blockchain* suporta grande parte deles, embora apresente alguns desafios. Um dos principais benefícios oferecidos pela tecnologia é a transparência e a imutabilidade, garantindo que haja provas de que o consentimento de fato foi dado pelo usuário, já que para a integridade dos dados entre os pares em uma rede P2P, primeiro é preciso que estes determinem concordam o que é dado

como válido (Nakamoto, 2008). No mesmo sentido o art. 7º, inciso I, da LGPD, prevê a necessidade de consentimento do titular para a realização do tratamento de dados.

Em consonância, qualquer alteração nos dados pode ser registrada na tecnologia de cadeia da Blockchain, resultando transparência e rastreabilidade, facilitando auditorias, conforme estipulado no Art. 6º, inciso IX e X que dispõem que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé, a responsabilização e prestação de contas e a comprovação da observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

No âmbito da segurança de dados, a blockchain utiliza o que existe de mais avançado em criptografia, auxiliando contra acessos não autorizados e violações de segurança, conforme disciplina o art. 46 da lei supramencionada:

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Para além disso, por meio dos chamados *smart contracts* é possível definir regras sobre a modificação e o acesso de dados por terceiros, garantindo que só pessoas autorizadas tenham acesso e atendendo à legislação:

Art. 6º: As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: [...]
III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (Brasil, 2018).

No que tange ao controle dos dados, a blockchain pode suportar sistemas de identidade auto-soberana (Self-Sovereign Identity - SSI), onde os titulares dos dados têm total controle sobre suas informações pessoais e decidem quem pode acessar e utilizar esses dados, conforme o direito dos titulares previsto na LGPD:

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei (Brasil, 2018).

Contudo, por mais que existam inúmeras vantagens, existem desafios na integração da Blockchain com a LGPD. Um deles é o direito ao esquecimento, conforme supracitado no Art. 18, inciso VI, já que a imutabilidade da Blockchain entra em conflito direto com esse direito.

Nesse aspecto, uma possibilidade é a utilização de técnicas como a "hashing" dos dados ou o armazenamento *off-chain*, onde apenas referências criptográficas são armazenadas na Blockchain.

Além disso, não é uma garantia que os dados pessoais sejam anônimos e não reidentificáveis, conforme disciplina o Art. 12 da LGPD, já que a tecnologia blockchain se utiliza da pseudonimização, uma técnica que substitui dados pessoais por códigos únicos por meio dos *hashs*, possibilitando, entretanto, a reversão, o que não é possível no anonimato.

Entretanto, já estão em uso e desenvolvimento diversas formas de contornar o problema, uma delas, inclusive, já citada neste artigo, a possibilidade de armazenar dados *off chain* ou disponibilizar apenas ponteiros de *hash*, conforme exposição de Tatiana Revoredo (2021):

Nos casos em que dados pessoais precisam ser disponibilizados em um blockchain, uma solução potencial seria registrar apenas ponteiros de hash (variáveis que "apontam" ou indicam a localização ou endereço de outras variáveis, no caso, dados pessoais) na rede blockchain, enquanto os dados reais (pessoais e sensíveis) estariam armazenados em um servidor central ou um banco de dados da empresa. Deste modo, o controlador mantém o controle e a segurança dos dados pessoais originais (armazenados fora da cadeia), possibilitando a proteção e respeito a todos os direitos do titular dos dados.

Além dessas soluções técnicas, é crucial que as empresas adotem práticas robustas de governança de dados e segurança cibernética. A implementação de controles rigorosos, políticas de privacidade claras e a realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados são medidas essenciais para garantir a conformidade com a LGPD. A transparência com os titulares dos dados sobre como seus dados são processados e protegidos também é fundamental para construir confiança e assegurar o respeito aos seus direitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo examinou o impacto da tecnologia blockchain na conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Brasil, analisando se essa tecnologia pode suportar ou comprometer os requisitos de proteção de dados pessoais. A pesquisa abordou a transparência e imutabilidade da blockchain como pontos fortes, mas também destacou desafios significativos, como a necessidade de conciliar a imutabilidade dos dados com o direito ao esquecimento previsto na LGPD.

Ao longo do trabalho, discutimos as disposições da LGPD relevantes para o uso de blockchain e exploramos como a tecnologia pode atender a esses requisitos por meio de práticas de segurança avançadas, como a criptografia, e mecanismos como os *smart contracts*. Além disso, examinamos as diferentes categorias de blockchain – pública, privada e híbrida – e como cada uma pode ser utilizada de forma a respeitar as normas de proteção de dados pessoais.

Por fim, constatamos que, embora a blockchain ofereça ferramentas poderosas para a proteção de dados, a sua implementação em conformidade com a LGPD requer soluções inovadoras, como o uso de hashing e armazenamento off-chain. Assim, com a adoção de boas práticas e o desenvolvimento contínuo de tecnologias complementares, a blockchain pode ser compatível com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, contribuindo para um ambiente mais seguro e transparente para a gestão de dados pessoais.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Presidência da República. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Diário Oficial da União.

CAMPOS, Emilia Malgueliro. **Criptomoedas e blockchain**: o direito no mundo digital. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

NAKAMOTO, S. **Bitcoin**: A peer-to-peer electronic cash system. Working Paper, 2008. Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>. Acesso em: 29 out. 2024.

REVOREDO, Tatiana. Blockchains e sua conformidade com leis de proteção de dados: Como o uso adequado da própria tecnologia pode viabilizar a compatibilidade entre blockchains e leis de proteção de dados?. **Exame**. 18 de setembro de 2021. Disponível em: <https://exame.com/colunistas/tatiana-revoredodo/blockchains-e-sua-conformidade-com-leis-de-protacao-de-dados/> Acesso em: 29 out. 2024.

RESUMO EXPANDIDO 9

O PAPEL DA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR NA PROMOÇÃO DA PAZ E JUSTIÇA

Fabrcio Germano Alves

Advogado. Especialista em Direito do Consumidor e Relações de Consumo (UNP), Direito Eletrônico (Estácio), Direito Autoral e Propriedade Intelectual (Uniamérica), Direito Educacional (Uniamérica), MBA em Educação (Conexão) Publicidade e Propaganda: mídias, linguagens e comportamento do consumidor (Intervale), Marketing Digital (Intervale), Docência no Ensino Superior (FMU), Metodologias em Educação a Distância (Intervale) e Metodologia da Pesquisa Científica (FACSU). Mestre em Direito (UFRN). Mestre e Doutor Cum Laude pela Universidad del País Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea (UPV/EHU) – Espanha. Líder do Grupo de Pesquisa Direito das Relações de Consumo. Coordenador do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Direito das Relações de Consumo (LABRELCON). Professor da Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Avaliador do INEP/MEC.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4247505371266682>.

 E-mail: fabriciodireito@gmail.com.

Pedro Henrique da Mata Rodrigues Sousa

Professor e Mentor da Insigne Acadêmica. Editor-chefe da Insigne Acadêmica Editora e da Revista Insigne de Humanidades. Mestre em Direito (PPGD/UFRN). Pós-graduado em Metodologia da Pesquisa Científica (FACSU) e em Linguística Aplicada (Intervale). Pós-graduado em Publicidade/Comportamento do Consumidor (Intervale). Pós-graduado em Docência no Ensino Superior (FACSU). Graduado em Direito (UFRN). Graduado em Letras (PROMINAS). Graduando em Pedagogia (UNIFAHE). Pesquisador em Direito Publicitário e em Direito Educacional. +65 trabalhos publicados, entre capítulos, artigos qualis A e B, resumos e o livro "Pesquisa Científica: Aspectos Práticos".

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8307765062275242>.

 E-mail: pedro.damatta@outlook.com.br.

Hellen Dayane Dias Souza

Graduanda no Curso de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Aluna bolsista do projeto de pesquisa "Fundamentos do Direito Educacional brasileiro". Editora Assistente na Editora Insigne Acadêmica.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8927476018391036>.

 E-mail: hellendayane.direito@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A proteção do consumidor constitui um pilar fundamental no ordenamento jurídico contemporâneo, uma vez que assegura a equidade nas relações de consumo e preserva os direitos dos indivíduos contra práticas comerciais abusivas. Este tema adquire relevância crescente na medida em que a globalização e o avanço tecnológico ampliam o alcance das transações comerciais, expondo os consumidores a novos riscos e desafios. A legislação consumerista, por sua vez, desempenha um papel essencial na manutenção do equilíbrio entre fornecedores e consumidores, promovendo um ambiente de transparência e confiança mútua. Tal proteção, além de garantir a justiça nas relações de consumo, contribui para a estabilidade social e econômica.

Quanto à promoção da paz e da justiça, pode-se perceber que a proteção do consumidor exerce uma função substancial na construção de sociedades mais justas e equitativas. Por via de estruturas legais eficazes, é possível prevenir e remediar conflitos decorrentes de práticas comerciais desleais, assegurando que os consumidores sejam tratados com respeito e dignidade. Considera-se, então, que a implementação de mecanismos de proteção ao consumidor não apenas salvaguarda os direitos individuais, mas também fortalece a confiança nas instituições jurídicas e administrativas.

Nesse sentido, como problema de pesquisa, questiona-se: é possível afirmar que a proteção ao consumidor contribui para a promoção da paz e da justiça em uma sociedade a partir dos mecanismos legais responsáveis por assegurar que os seus direitos sejam respeitados?

A justificativa para este estudo fundamenta-se em sua importância social e relevância acadêmica. Socialmente, a proteção ao consumidor assegura relações comerciais justas e transparentes, contribuindo para a

paz social e a justiça, essenciais ao desenvolvimento de sociedades equilibradas. Academicamente, o estudo aprofunda a compreensão do impacto das políticas de proteção ao consumidor na promoção da justiça social, evidenciando a relevância de estruturas legais eficazes. Espera-se que esta análise reforce o debate sobre a importância de fortalecer as instituições de defesa do consumidor, revelando como esses mecanismos legais podem fomentar uma convivência mais justa e harmoniosa, sustentando a confiança e a segurança no ambiente de consumo.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste estudo é investigar a contribuição da proteção ao consumidor para a promoção da paz e da justiça em uma sociedade, com ênfase na eficácia dos mecanismos legais que asseguram o respeito aos direitos dos consumidores. A pesquisa visa analisar de que forma as estruturas jurídicas vigentes previnem e resolvem conflitos decorrentes de práticas comerciais abusivas, promovendo um ambiente de confiança e equidade nas relações de consumo.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo possui uma natureza aplicada, uma vez que busca fornecer soluções práticas para a questão de como a proteção ao consumidor pode contribuir para a promoção da paz e da justiça em uma sociedade. Trata-se de uma pesquisa teórica, que se utiliza do método dedutivo para examinar os pressupostos legais e as estruturas jurídicas existentes, analisando a relação entre a proteção ao consumidor e a justiça social.

A abordagem qualitativa é empregada para explorar profundamente os aspectos subjetivos e contextuais das legislações consumeristas e suas implicações na sociedade. Os procedimentos técnicos adotados incluem a pesquisa bibliográfica e documental, onde serão examinadas fontes teóricas e empíricas, como livros, artigos científicos, legislações, relatórios institucionais e documentos oficiais relacionados ao tema.

O objetivo descritivo desta pesquisa é mapear e descrever os mecanismos legais de proteção ao consumidor, avaliando sua eficácia e impacto na promoção da paz e justiça. A partir destes procedimentos, espera-se fornecer uma compreensão detalhada e crítica das estruturas legais vigentes e das práticas de proteção ao consumidor, bem como propor recomendações para seu aprimoramento no contexto brasileiro.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

No contexto das sociedades contemporâneas, as relações de consumo tornaram-se cada vez mais complexas, especialmente diante da expansão do comércio digital e da globalização dos mercados. A proteção ao consumidor, portanto, emerge como um elemento crucial para garantir a equidade e a justiça nessas relações, prevenindo conflitos e promovendo um ambiente de consumo mais seguro e justo. Nesta seção, discutem-se os principais resultados da análise dos mecanismos legais existentes e suas implicações para a promoção da paz e da justiça social.

A proteção ao consumidor, estabelecida de forma central no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Código de Defesa do Consumidor (CDC), representa um mecanismo essencial para a promoção de justiça e equidade nas relações comerciais. A legislação tem como objetivo principal assegurar os direitos dos consumidores, equilibrando a

relação entre fornecedores e consumidores, frequentemente marcada por assimetrias de informação e poder. O CDC, desde sua promulgação em 1990, estabelece diretrizes para proteger os consumidores contra práticas abusivas, irregularidades contratuais e outras ações que possam comprometer a transparência e a confiança no mercado (Brasil, 1990).

É importante compreender também que a legislação de proteção ao consumidor não atua apenas em favor do indivíduo, mas também desempenha um papel estratégico na estabilização social. O fortalecimento das normas de proteção contribui para a criação de um ambiente de consumo pautado pela confiança e segurança, valores fundamentais para a harmonia social. Ao reduzir práticas abusivas e promover a transparência nas transações, as leis consumeristas ajudam a equilibrar os interesses de consumidores e fornecedores, mitigando potenciais conflitos que poderiam desestabilizar o tecido social (Silvestrini; Geraige Neto; Vilela, 2019).

Nesse sentido, a proteção ao consumidor é também um instrumento de promoção da paz social, essencial para a construção de uma sociedade mais justa e harmoniosa. Ao assegurar que os consumidores tenham seus direitos respeitados e prevenir abusos, o CDC contribui para um ambiente onde as disputas são minimizadas, e a confiança nas relações comerciais é reforçada. Esse aspecto preventivo é fundamental para a paz social, uma vez que consumidores que se sentem protegidos tendem a interagir de forma mais segura e colaborativa no mercado, reduzindo a necessidade de litígios e promovendo uma convivência mais pacífica e estável (Grando, 2020).

De modo conceitual, a paz social está associada a uma série de princípios constitucionais, como o bem-estar social e a dignidade humana. Ela é fundamental para o Estado Democrático de Direito, funcionando

como um vetor que orienta a interpretação e aplicação das leis para manter a harmonia e a segurança na sociedade (Grando, 2020).

Apesar de não estar explicitamente na norma, à paz social engloba um conjunto de garantias apresentadas na Constituição federal, no *caput* do art. 4º, o qual assegura que o Brasil conduza suas relações internacionais com base em princípios de independência, respeito aos direitos humanos, autodeterminação, não intervenção, igualdade entre Estados, promoção da paz, solução pacífica de conflitos, rejeição ao terrorismo e racismo, e cooperação para o progresso global. Ou seja, busca proporcionar uma segurança integral para os indivíduos (Brasil, 1988).

Ademais, em um contexto de globalização e expansão das mídias digitais e plataformas de marketplace, as práticas abusivas nas relações de consumo se intensificaram, explorando a vulnerabilidade dos consumidores e tornando a proteção para a promoção da paz social cada vez mais necessária. Entre essas práticas, destaca-se a publicidade parasitária, que confunde o público ao se apropriar indevidamente da imagem e credibilidade de marcas consolidadas. Essa manipulação das percepções dos consumidores compromete a transparência no mercado e cria um ambiente de consumo inseguro, induzindo decisões com base em informações distorcidas (Alves; Sousa; Rêgo, 2024).

Diante desse cenário, o art. 39 do CDC, em seu *caput*, proíbe expressamente práticas abusivas como publicidade enganosa e a imposição de condições que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada. Além disso, o art. 51, inciso IV, da referida norma considera nulas as cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações desproporcionais para o consumidor.

A proteção ao consumidor, nesse contexto, é cada vez mais necessária. O Código do consumidor se apresenta como uma ferramenta eficaz para promover a paz social, criando um ambiente de consumo mais

justo e seguro. A legislação prevê sanções para fornecedores que violem os direitos estabelecidos na norma, com medidas como multas e outras penalidades administrativas, conforme disposto nos art. 56 a 60 do Código do Consumidor.

Em síntese, ao proibir práticas abusivas e reforçar a transparência nas relações de consumo, essa proteção fortalece a confiança entre consumidores e fornecedores, ajudando a evitar conflitos e a promover a harmonia social. Assim, o Código do Consumidor se estabelece como um pilar essencial para uma sociedade mais equilibrada, onde o respeito ao consumidor contribui para a justiça e a estabilidade social.

Em contrapartida, além da necessidade de uma legislação eficiente, é importante mencionar a importância do fortalecimento das instituições responsáveis pela proteção ao consumidor. Esse aspecto é essencial para a promoção da paz social, pois essas entidades garantem que os direitos dos consumidores sejam respeitados e que as práticas comerciais se mantenham justas e equilibradas.

Em um ambiente cada vez mais dominado pelo consumo digital e pela exposição a práticas abusivas, a atuação de órgãos como os PROCONs, agências reguladoras e o CONAR contribui diretamente para reduzir conflitos entre consumidores e fornecedores. Ao promover a transparência, coibir fraudes e assegurar um tratamento equitativo, essas instituições ajudam a estabelecer um ambiente de consumo baseado na confiança e no respeito mútuo, o que é fundamental para a estabilidade social (Alves; Sousa; Rocha, 2022). Assim, ao desempenharem seu papel com eficiência e autonomia, essas instituições não apenas protegem os interesses dos consumidores, mas também fomentam a harmonia social, contribuindo para um mercado mais ético e uma convivência mais pacífica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção ao consumidor se consolida como um pilar essencial para a promoção da paz e da justiça social, especialmente em um cenário marcado pela expansão do comércio digital e pela complexidade crescente das relações de consumo. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) e outras legislações consumeristas desempenham um papel vital na preservação dos direitos dos consumidores, equilibrando as relações entre consumidores e fornecedores e assegurando que práticas abusivas sejam inibidas. Essa proteção é fundamental para evitar conflitos e promover um ambiente de consumo baseado na confiança e no respeito, contribuindo diretamente para a harmonia e a estabilidade social.

Além de uma legislação robusta, o fortalecimento das instituições responsáveis pela fiscalização e defesa do consumidor, como os PROCONs, agências reguladoras e o CONAR, revela-se imprescindível. A atuação eficaz dessas entidades, com autonomia e recursos adequados, assegura que os direitos dos consumidores sejam respeitados e que as práticas comerciais sejam mantidas justas e equilibradas.

Em um contexto de crescente digitalização, onde a vulnerabilidade do consumidor é ampliada, a presença dessas instituições coíbe fraudes e promove a transparência. Ao mesmo tempo, a educação dos consumidores sobre seus direitos e a promoção de parcerias entre entidades governamentais e o setor privado são estratégias que fortalecem as iniciativas de proteção, permitindo uma resposta integrada às práticas abusivas.

Assim, a união entre uma legislação eficiente e instituições fortes não apenas protege os interesses dos consumidores, mas também fomenta a confiança nas relações de mercado, promovendo a paz social e contribuindo para uma convivência mais pacífica e ética. Dessa forma, o

respeito ao consumidor se traduz em um importante vetor de justiça social, fortalecendo as bases para uma sociedade mais equilibrada e harmoniosa.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fabricio Germano; SOUSA, Pedro Henrique da Mata Rodrigues; RÊGO, Danielly Novais do. Publicidade parasitária e possível tutela do consumidor a partir da utilização de inteligência artificial pelas plataformas de mídia social. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 24, n. 1, e12553, p. 285-296, jan./abr. 2024. DOI: 10.17765/2176-9184.2024v24n1.e12553. Acesso em: 02 nov. 2024.

ALVES, Fabricio Germano; SOUSA, Pedro Henrique da Mata Rodrigues; ROCHA, Vinícius Wdson do Vale. Proteção do consumidor acerca da publicidade comparativa em plataformas de marketplace. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 1–24, 2022. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/740>. Acesso em: 2 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 ago. 2024.

GRANDO, Maiquel. A Contribuição do Código de Defesa do Consumidor na Promoção da Paz Social. *Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas*, Santo Ângelo, v. 19, n. 34, p. 97-112, maio/ago. 2019.

SILVESTRINI, João Pedro; GERAIGE NETO, Zaiden; VILELA, Thiago Ribeiro Franco. A contribuição do Código de Defesa do Consumidor na tutela de interesses individuais e coletivos. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, Santo Ângelo, v. 19, n. 34, p. 97-112, maio/ago. 2019.

Disponível em: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v19i34.2869>. Acesso em: 02 nov. 2024.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RESUMO EXPANDIDO 10

OS INFLUENCIADORES DIGITAIS, AS FERRAMENTAS ONLINES DE DENÚNCIAS E O IMPACTO NA VIDA DOS CONSUMIDORES

Aline Costa Gonzaga

Especialista em Direito Civil.

📍 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2157505398009037>.

✉ E-mail: alinegonzaga21@gmail.com.

Hamilton Gonzaga Filho

Instrutor da Polícia Federal.

📍 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7286745395227034>.

✉ E-mail: hamilton.gonzaga@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

No mundo digital é possível identificar principalmente nas redes sociais, como o Instagram, Tik Tok e YouTube, essas que são algumas das principais redes sociais em que os influenciadores digitais de diversas áreas como modo, beleza, vida saudável, estudos, investimentos, produzem conteúdo e conseguem atrair, engajar e influenciar outras pessoas, através de sua autoridade nas postagens e viralizam, conseguindo impactar ou até mesmo modificar o comportamento e o poder de decisão de seus seguidores, ao indicarem produtos ou serviços de determinadas marcas. E, com isso, estão cada vez mais moldando opiniões, comportamentos e principalmente as decisões de compra de quem os assiste. Esses influenciadores usam da sua autenticidade e confiança para conectar-se com milhares de pessoas ao redor do mundo inteiro, através de seus vídeos, suas opiniões, suas fotos e principalmente, compartilhando sua vida, suas

verdadeiras paixões, histórias e experiências que criam uma conexão indelével com seu público.

Em função disso, a influência digital é uma ação poderosa, e com toda essa exposição, vem o risco para os consumidores, por isso a importância da regulamentação da atividade para que não haja ou para que seja possível evitar riscos aos consumidores quando uma mensagem é transmitida de forma errônea de forma proposital ou não. O fato é que os influenciadores devem ter responsabilidade quando transmitem alguma mensagem, seja de cunho apelativo ou simplesmente ser uma opinião. Pois existem milhares de pessoas os assistindo o que gera grandes responsabilidades para quem produz esse tipo de conteúdo que fica vinculado com sua imagem pessoal, portanto sim, deve haver direito e deveres quanto ao uso da Internet para propagação da marca de empresas que os contratam e tanto quanto para o uso pessoal da imagem.

Quanto ao problema de pesquisa, é possível o seguinte questionamento: qual a importância de regulamentar essa atividade de influenciador? E o quanto isso impacta nas decisões de compras dos consumidores?

E quanto à este questionamento é possível verificar que já existem projetos de lei para regulamentar a atividade, visto a grande influência e responsabilidades que este possui, com o os seguintes: Projeto de Lei nº 2.347/22, PL de nº 1138/22, PL nº 10.937/18, inclusive a CVM, a comissão de valores mobiliários, divulgou um estudo sobre a economia e os rendimentos destes influenciadores, e corroborando assim com a pesquisa, a lei do Marco Civil da Internet, no qual regula sobre as melhores formas de se usufruir da Internet, a Lei dos Direito Autorais, nº 9.610, no que diz respeito aos direitos de autor e os que lhes são conexos, é possível a aplicação subsidiária em relação aos influenciadores digitais, quanto ao modo de atuação destes, na Internet, com a produção de conteúdo de

forma autoral, a fim de evitar fraudes e abusos por partes dos influenciadores digitais, A LGPD e os influenciadores digitais, consagra que todos os influenciadores digitais que produzem conteúdo referente a outras marcas, devem se responsabilizar em dizer somente a verdade, e quando for compartilhar dados pessoais da empresa, precisa do consentimento desta, e isto demonstra a boa-fé da empresa e do influenciador.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste estudo é analisar a importância da regulamentação da atividade de influenciador digital para que estes, se responsabiliza sobre o que publicam na internet e para que haja respeito aos direitos fundamentais, humanos e principalmente sobre a liberdade de expressão, pois a falta de regulamentação afeta no desempenho da atividade na Internet, podendo assim, causar danos ou prejuízos aos consumidores daquele tipo de conteúdo, visto sua vulnerabilidade.

No que diz respeito aos objetivos específicos, procura-se: (a) identificar até onde se delimitam as responsabilidades civil e penal desse influenciador. (b) quando há prejuízo ao consumidor, quem responde, empresa ou o influenciador? (c) qual a importância de regulamentar o que os indivíduos fazem nas redes sociais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos procedimentos metodológicos, este estudo baseia-se na pesquisa bibliográfica, ou seja, do tipo teórico, no que diz respeito ao direito digital, influenciadores digitais e como o direito do consumidor se relaciona com o tema, a pesquisa jurisprudencial e pesquisa na legislação

vigente. Tendo em vista o grande crescimento nesta área e a pertinência do assunto perante a sociedade, é uma pesquisa viável, considerando a atualidade do tema e de como as atitudes dos influenciadores digitais, podem interferir na vida dos usuários que consomem os conteúdos destes influenciadores, e como a má atuação pode ferir o direito do consumidor e ainda, como a legislação pode prevenir sobre o universo digital e o impacto deste, na vida em sociedade.

Com objetivo descritivo, para observação dos fatos e como o legislador brasileiro vem atuando frente ao tema de grande relevância de notoriedade, na atualidade.

A abordagem, é qualitativa, dando ênfase à regulamentação da atividade de influenciador digital, para que haja responsabilidade no que é disseminado na internet, tendo em vista que grande parte da população que está no digital acompanhando o que os influenciadores compartilham, tomam decisões de compras, baseados na autoridade destes influenciadores, e quanto ao método dedutivo no que diz respeito a atuação do poder judiciário e quanto ao legislador brasileiro, frente ao direito no mundo digital, visto os danos e prejuízos que possam vir acontecer, em função das informações dos influenciadores digitais.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

O Superior Tribunal Federal, vem atuando fortemente no combate ao uso irregular das redes sociais, no que diz respeito ao artigo 19 da Lei do Marco civil da Internet, que deixa livre de responsabilização as plataformas, e sim responsabilizar os influenciadores por conteúdos criminosos publicados, a não ser que a haja uma ordem judicial específica determinando a remoção. Por isso, neste sentido, deve haver regulamentação para que todas as pessoas que tenham redes sociais para

se expor na internet, devam se responsabilizar pelo que dizem e pelo que fazem na internet. Mas, por outro lado, o Google, que é o principal site de busca e que armazena aplicativos, oferece softwares de produtividade online, como o software de e-mail Gmail, e ferramentas de redes sociais, vem diante o Poder Judiciário Brasileiro, discutir quanto a responsabilidades dos sites pelos conteúdos publicados por usuários. E por isso que ainda está em andamento o PL sobre as fakenews, para responsabilizar os usuários. Projeto de Lei nº 2630, de 2020.

Neste mesmo sentido, o parlamento francês decidiu legislar sobre essa atividade com intuito de regulamentar e dispor sobre regras, direitos e obrigações com todos os envolvidos na relação jurídica quando se falar sobre produção de conteúdo, prestação de serviço e influenciar pessoas, e principalmente estar atento às responsabilidades de cada uma das partes. Por isso que a Lei de nº 2023-45 da França, determina que os contratos firmados entre as empresas e os influenciadores sejam lavrados por escrito e que tenham cláusulas sobre a identidade das partes, a natureza dos serviços contratados, a remuneração a ser recebida, direitos e obrigações de cada uma das partes e submissão à legislação francesa, sob pena de nulidade. Entre outros artigos.

Neste mesmo sentido, é possível observar que um aspecto importante é a responsabilidade civil solidária do influenciador digital, podendo atingir seus agentes, por danos causados a terceiros durante a vigência do contrato e em função da sua grande influência nas redes sociais.

Por isso que o objetivo da legislação francesa é instruir quanto ao funcionamento das atividades dos influenciadores digitais, para preservá-los juridicamente e para transmitir segurança e credibilidade aos consumidores.

Nesse mesmo sentido, o Brasil, está cada vez mais se atualizando e aceitando as tecnologias e oportunidades do mundo moderno, em relação às novas profissões que estão surgindo com a globalização e o avanço da tecnologia. E por isso, que o Brasil, vem se adequando e aprimorando as legislações pertinentes aos influenciadores digitais, para que a honra, a imagem e os direitos fundamentais e humanos, sejam preservados e exercidos em sua plenitude, ainda que na internet, mas com o amparo do judiciário para que nenhum direito seja ferido ou violado.

Quanto ao direito do consumidor, ele pode ser ferido na Internet, em função de algum conteúdo que algum influenciador compartilhou, possa ferir a integridade moral do consumidor, sendo assim, a solução encontrada pelo judiciário tem sido a aplicação de forma subsidiária do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Por se tratar de pessoas com público fiel, no qual sua conduta passa confiança para seus seguidores, e conseqüentemente os influenciadores digitais estão sendo considerados como fornecedores equiparados, previsto no artigo 67 do Código de Defesa do Consumidor. A responsabilidade do fornecedor, nesse caso, é objetiva (Benjamin; Marques; Bessa, 2014).

E com isso, o direito do consumidor, acaba atuando como intermediário da relação principal, podendo responder solidariamente aos demais envolvidos na veiculação da oferta, conforme preconiza o art. 7º, § único do CDC.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível inferir que este trabalho visa propor contribuições, conscientização e reflexões para a sociedade, quanto ao uso consciente da Internet e como isso impacta nas decisões de consumo, baseado nas opiniões dos influenciadores. Portanto, com o crescente uso

da Internet, e a exposição dos usuários e a grande influência que isso traz para a sociedade, principalmente no que diz respeito ao consumo, e, tendo em vista que o principal trabalho do influenciador é divulgar a marca, compartilhar sua experiência e influenciar pessoas para a compra do produto e por isso que é temerário qualquer pessoa falar sobre qualquer coisa, por isso a importância da regulamentação.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de Direito do Consumidor**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 1138, de 2022**. Dispõe sobre a alteração de dispositivos relacionados ao Código de Defesa do Consumidor, visando a inclusão de normas específicas para a proteção de consumidores em transações digitais. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 2347, de 2022**. Estabelece diretrizes para a regulação de serviços digitais e a proteção de dados de usuários, com foco na preservação de dados sensíveis. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 2630, de 2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, para regular as redes sociais e combater a disseminação de desinformação. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 10.937, de 2018**. Dispõe sobre a modernização das normas de direito digital, incluindo diretrizes para a proteção de dados em ambiente online. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 11 nov. 2024.

CVM (Comissão de Valores Mobiliários). **CVM divulga estudo sobre possível regulamentação envolvendo influenciadores digitais e o mercado de capitais**. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2023/cvm-divulga-estudo-sobre-possivel-regulamentacao-envolvendo-influenciadores-digitais-e-o-mercado-de-capitais>. Acesso em: 11 nov. 2024.

LEGISLAÇÃO FRANCESA. **Decreto n.º 2023-12**, de 3 de novembro de 2023. Regulamenta a proteção de dados pessoais na França, incluindo regras sobre uso e compartilhamento de dados digitais. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000047663185>. Acesso em: 4 nov. 2024.

GRUPO DE TRABAJO 3

Direito Internacional e Direitos Humanos



A INFLUÊNCIA DA CORTE CONSTITUCIONAL COLOMBIANA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE EM TORNO DA TÉCNICA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E SUAS IMPLICAÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Richelle Santos Souza

Graduanda de Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Integrante do Observatório de Direito Internacional do Rio Grande do Norte (OBDI). Estagiária da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0533546987817451>.

 E-mail: richellesantossouza@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A pós-modernidade é caracterizada por uma série de mudanças sociais, culturais, artísticas, filosóficas e científicas que surgiram após a Segunda Guerra Mundial. Perante o exposto, nota-se que esse novo contexto social não foi suficiente para sanar os graves e complexos quadros de mazelas sociais em que os direitos fundamentais são aviltados por ações e omissões estatais.

Sob esse panorama, em 1997, em meio a um grave contexto de violação generalizada e sistemática dos direitos dos docentes municipais da colômbia, a Corte Constitucional Colombiana prolatou a *Sentencia de Unificación* (SU) - 559 instituindo pela primeira vez a técnica do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI).

Em meio a graves e crescentes contextos de violações massivas de direitos fundamentais, a Corte Constitucional Colombiana voltou a utilizar essa técnica outras vezes, como nas decisões prolatadas na *Sentencia de*

Tutela (ST) - 153 (Caso do Sistema Carcerário Colombiano), de 1998, bem como na *Sentencia T-025* (Caso do “deslocamento forçado”), de 2004, as quais contribuíram para consolidar e fortificar a utilização dessa importante técnica.

Já no cenário brasileiro, a grave violação a direitos e garantias fundamentais dos indivíduos não se difere do contexto colombiano, o que viabiliza, a partir desse cenário desafiador, o seguinte questionamento que norteará a presente obra: como a utilização da técnica do Estado de Coisas Inconstitucional pelo judiciário brasileiro evidencia as falhas referente à aplicação das políticas públicas elaboradas pela Administração Pública nacional?

Para responder a tal pergunta, é necessário ter em mente que o estudo em questão se dedica a explorar como a falta de políticas públicas efetivas afetam a implementação e aplicação dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Diante deste fato, a relevância do presente estudo encontra-se na importância das conclusões aqui atingidas para a seara jurídica, especificamente em torno da doutrina que pouco tem debatido sobre a problemático fruto desta pesquisa, assim como contribuir com respostas nacionais para a melhor aplicação das políticas públicas, a fim de amenizar esse grave e massivo Estado de coisas inconstitucional que sensibiliza muitas áreas da segurança, educação, saúde e cultura nacional.

Espera-se, por fim, que os resultados deste estudo contribuam para o desenvolvimento de melhores e mais efetivas políticas públicas, a fim de implementar um cenário nacional, no qual prospere uma verdadeira garantia de direitos básicos e fundamentais, assim como os tutelados constitucionalmente.

2 OBJETIVOS

O objetivo central da presente pesquisa é entender e verificar quais as possíveis consequências da utilização do instinto do Estado de coisas inconstitucional (ECI) pelo Supremo Tribunal Federal em ações que envolvem a implementação de políticas públicas. Esse objetivo está diretamente ligado ao questionamento principal do presente estudo, haja vista que analisa a influência da técnica desenvolvida pela Corte Constitucional Colombiana no judiciário brasileiro.

Este propósito central desdobra-se em objetivos específicos, que envolvem, primeiramente, conceituar o instituto do Estado de coisas inconstitucional (ECI), bem como elencar algumas das decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal; e, em segundo momento, avaliar os efeitos sociais aviltados por essas ações e omissões estatais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho, de natureza básica, enfatiza a compreensão geral sobre a influência da Corte Constitucional Colombiana no judiciário brasileiro, por meio de uma análise da técnica do Estado de coisas inconstitucional. Utiliza uma abordagem qualitativa visando conhecer a qualidade e profundidade do fenômeno em estudo. O objetivo é descritivo, visando esclarecer a importância da intervenção judicial em políticas públicas, a fim de destravar a concretização dos direitos constitucionais.

A metodologia de pesquisa aplicada neste trabalho ampara-se em pesquisa exploratória utilizando-se de levantamento bibliográfico, bem como artigos científicos, doutrinas, jurisprudências e disposições normativas.

No que tange aos procedimentos técnicos, recorre-se à análise documental para a consulta de literatura especializada na temática fruto desta obra, à realização de levantamentos para a obtenção de informações de estudos e artigos científicos referentes ao desenvolvimento da técnica do Estado de coisas inconstitucional pela Corte Constitucional Colombiana, e à condução de estudos de caso para uma análise detalhada de experiências específicas em diferentes contextos sociais de aplicação deste instituto pelo Supremo Tribunal Federal.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

A Constituição Federal de 1988 -também conhecida como “Constituição Cidadã” - possui um viés social latente, o qual busca garantir uma série de direitos básicos e fundamentais, como o direito à saúde, à educação, à cultura, à tecnologia, dentre muitos outros.

Urge, desta forma, salientar que este cenário utópico na prática difere brutalmente do que está expresso no texto constitucional, porquanto a implementação desses direitos deixa muito a desejar, o que se evidencia, muitas vezes, ante ao grave estado de coisas inconstitucional que se faz presente diante das falhas estruturais de políticas estatais.

Nesse sentido, faz-se imprescindível salientar que vários são os conceitos existentes em torno desta técnica desenvolvida pela Corte Constitucional Colombiana.

Todavia, esse Estado de Coisas existe quando um quadro insuportável de violações de direitos fundamentais começa a ocorrer de forma massiva e generalizada, decorrente da omissão de diferentes autoridades públicas, agravado pela inércia reiterada dessas mesmas autoridades, ou seja, a estrutura da ação estatal está com sérios problemas

e não consegue modificar a situação tida como inconstitucional (Marques, 2015).

Assim, pode-se dizer que é a partir dessa ótica de omissões estatais genéricas e sistemáticas que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da medida cautelar na ADPF 347/DF, inovou ao apresentar esse instituto ao ordenamento jurídico do país inspirado pelas decisões anteriormente prolatadas pela Corte Constitucional Colombiana.

Ademais, ainda no que se refere a ADPF 347/DF, esta aborda de forma detalhada e profunda a violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica no sistema carcerário brasileiro, ou seja, restou reiterado nesta ADPF a brutal lesão aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade no país.

Ressalta-se, à vista disso, que posteriormente a este precedente original de evocação do Estado de coisas inconstitucional no Brasil, o Supremo Tribunal Federal utilizou-se desse instituto em outros setores sociais que também se encontravam em um delicado cenário de violação generalizada de direitos, por exemplo, a ADPF 760, a qual visa reconhecer o "estado de coisas inconstitucional quanto ao desmatamento ilegal da Floresta Amazônica", ocasionado pelo abandono do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm).

No mesmo sentido, vale mencionar a recente ADPF 976, na qual o relator, ministro Alexandre de Moraes, apresentou voto que versa sobre o sensível tema da população em situação de rua, e das potenciais medidas e soluções para esse grave problema social que se verifica em diversas cidades por todo o Brasil.

Consoante a isso, observa-se que a Corte reitera que as falhas estruturais de políticas estatais são fatores centrais desse estado contrário à Constituição, sendo omissões estatais genéricas e sistemáticas que

autorizam a intervenção judicial, surgindo a possibilidade de o Poder Judiciário determinar a elaboração de leis e políticas públicas para dirimir o referido estado de coisas (Campos, 2016).

Contudo, é válido salientar a necessidade em torno de uma atuação conjunta dos três poderes que compõem a administração do Estado brasileiro, a fim de executar e elaborar políticas públicas efetivas, posto que não cabe unicamente ao Poder Judiciário a implementação e formulação desses projetos de governo, sendo, portanto, tarefa dos Poderes Legislativo e Executivo.

Nesse mesmo sentido, depreende-se que pela lógica dessa técnica decisória, a intervenção judicial em políticas públicas complexas seria relevante para destravar quadros de bloqueio institucional, de forma a romper o estancamento burocrático que enfraquece a concretização dos direitos constitucionais (Horbach, 2022).

Em síntese, o presente revela a complexidade em torno da aplicação e resolução desse grave Estado de coisas inconstitucional diante da violação massiva a direitos fundamentais de uma ampla parcela da população. Situação esta que evidencia uma falha estrutural sistêmica de autoridades e entidades na execução de políticas públicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face da constatada violação a direitos e garantias fundamentais de uma ampla parcela da população, procedeu-se ao estudo da influência da Corte Constitucional Colombiana no judiciário brasileiro frente à utilização da técnica do Estado de coisas inconstitucional aplicada pelos órgãos pátrios, em especial pelo Supremo Tribunal Federal.

Constatou-se que esse Estado de Coisas existe quando um quadro insuportável de violações de direitos fundamentais começa a ocorrer de

forma massiva e generalizada, decorrente da omissão de diferentes autoridades públicas, agravado pela inércia reiterada dessas mesmas autoridades.

Ademais, o estudo propôs que, para amenizar esse brutal cenário é imprescindível a intervenção judicial em políticas públicas efetivas e que objetivem assegurar os direitos básicos e fundamentais dos cidadãos brasileiros, a fim de destravar quadros de bloqueio institucional.

O presente estudo observou ser necessário uma atuação conjunta dos três poderes que compõem a administração do Estado brasileiro, a fim de executar e elaborar essas políticas públicas.

Observou-se a complexidade em torno da aplicação e resolução do grave Estado de coisas inconstitucional diante da violação massiva a direitos fundamentais de uma ampla parcela da população nacional.

Respondendo à problemática central, a reiterada utilização desse instituto evidencia as falhas com relação às políticas públicas elaboradas pela Administração Pública brasileira, bem como a falta de uma efetiva aplicação e desenvolvimento de projetos de governo que objetivem garantir os direitos fundamentais estipulados pela Constituição Federal, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Conclui-se, portanto, que é extremamente positivo observar a inovação realizada pelo Supremo Tribunal Federal ao aplicar e adequar este instituto desenvolvido pela Corte Constitucional Colombiana à realidade nacional, porém o abundante número de decisões prolatadas também evidencia as falhas estruturais nas políticas estatais, além da baixa atuação dos três poderes que compõem a administração do Estado brasileiro, com o fito de sanar este preocupante Estado de Coisas que lesa cotidianamente os direitos fundamentais de grande parte da população brasileira.

REFERÊNCIAS

COLÔMBIA. **Corte Constitucional de Colômbia. Sentencia T-025/2004.**

Disponível em: Disponível em:

<http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2004/T-025-04.htm>.

Acesso em: 14 set. 2024.

GONÇALVES, Cristiane Lopes. **O reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e as suas possíveis consequências na ordem jurídica brasileira.** Centro Universitário de Brasília, 2016. Disponível em:

https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1132/Monografia_Estado_de_Coisas_Inconstitucional_e_consequencias_na_ordem_juridica_brasileira.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acessado em: 13 set. 2024.

HORBACH, Beatriz Bastide. **Estado de coisas inconstitucional: o que esperamos da ADPF?** Revista Consultor Jurídico, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-30/observatorio-constitucional-estado-coisas-inconstitucional-esperamos-adpf/>. Acessado em: 12 set. 2024.

MAMEDE, Juliana Maria Borges; NETO, Helio das Chagas Leilão; RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. **O estado de coisas inconstitucional e o compromisso significativo enquanto instrumentos do constitucionalismo dialógico no Brasil: virtudes e limites**, Revista de investigações constitucionais, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/pfpLqcPK6drDBRds7pG9XkB/#>. Acessado em: 14 set. 2024.

MARQUES, Fábio. **O que se entende por Estado de Coisas Inconstitucional?** JusBrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-se-entende-por-estado-de-coisas-inconstitucional/296134766>. Acessado em: 11 set. 2024.

ROCHA, Mateus Lins; SOARES, Ricardo Maurício Freire. **O estado de coisas inconstitucional no Contexto pandêmico.** Revista Consultor Jurídico, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar->

06/publico-pragmatico-estado-coisas-inconstitucional-contexto-pandemico/. Acessado em: 13 set. 2024.

RESUMO EXPANDIDO 12

UMA ANÁLISE DA INEFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS COM BASE NAS IDEIAS DE HANNAH ARENDT

Francisca Marta Alves da Silva

Bacharelanda em Direito pela Faculdade Sucesso - FACSU e Estagiária Civilista no Escritório Flauber José Advocacia.

📧 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5106028518410164>.

✉ E-mail: franciscamartaalvesdasilva62@gmail.com.

Ana Carolina Bezerra de Medeiros

Graduanda em Direito.

📧 Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8920725068178775>.

✉ E-mail: anacarolinamedeiros38@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos são uma conquista histórica fundamental para as sociedades modernas, assegurando a dignidade e a liberdade dos indivíduos. No entanto, sua eficácia e aplicação prática têm sido alvo de intensos debates. A filósofa política Hannah Arendt, uma das pensadoras mais influentes do século XX, questiona profundamente a implementação dos direitos humanos, sobretudo em contextos de regimes totalitários, onde essas garantias falham em proteger os indivíduos.

Neste artigo, analisamos as reflexões de Arendt a partir de sua obra *As Origens do Totalitarismo* (2012), investigando as razões pelas quais os direitos humanos se mostram ineficazes em cenários históricos marcados por diferentes formas de opressão. Buscamos problematizar a concepção abstrata desses direitos, destacando os desafios que surgem em sua aplicação em contextos políticos e sociais complexos.

Com isso, pretendemos oferecer uma compreensão mais aprofundada sobre as limitações e as possibilidades dos direitos humanos na promoção da justiça e da liberdade em sociedades contemporâneas, ressaltando a necessidade de engajamento político para sua efetivação.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste artigo é investigar a ineficácia dos direitos humanos à luz das reflexões de Hannah Arendt, analisando as limitações e os desafios encontrados na implementação desses direitos em diferentes contextos políticos e sociais. O estudo busca compreender como os direitos humanos, frequentemente apresentados de forma abstrata e universal, podem se mostrar insuficientes diante de realidades políticas que os negam ou restringem.

Além disso, o artigo examina como Arendt estabelece uma relação entre os direitos humanos, a cidadania e a participação política ativa, argumentando que os direitos só podem ser efetivamente garantidos quando os indivíduos pertencem a uma comunidade política organizada. Também serão destacados os desafios enfrentados por apátridas e minorias, que, por estarem à margem dessas estruturas políticas, ficam vulneráveis e desprotegidos.

Outro aspecto central é a discussão sobre a importância da ação política coletiva, segundo Arendt, para a manutenção dos direitos humanos. Para a filósofa, a simples existência de tratados e declarações internacionais não é suficiente sem o engajamento ativo da sociedade na esfera pública.

Por fim, o artigo pretende explorar as implicações contemporâneas da ineficácia dos direitos humanos, especialmente no contexto da globalização, dos fluxos migratórios e da crise de refugiados. O objetivo é

oferecer uma análise crítica sobre como as reflexões de Arendt continuam ressoando nos desafios atuais, mostrando a relevância de repensar os fundamentos políticos e sociais que sustentam esses direitos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo adota uma abordagem qualitativa de natureza exploratória, centrada na análise teórica das ideias de Hannah Arendt sobre a ineficácia dos direitos humanos. A pesquisa é predominantemente bibliográfica, com base nas principais obras da autora, como *As Origens do Totalitarismo* e *A Condição Humana*, que fornecem o alicerce para discutir a inter-relação entre direitos humanos, regimes totalitários e a participação política.

A análise foi conduzida por meio da técnica de análise de conteúdo, que possibilitou a identificação e categorização dos conceitos-chave discutidos por Arendt, como "ineficácia dos direitos humanos", "ação política" e "cidadania". Esse processo de codificação permitiu sistematizar as críticas da autora e facilitar a interpretação dos textos, permitindo um entendimento mais profundo das limitações práticas dos direitos humanos.

Além das obras de Arendt, foram consultadas fontes secundárias, incluindo artigos e ensaios que dialogam e complementam suas reflexões. Autores como Celso Lafer desempenharam um papel crucial ao ampliar a compreensão do impacto dos direitos humanos no cenário contemporâneo e reforçar as críticas de Arendt quanto à sua implementação.

Esse enfoque metodológico permite não apenas explorar as críticas de Arendt, mas também aplicar suas reflexões a questões atuais. A análise se estende para examinar temas como a crise dos refugiados e os fluxos migratórios, demonstrando as falhas na aplicação prática dos direitos humanos. Dessa forma, o estudo destaca a necessidade de uma ação

política coletiva efetiva para garantir a efetivação dos direitos humanos em um contexto globalizado.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

A crítica de Hannah Arendt à ineficácia dos direitos humanos, conforme apresentada em *As Origens do Totalitarismo* e *A Condição Humana*, revela uma análise profunda sobre a falha desses direitos quando são desprovidos de uma base política concreta. Arendt argumenta que, quando os direitos humanos são concebidos de forma abstrata e universal, sem uma conexão real com estruturas políticas que os sustentem, eles se tornam ineficazes para proteger os indivíduos contra abusos de poder. Essa falha foi amplamente evidenciada em regimes totalitários do século XX, como o nazismo e o stalinismo, que subjugaram os direitos humanos às necessidades do Estado, resultando em violações massivas.

Um ponto central destacado por Arendt é a transformação do indivíduo em um "instrumento" do sistema burocrático. Nesse processo, a dignidade humana é despersonalizada e os direitos perdem seu significado, pois os indivíduos são alienados de sua capacidade de ação política e participação pública. A liberdade, para Arendt, só pode existir em um espaço político onde os indivíduos possam se engajar em diálogos e ações coletivas que moldem a vida pública. Quando os direitos humanos são dissociados dessa esfera política ativa, eles se tornam meras formalidades, incapazes de garantir uma verdadeira proteção.

Arendt também analisa a relação entre direitos humanos e cidadania. Para ela, os direitos só podem ser efetivamente garantidos aos indivíduos que pertencem a uma comunidade política organizada. Minorias e apátridas, por estarem fora dessas estruturas, ficam vulneráveis e desprotegidos, pois seus direitos dependem de instituições políticas que

lhes negam reconhecimento. Arendt argumenta que a cidadania ativa, que possibilita a participação plena na esfera pública, é o único meio de garantir que os direitos humanos sejam realmente efetivos.

Além disso, Arendt defende que a liberdade não é apenas a ausência de restrições, mas sim a capacidade de agir e participar na construção de um mundo comum. Ela critica a atomização da sociedade, onde os direitos individuais são vistos de forma isolada, sem considerar o bem comum e a interdependência entre liberdade e responsabilidade política. Sem uma ação política coletiva, os direitos humanos permanecem frágeis e suscetíveis a violações, como é evidente em crises humanitárias contemporâneas, como a dos refugiados e migrantes.

Os resultados dessa análise indicam que as reflexões de Arendt são extremamente relevantes no contexto atual. A crise dos refugiados, por exemplo, revela a fragilidade dos direitos humanos quando os indivíduos não pertencem a uma comunidade política que os reconheça. Apátridas e migrantes são constantemente marginalizados, enfrentando dificuldades para acessar os direitos mais básicos, como segurança, moradia e liberdade de movimento. Esse cenário reflete as críticas de Arendt à dependência dos direitos humanos de estruturas políticas, destacando a importância de repensar a eficácia desses direitos no contexto global.

Arendt também nos lembra que os direitos humanos não podem ser apenas reconhecidos em tratados internacionais, mas precisam ser reforçados por ações políticas concretas que assegurem sua efetividade. O compromisso político e o engajamento coletivo são, portanto, elementos fundamentais para garantir que os direitos humanos sejam respeitados e implementados de forma equitativa em diferentes contextos sociais e políticos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das reflexões apresentadas ao longo deste estudo, conclui-se que a ineficácia dos direitos humanos, conforme analisada por Hannah Arendt, está profundamente vinculada à sua desconexão com uma base política concreta. Arendt argumenta que os direitos humanos, quando concebidos de forma abstrata e desvinculados de uma estrutura política sólida, perdem a capacidade de garantir a dignidade e a liberdade dos indivíduos. Isso é especialmente evidente nos casos de apátridas, refugiados e minorias, que, por não pertencerem a uma comunidade política organizada, permanecem à margem da proteção legal.

A crítica de Arendt nos leva a reconsiderar a fundamentação dos direitos humanos, propondo uma abordagem que reconheça a importância da cidadania ativa e da participação política como garantias essenciais para a efetivação desses direitos. Quando a cidadania e a ação coletiva estão ausentes, os direitos humanos tornam-se frágeis e passíveis de violação, especialmente em tempos de crise, como os regimes totalitários do século XX e as crises migratórias contemporâneas. O direito de "ter direitos", como enfatizado por Arendt, depende de uma comunidade política que possa assegurar esses direitos de forma concreta e efetiva.

Arendt também nos alerta para o perigo de conceber os direitos humanos como garantias meramente formais, presentes em tratados e declarações, mas desvinculadas de um compromisso político real. A mera existência desses documentos, sem o engajamento ativo da sociedade na esfera pública, não é suficiente para proteger os indivíduos de abusos e garantir sua liberdade. Nesse sentido, a responsabilidade política e o comprometimento coletivo são fundamentais para que os direitos humanos deixem de ser apenas uma idealização abstrata e se tornem uma realidade concreta para todos.

As reflexões de Arendt sobre a ineficácia dos direitos humanos continuam a ressoar atualmente, especialmente em um mundo globalizado onde as crises humanitárias, como a dos refugiados, colocam em evidência a fragilidade desses direitos. A análise realizada neste estudo aponta para a necessidade de repensar as bases políticas e sociais que sustentam os direitos humanos, destacando a importância da ação coletiva e do engajamento político para garantir sua efetivação em um contexto global. Somente assim será possível promover a dignidade humana de forma ampla e garantir que os direitos humanos sejam, de fato, uma proteção eficaz para todos os indivíduos, independentemente de sua condição política ou social.

REFERÊNCIAS

ARENDR, HANNAH, **As Origens do Totalitarismo**, São Paulo: Companhia das Letras, 2012, pp. 395 e ss. Tradução de Roberto Raposo.

LAFER, CELSO, **A Reconstrução dos Direitos Humanos** – um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt, São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ARENDR, HANNAH, **Condição Humana, São Paulo: Forense Universitária**; 13ª edição, 24 agosto 2016. pp. 474. Tradução de Adriano Correia.

PEREIRA, ANA PAULA SILVA, **A crítica de Hannah Arendt aos direitos humanos**, Periódicos UFPE, 2015. Revista: Perspectiva Filosófica.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RESUMO EXPANDIDO 13

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL TÉCNICO-CIENTÍFICA EM MATÉRIA AMBIENTAL E A CONVENÇÃO DE RAMSAR SOBRE ÁREAS ÚMIDAS

Edeilson Ribeiro Bona

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). É membro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP). Advogado, consultor e parecerista.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5479288538836112>.

 E-mail: edeilsonbona@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A atual preocupação com o meio ambiente representa uma nova postura diante da prevalência de uma cultura pautada no desenvolvimento material que desconhecia os danos causados à coletividade. Em determinado momento, passou-se a entender que a conservação e a preservação da natureza é condição essencial para a fruição da vida no planeta.

A emergência do Direito Internacional do Meio Ambiente se deu a partir da herança negativa deste modelo de produção. Nesse contexto, o despertar internacional para as questões ambientais ocorreu a partir do enfrentamento de problemas que traziam consigo a necessidade de olhar conjunto para o tema, exemplificado através da preocupação com a biodiversidade, que se tornou patente a partir da extinção de diversas espécies da fauna e da flora, bem como a poluição e os danos ambientais transfronteiriços. Todas estas matérias demandam cooperação internacional para um tratamento adequado.

Esta pesquisa tem como tema a proteção internacional sobre as áreas úmidas. Especificamente, pretende-se investigar as possibilidades decorrentes da cooperação internacional a fim de concretização desta proteção ambiental. No texto, aborda-se desde os registros da cooperação internacional nas Convenções das Organizações das Nações Unidas (ONU) que tratam do meio ambiente, até as formas de cooperação existentes no Brasil, que concretizam os princípios e diretrizes estabelecidas na ordem internacional, sobretudo na Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, conhecida como “Convenção de Ramsar”, firmada em 1971.

Justifica-se a apresentação em razão das diversas ameaças relacionadas às áreas úmidas, especialmente ao Pantanal mato-grossense brasileiro, acentuada em razão da rica biodiversidade da região, que exhibe milhares de espécies da fauna e da flora. A riqueza e interdependência de outras regiões com as áreas úmidas igualmente realça a justificativa de apresentar as formas de cooperação internacional, especialmente técnico-científica, para uma adequada e melhor proteção ao meio ambiente. Ademais, atualmente se encontra em operação o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP), criado com a finalidade de integrar e articular ações na região do Pantanal, promover novas iniciativas e propiciar o desenvolvimento de modelos e de bancos de dados para integrar a transferência do conhecimento gerado na região.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste projeto é explorar a previsão da cooperação internacional em matéria de proteção ambiental, especialmente em relação às áreas úmidas.

Tem-se como objetivos específicos: 1) Identificar a previsão da cooperação internacional nos documentos ambientais firmados no âmbito da ONU, especialmente a cooperação técnico-científica; 2) Contextualizar a cooperação internacional no âmbito das áreas úmidas, especialmente a partir da Convenção de Ramsar; 3) Apresentar as formas de cooperação regulamentadas pelo Ministério das Relações Exteriores e a operacionalização do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, criado através da Lei 12.954/2014.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O trabalho parte de uma pesquisa descritiva e se vale do método hipotético-dedutivo e dos métodos auxiliares estruturalista e histórico, com estudo documental (análise de documentos oficiais públicos) e estudo bibliográfico.

Através do estudo bibliográfico dos trabalhos das áreas do Direito e das Relações Internacionais, buscar-se-á contextualizar a preocupação global acerca da questão ambiental a partir dos subsídios fornecidos pelo Direito Internacional do Meio Ambiente e dos Direitos Humanos e, através do estudo documento, busca-se investigar a cooperação internacional, sobretudo técnico-científica, em matéria ambiental e na Convenção de Ramsar.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

A compreensão das áreas úmidas, por si só, demonstra a necessidade da pesquisa científica e seu compartilhamento para garantir sua existência. Isto porque os ecossistemas tradicionalmente foram diferenciados somente em ecossistemas terrestres e aquáticos. Como

afirmam Cunha, Piedade e Junk (2014, p. 16), “desde o começo das ciências exatas, os cientistas estudaram esses ecossistemas e elaboraram conceitos científicos para a descrição de suas estruturas e do seu funcionamento”, contudo, foi na interfase destes dois que se encontrou um sistema de transição, posteriormente denominado de área úmida. Somente através deste conhecimento é que se passou a todo estudo e preocupação com este peculiar ambiente.

Assim, de grande valor se mostra cooperação científica internacional para a mitigação dos riscos e busca pelo desenvolvimento adequado para tais áreas, visto que atualmente as ameaças ao bem estar das áreas úmidas – sobretudo do Pantanal, no caso brasileiro – só aumentam (Alho et. al., 2019; Irigaray; Cunha; Junk, 2020). Destaca-se, no caso do Pantanal, que para além da fauna e da flora, emerge a importância de proteção dos conhecimentos tradicionais, como já reconhecido na literatura acadêmica nacional, a exemplo do afirmado por Silva et. al. (2023), que apontam a ocorrência de 217 espécies nativas usadas ou com potencial de uso no Pantanal.

De acordo com Mazzuoli (2011, p. 620), a cooperação ganhou ênfase no plano internacional a partir da Carta das Nações Unidas ao se almejar a resolução dos problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário a partir dela (art. 1º, § 3º). No âmbito dos documentos internacionais ambientais, a cooperação internacional para proteção e mitigação dos riscos contemporâneos já pode ser visualizada no Princípio 24¹ da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano,

¹ “Princípio 24: Todos os países, grandes ou pequenos, devem empenhar-se com espírito de cooperação e em pé de igualdade na solução das questões internacionais relativas à proteção e melhoria do meio. É indispensável cooperar mediante acordos multilaterais e bilaterais e por outros meios apropriados, a fim de evitar, eliminar ou reduzir, e controlar eficazmente os efeitos prejudiciais que as atividades que se realizem em qualquer esfera possam acarretar para o meio, levando na devida conta

de 1972. Igualmente, o Princípio 12² prevê especificamente a necessidade de destinação de recursos para que os países em desenvolvimento possam desenvolver as pesquisas para o desenvolvimento, com assistência técnica e financeira para tal (Organizações das Nações Unidas, 1972).

Estas preocupações foram reafirmadas na Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, que foi além para determinar que a conservação proteção e restauração do ecossistema se dá a partir da cooperação, a exemplo do Princípio 9³, que reafirmou a necessidade de cooperação internacional científica, através do intercâmbio dos conhecimentos (Organizações das Nações Unidas, 1992).

Ainda, vê-se tal preocupação também na Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, conhecida (Convenção de Ramsar), de 1971, que se revela um documento internacional de grande valia para proteção internacional destas áreas que merecem especial atenção, assim definidas:

Nos termos da Convenção de Ramsar, as áreas úmidas são definidas como: “[...] áreas de pântano, de turfa, naturais ou artificiais, permanentes ou temporárias, com água estática ou fluída, fresca, salobra ou salgada, incluindo áreas de água marinha cuja profundidade não é suficiente à maré baixa exceder seis metros.” [...] O termo “Área Úmida” (AU) envolve

a soberania e os interesses de todos os Estados” (Organização das Nações Unidas, 1972).

² “Princípio 12: Recursos deveriam ser destinados para a preservação e melhoramento do meio ambiente tendo em conta as circunstâncias e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento e gastos que pudessem originar a inclusão de medidas de conservação do meio ambiente em seus planos de desenvolvimento, bem como a necessidade de oferecer-lhes, quando solicitado, mais assistência técnica e financeira internacional com este fim” (Organização das Nações Unidas, 1972).

³ “Princípio 9: Os Estados devem cooperar no fortalecimento da capacitação endógena para o desenvolvimento sustentável, mediante o aprimoramento da compreensão científica por meio do intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos, e mediante a intensificação do desenvolvimento, da adaptação, da difusão e da transferência de tecnologias, incluindo as tecnologias novas e inovadoras” (Organização das Nações Unidas, 1992)

uma grande variedade de habitats, desde manguezais ao longo das costas tropicais; turfeiras, como as veredas; brejos; campos sazonalmente úmidos; várzeas e até o Pantanal. [...] Os conceitos estruturadores utilizados pela Convenção de Ramsar foram introduzidos formalmente há cerca de cinco décadas (1970). Essa estrutura conceitual visa parar e, sempre que possível, inverter a perda e degradação das áreas úmidas no mundo. Toda base estrutural foi desenvolvida por cientistas do mundo inteiro em grupos de trabalho. No Planejamento Estratégico da Convenção Ramsar (2003–2008), o Painel Científico e Técnico de Revisão (STRP) reexaminou os conceitos de: uso inteligente, caráter ecológico e mudanças do caráter ecológico, assim como sua aplicabilidade e consistência com os objetivos do desenvolvimento sustentável (Irigaray; Cunha; Junk, 2020, p. 14).

A Convenção de Ramsar foi internalizada no Brasil através do Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996. Especificamente sobre a cooperação internacional relacionadas às áreas úmidas, extrai-se do seu artigo 4º que *“as Partes Contratantes procurarão incentivar a pesquisa e o intercâmbio de dados e publicações relativas às zonas úmidas e à sua flora e fauna”* (Brasil, 1996). Em entrevista realizada no ano de 2013, Paulo Rogério Gonçalves (Diretor de Biodiversidade Aquática, Mar e Antártica no Ministério do Meio Ambiente do Brasil) apresenta as obrigações e benefícios decorrentes da assinatura da Convenção de Ramsar:

Os países que ratificaram a convenção de Ramsar comprometem-se a conservar e utilizar de forma sábia as zonas úmidas. Portanto, tornam-se responsáveis por uma série de atividades, como, por exemplo, formular e implementar planos que promovam a conservação de zonas úmidas; identificar e designar zonas úmidas de importância internacional em seu território (Sítios Ramsar), promover e revisar a convenção, entre outras.

Aceitando essas obrigações, o país tem acesso a benefícios tais como cooperação técnica e apoio financeiro para promover a utilização dos recursos naturais das zonas úmidas de forma sustentável, favorecendo a implementação, em tais áreas, de modelos de desenvolvimento que proporcione qualidade de vida aos seus habitantes. (Gonçalves, 2013).

Em 2013, o Brasil contava com um total de 11 sítios Ramsar que ocupam uma área de 6.568.359 hectares (Gonçalves, 2013), de modo que, diante das peculiaridades das áreas úmidas, deve-se buscar o desenvolvimento de forma adequada aos riscos próprios de tais zonas. Igualmente, a mitigação dos riscos se dará a partir do intercâmbio de conhecimento no que diz respeito aos impactos resultantes das mudanças climáticas e dos desafios políticos enfrentados em âmbito nacional, regional e internacional.

É relevante destacar que a cooperação técnica internacional, em sede administrativa nacional, é regulamentada pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), através da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), que divulga os acordos vigentes de cooperação técnica a partir de três perspectivas: a) multilateral; b) entre países em desenvolvimento e c) bilateral. Em relação aos acordos vigentes de “cooperação técnica entre países em desenvolvimento”, encontra-se documentos internacionais de cooperação com países da África, América Latina e Caribe, Ásia e Leste Europeu (Brasil, 2024). Quanto aos acordos vigentes de “cooperação técnica bilateral”, identifica-se com os seguintes países: Alemanha, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal e Reino Unido (Brasil, 2024a).

Portanto, imprescindível a cooperação técnica no âmbito das áreas úmidas não apenas para se identificar os riscos a tempo (como também determinado na Convenção de Ramsar) ou, ainda, para auxiliar no diagnóstico dos problemas que se apresentarem. Além disso, a partir dos bons costumes adotados para a proteção ambiental, bem como do conhecimento para uso racional das zonas úmidas, pode-se buscar ações representativas e eficazes de sustentabilidade.

No Brasil, instituiu-se a partir da Lei 12.954/2014 o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP) que, nos termos do §2º do art. 1º,

“tem por finalidade integrar e articular ações na região do Pantanal, promover novas iniciativas e propiciar o desenvolvimento de modelos e de bancos de dados para integrar a transferência do conhecimento gerado na região” (Brasil, 2014). A operacionalização efetiva do INPP se deu somente em 2022, como é apresentado em documento oficial, denominado “Histórico”, encontrado no site oficial (Brasil, 2024b):

O MCTI publicou o Decreto nº 11.257, de 16 novembro de 2022, em processo de reformulação de sua estrutura organizacional, e promoveu a consolidação do INPP como unidade de pesquisa. Em abril de 2023, o MCTI publicou o Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do MCTI e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, incluindo o INPP. Por fim, em maio de 2023, foi publicada a Portaria MCTI nº 6.988, de 08 de maio de 2023, que aprovou o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal.

No ano de 2024, foi aberto o primeiro concurso público do INPP (Edital Nº 1 - MCTI/INPP, de 21 de outubro de 2024) para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de pesquisador adjunto e de tecnologista (Brasil, 2024c).

Tem-se, por isso, como relevante em grande medida a cooperação internacional em matéria ambiental, especialmente a cooperação técnico-científica para concretização da proteção das áreas úmidas, destacando-se, a este título, a importância do INPP na proteção do Pantanal reconhecido em cadernos especializados (Ruivo; Silva, 2017).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das peculiaridades das áreas úmidas, deve-se buscar o desenvolvimento de forma adequada, de modo que a mitigação dos riscos

se dará a partir do intercâmbio de conhecimento no que diz respeito aos impactos resultantes das mudanças climáticas e dos desafios políticos enfrentados em âmbito nacional, regional e internacional.

Os documentos internacionais e, sobretudo, a Convenção de Ramsar apontam pela necessidade de cooperação internacional e estimulam o intercâmbio técnico-científico para tal finalidade. É relevante destacar os acordos possibilitados através da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores (MRE) nesta matéria.

Portanto, imprescindível a cooperação técnica no âmbito das áreas úmidas não apenas para se identificar os riscos a tempo ou, ainda, para auxiliar no diagnóstico dos problemas que se apresentarem, mas para que, a partir dos bons costumes adotados para a proteção ambiental, bem como do conhecimento para uso racional das zonas úmidas, possa-se buscar ações representativas e eficazes de sustentabilidade.

É relevante, em grande medida, a cooperação internacional em matéria ambiental, especialmente a cooperação técnico-científica para concretização da proteção das áreas úmidas, destacando-se, a este título, a importância do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP).

A operacionalização das atividades do INPP, bem como a realização de concurso para provimento dos cargos de ... e.... denotam a importância das pesquisas a serem realizadas que permitem intercâmbio sobre o Pantanal e todo o ecossistema relacionado às áreas úmidas.

REFERÊNCIAS

ALHO, Cleber J. R.; MAMEDE, Simone B.; BENITES, Maristela; ANDRADE, Bruna S.; SEPÚLVEDA, Jose J. O. Ameaças à biodiversidade do Pantanal brasileiro pelo uso e ocupação da terra. **Rev. Ambiente & Sociedade**, v. **22**, São Paulo, 2019

BRASIL. **Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996.** Promulga a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1905.htm. Acesso em 24 out 2024.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Agência Brasileira de Cooperação. **Acordos Vigentes de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento.** Disponível em <http://www.abc.gov.br/CooperacaoTecnica/AcordosVigentes/CGPD> Acesso em 24 out 2024.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Agência Brasileira de Cooperação. **Acordos Vigentes de Cooperação Técnica Bilateral.** 2024a. Disponível em: <http://www.abc.gov.br/CooperacaoTecnica/AcordosVigentes/CGCB>. Acesso em 24 out 2024.

BRASIL. Ministério da Ciência e da Tecnologia. Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP). **Histórico do INPP.** 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpp/pt-br/acao-a-informacao/institucional/HistoricodoINPP.docx.pdf>. Acesso em 24 out 2024.

BRASIL. Ministério da Ciência e da Tecnologia. Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP). **Edital n ° 1 - MCTI/INPP, de 21 de outubro de 2024.** Publicado no Diário Oficial da União em 22/10/2024c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-n-1-mcti/inpp-de-21-de-outubro-de-2024-591543559>. Acesso em 24 out 2024.

CUNHA, Catia N. da; PIEDADE, Maria Teresa F.; JUNK. Wolfgang J. **Classificação e delineamento das áreas úmidas brasileiras e de seus microhabitats.** Cuiabá: Ed. UFMT, 2014.

IRIGARAY, Carlos Teodoro José Huguene; CUNHA, Catia Nunes da; JUNK, Wolfgang J. (org.). **Pantanal à margem da lei:** panorama das ameaças e perspectivas para a conservação. Cuiabá: Mupan, 2020.

GONÇALVES, Paulo Rogério. **Entrevista realizada ao site IHU Online.** “Convenção de Ramsar, garantia legal de preservação das áreas úmidas”. Por Ricardo Machado. Edição n. 433, de 2 de dezembro de 2013. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/5293-paulo-rogério-goncalves>. Acesso em 24 out 2024.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano (Declaração de Estocolmo), adotada de 5 a 16 de junho de 1972**. Disponível em:
<https://legal.un.org/avl/ha/dunche/dunche.html>. Acesso em 24 out 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Declaração do Rio), adotada de 3 a 14 de junho de 1992** Disponível em:
<https://www.mpf.mp.br/sc/municipios/itajai/gerco/volume-v>. Acesso em 24 out 2024.

RUIVO, Maria de Lourdes Pinheiro. SILVA, Carolina Joana da. A importância do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal para o conhecimento e a preservação do bioma Pantanal e o entendimento de suas interações ecológicas. **Rev. Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Nat.**, Belém, v. 12, n. 2, p. 165-167, maio-ago. 2017.

SILVA, D. B.; GARCIA, L. C.; SANTOS, S. A.; DAMASCENO JUNIOR, G. A.; BOARETTO, A. G.; BORTOLOTTI, I. M. Bioma Pantanal: da complexidade do ecossistema à conservação, restauração e bioeconomia **Revista Ciência & Cultura**, 2023.

RESUMO EXPANDIDO 14

POLÍTICAS PÚBLICAS DE MIGRAÇÃO E REFUGIADOS: DESAFIOS E RESPOSTAS EM UM MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO

Lucas Barreto Morais

Graduando em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social (GPDES) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

 Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4393282723444421>.

 E-mail: lucas.barreto.m8934@gmail.com.

Karen Giullia Zimbrão Loyola

Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Estácio de Sá (UNESA).

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5535234022727669>.

 E-mail: karen.loyola52@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno migratório e o acolhimento de refugiados constituem desafios complexos para governos em todo o mundo, incluindo o Brasil, especialmente diante do crescimento exponencial dessas populações. Esse movimento global implica não apenas questões de controle de fronteiras e regulamentos, mas também desafios sociais, econômicos e políticos que exigem uma abordagem humanitária e integrativa. No contexto brasileiro, as políticas migratórias buscam alinhar-se aos direitos humanos e ao compromisso com a integração social, embora enfrentem obstáculos significativos em eficiência e adaptação às necessidades específicas de migrantes e refugiados. Tais dificuldades tornam-se mais evidentes ao considerar a vulnerabilidade desta população, muitas vezes ampliada por desigualdades e barreiras no acesso a direitos básicos e serviços essenciais.

Este resumo tem por objetivo ampliar o entendimento sobre os principais desafios e as perspectivas das políticas públicas de migração e refúgio no Brasil. Além disso, busca-se destacar a importância de políticas equitativas e a necessidade de um diálogo contínuo entre governo e sociedade civil para oferecer condições dignas e inclusivas. Este estudo ainda apresenta inovações e recomendações para melhorar a eficácia das ações, promovendo um ambiente em que os direitos dos migrantes e refugiados sejam respeitados e suas especificidades, compreendidas.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste estudo é analisar as políticas públicas de migração e refúgio no Brasil, focando em como elas se adequam às necessidades de integração e respeito aos direitos humanos dessas populações. Especificamente, busca investigar a estrutura legislativa que regulamenta a migração e o refúgio no Brasil (Lei n. 6.815/1980); avaliar a atuação das instituições responsáveis pela gestão migratória no país; identificar desafios e inovações que podem melhorar o acolhimento e a integração de migrantes e refugiados; e propor recomendações para uma abordagem mais equitativa e integrada na política migratória brasileira.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, com enfoque descritivo e exploratório. A análise documental foi a principal técnica utilizada, examinando leis, estatutos e relatórios governamentais e de organizações da sociedade civil sobre o acolhimento de migrantes e refugiados no Brasil (Povo Neto; Sprandel, 2009). A revisão de literatura

incluiu estudos nacionais e internacionais sobre a temática migratória e o refúgio, analisando abordagens críticas e de direitos humanos.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

As políticas de migração e refúgio no Brasil baseiam-se em uma estrutura normativa que busca respeitar os direitos humanos. A Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) representa um avanço, consolidando garantias fundamentais e promovendo a integração dos migrantes. No entanto, diversos desafios permanecem, principalmente na aplicação prática dessas normas, onde questões como discriminação, xenofobia e burocracia dificultam a inclusão social (Cogo; Camargo; Generali, 2023). Estudos como os de Oliveira (2017) ressaltam a importância de atualizações na legislação para melhor integração dessas populações vulneráveis.

Além disso, o impacto da pandemia da COVID-19 exacerbou as dificuldades enfrentadas por migrantes e refugiados, pressionando o sistema público e evidenciando a necessidade de políticas adaptativas (Coentro, 2011). Como observa Lussi (2015), “os fluxos migratórios imprevistos em contextos de crise exigem uma abordagem que seja capaz de responder rapidamente às demandas emergenciais e sociais dessas populações.” A colaboração entre governo e organizações não governamentais (ONGs) é essencial para atender a essas demandas, uma vez que essas organizações frequentemente proporcionam o suporte inicial e mais próximo ao migrante (Cogo; Camargo; Generali, 2023).

No âmbito internacional, a cooperação é fundamental na construção de políticas migratórias eficazes, considerando que os países precisam responder de maneira coordenada às crises migratórias e humanitárias globais (Santos, 1997). Benvenuto (2015) destaca a relevância de abordagens interculturais e de respeito aos direitos humanos universais

na criação de políticas migratórias que considerem a diversidade e as necessidades de diferentes populações. Rodrigues (2020), ao aplicar uma análise da Teoria Crítica e da Escola de Frankfurt, reforça a importância de considerar aspectos históricos e sociais específicos de cada contexto migratório para promover uma política que respeite a dignidade humana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil possui uma legislação migratória avançada, mas desafios significativos ainda impedem uma política verdadeiramente inclusiva para migrantes e refugiados. A análise evidenciou a necessidade de aprimorar a aplicação prática das leis e de adotar uma abordagem mais abrangente e colaborativa, incluindo a participação de ONGs e organizações internacionais na formulação e implementação das políticas migratórias. Uma política pública mais inclusiva e eficiente é essencial para garantir que os direitos dos migrantes e refugiados sejam respeitados e que essas populações possam contribuir para a sociedade brasileira de maneira integrada.

REFERÊNCIAS

BENVENUTO, Jayme. Universalismo, relativismo e direitos humanos: uma revisita contingente. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 117-142, 2015. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ln/a/WGjbmyCkWMjsKrNhCC8pJsK/?lang=pt#>.
Acesso em: 1 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6815-19-agosto-1980-366138-norma-pl.html>. Acesso em: 1 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 1 nov. 2024.

COGO, Denise; CAMARGO, Julia; GENERALI, Sabrina. Comunicación y ciudadanía de refugiados venezolanos en centros de acogida en la frontera Brasil-Venezuela. **Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, v. 46, p. e2023104, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-58442023104es>. Acesso em: 1 nov. 2024.

LUSSI, Carmem. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. **Psicologia USP**, v. 26, n. 2, p. 136-144, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-6564D20140014>. Acesso em: 1 nov. 2024.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista brasileira de Estudos de População**, v. 34, p. 171-179, 2017.

POVO NETO, J. M.; SPRANDEL, M. A. **Refugiados e migrações forçadas: um desafio brasileiro**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

RODRIGUES, Viviane. **Teoria Crítica e Escola de Frankfurt: uma análise interdisciplinar da sociedade**. Curitiba: InterSaberes, 2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Lua Nova**, v. 39, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/gVYtTs3QQ33f63sjRR8ZDgp#>. Acesso em: 1 nov. 2024.

COENTRO, Luciana Unis. **Políticas públicas e gestão das migrações internacionais no Brasil: uma reflexão sobre os migrantes qualificados**. 2011. 171f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GRUPO DE TRABALHO 4

Direito Penal e Processo Penal



RESUMO EXPANDIDO 15

CIRUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS E PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: UM DIÁLOGO ENTRE DOGMÁTICA PENAL E PRÁTICA JUDICIÁRIA

Matheus Dantas Vilela

Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Direito da PUC/MG, na linha de pesquisa "Intervenção Penal e Garantismo" - Bolsista CAPES/PROEX. Membro do grupo de pesquisa "Direito Penal Contemporâneo: em busca da maior proteção com o menor sacrifício à liberdade" (PUC/MG - CNPq). Especialista (pós-graduação lato sensu) em Direitos Humanos pelo Curso CEI e em Advocacia Criminal pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MG. Bacharel em Direito pela PUC/MG. Advogado Criminalista.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5971601256792103>.

 E-mail: mdvilelajj@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O princípio da insignificância, enquanto excludente da tipicidade material, desempenha um papel central na política criminal moderna, que busca racionalizar o uso do poder punitivo do Estado. No entanto, a jurisprudência brasileira tem adotado o entendimento de que circunstâncias subjetivas, como a reincidência, maus antecedentes e reiteração criminosa, podem justificar a negativa de sua aplicação.

Este estudo concentra-se em uma análise crítica da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no Habeas Corpus (HC) 123.108/MG, que admite o afastamento do princípio da insignificância com fundamento nessas circunstâncias subjetivas. A escolha da decisão se dá em razão de sua qualidade de representativa da controvérsia, posto que proferida pelo plenário da mais alta corte do país.

Assim, visa-se realizar um diálogo entre a dogmática penal e a prática judiciária.

A questão central deste estudo é: circunstâncias subjetivas, como a reincidência, os maus antecedentes e a reiteração criminosa, podem legitimar o afastamento do princípio da insignificância? A jurisprudência atual dos tribunais brasileiros tem frequentemente utilizado essas circunstâncias para justificar negativa do princípio da insignificância, o que gera a necessidade de uma reflexão sobre a adequação dessa prática à luz da dogmática penal e dos desafios do sistema de justiça criminal.

A relevância deste estudo decorre da necessidade de promover uma política criminal mais racional e proporcional, em linha com os princípios constitucionais. Dada a realidade do superencarceramento e da seletividade penal, especialmente em relação aos crimes patrimoniais de menor valor, o afastamento do princípio da insignificância com base em fatores subjetivos levanta importantes questões a serem enfrentadas pela dogmática penal. O artigo visa contribuir para o debate sobre a racionalidade do uso do direito penal como *ultima ratio* e a necessidade de uma prática judiciária mais humanista.

Espera-se, ao final da pesquisa, demonstrar que o afastamento do princípio da insignificância com base em circunstâncias subjetivas, como reincidência e maus antecedentes, não se sustenta quando confrontado com a teoria do delito. Além disso, espera-se promover uma revisão crítica da jurisprudência atual, defendendo uma aplicação mais restrita do direito penal, que respeite a função de mínima intervenção, focada na proteção de bens jurídicos relevantes e na exclusão de condutas de baixa lesividade.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste estudo é realizar uma análise crítica da decisão proferida pelo Plenário do STF, no HC 123.108/MG, que admite afastar a aplicação do princípio da insignificância com base em circunstâncias subjetivas, como a reincidência, maus antecedentes e a reiteração criminosa, buscando estabelecer um diálogo entre a dogmática penal e a prática judiciária.

Como objetivos específicos, enumeramos:

a) Investigar o conteúdo do princípio de insignificância, examinando seu significado e posição sistemática na teoria jurídica do crime;

b) Analisar criticamente os vetores consagrados na jurisprudência do STF para sua aplicação;

c) Avaliar a legitimidade da fundamentação jurídica adotada pelo Plenário do STF, no HC 123.108/MG, para afastar a aplicação do princípio da insignificância com base em circunstâncias subjetivas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, baseada na pesquisa bibliográfica e na análise jurisprudencial. A pesquisa bibliográfica será realizada com o objetivo de explorar os conceitos e fundamentos do princípio da insignificância na teoria do delito. Serão consultadas doutrinas jurídicas, artigos científicos e legislações aplicáveis, buscando uma compreensão aprofundada da temática.

A análise jurisprudencial concentrar-se-á na decisão do HC 123.108/MG, proferida pelo Plenário do STF, que é representativa da controvérsia sobre a possibilidade de afastar o princípio da insignificância

com base em circunstâncias subjetivas. A decisão foi selecionada por ser um marco importante na jurisprudência brasileira sobre o tema, fornecendo o caminho para o diálogo entre a dogmática penal e a prática judicial

O estudo utilizará o método dedutivo, partindo de conceitos gerais sobre a teoria do delito e princípio da insignificância, para então aplicar esses fundamentos na análise crítica da jurisprudência.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

A teoria do delito atua como o método que, por meio de esquemas conceituais, permite qualificar uma conduta como crime. O conceito analítico de crime, compreendido como uma ação típica, antijurídica e culpável, ao ser organizado sistematicamente nesses três elementos, oferece o caminho para a qualificação de um comportamento humano como penalmente relevante. (Brandão, 2020, p. 2-3)

A tipicidade, como primeiro elemento do crime, estabelece uma íntima ligação com o princípio da legalidade, sendo compreendida como um juízo de adequação que avalia a correspondência entre a conduta humana e o tipo penal. O tipo penal representa um modelo conceitual que individualiza um comportamento humano abstrato, conferindo-lhe o status de proibido, sob a ameaça de uma pena. Do tipo incriminador, extrai-se a norma penal, consistente no imperativo de comportamento ou no comando ideal. Enquanto o tipo penal está na lei, a norma penal é uma decorrência lógica extraída da lei. (Brandão, 2020, p. 50 e ss)

Nesse sentido, esclarece-se que todo tipo penal tutela um valor, consistente no bem jurídico. Numa perspectiva substancial da legalidade penal, o crime consiste em lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico. Assim, para que haja tipicidade penal, além da adequação formal da conduta ao direito positivo, é necessária a tipicidade material para um juízo completo

de correspondência, consubstanciada na lesão ou perigo de lesão do bem jurídico tutelado pelo tipo penal. Portanto, a tipicidade material diz respeito à adequação substancial do comportamento humano ao tipo penal, avaliando se a conduta é verdadeiramente relevante penalmente. (Roxin, 1997, p. 51 e ss.)

Compreendido isso, nota-se que a tipicidade material, fundamentada na teoria do bem jurídico, poderá servir como fundamento de causas supra-legais de exclusão da tipicidade, afastando o juízo de adequação entre conduta e tipo penal. Isso porque o princípio da legalidade, alicerce da dogmática e do método penal, tem por finalidade a limitação da violência estatal, de modo que a pena deve ser proporcional ao dano causado ao bem jurídico, pois, caso contrário, a pena não estará justificada. (Brandão, 2012, p. 215 e ss.)

Nesse contexto, insere-se o princípio da insignificância, compreendido como causa supralegal de exclusão da tipicidade material em razão da ausência de lesão ou perigo de lesão relevante ao bem jurídico tutelado pela normal penal (Vico Mañas, 1994, p. 58, e Franco, 2007, p. 59). O princípio da insignificância é estreitamente vinculado à ideia de subsidiariedade do direito penal, servindo como um importante mecanismo de controle dos excessos punitivos ao buscar limitar o alcance daquelas condutas que, apesar de formalmente típicas, não apresentam lesividade substancialmente relevante em face ao bem jurídico (Bitencourt, 2020, p. 140 e ss.).

No direito brasileiro, apesar da ausência de previsão expressa no direito positivo, o reconhecimento da força jurídica do princípio da insignificância é incontroverso e reafirmado diuturnamente pelos tribunais, tendo como principal parâmetro de seu conteúdo o paradigmático julgado do STF no HC 84.412/SP, que fixou 04 (quatro) vetores para sua configuração: (i) mínima ofensividade da conduta do agente; (ii) nenhuma

periculosidade social da ação; (iii) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; (iv) inexpressividade da lesão jurídica provocada. (Brasil, 2004)

Assim, o desafio dos juristas quanto ao princípio da insignificância na prática forense brasileira não mais reside na afirmação de sua força jurídica, mas sim no enfrentamento da negativa de sua aplicação a casos concretos ou tipos penais em abstrato com fundamentos questionáveis do ponto de vista da dogmática-penal. (Junqueira; Santos, 2023, p. 81 e ss.)

Parte desse problema reside na elasticidade desses conceitos, abrindo margem para a arbitrariedade judicial. A indeterminação do conteúdo dos vetores permite que o magistrado introduza fatores que extrapolam a análise objetiva da lesividade da conduta para afastar a aplicação do princípio da insignificância. (Semer, 2022, p. 220 e ss.)

Particularmente relevante é a negativa de aplicação do princípio da insignificância com fundamento em circunstâncias subjetivas, como a reincidência, maus antecedentes e reiteração criminosa. O plenário do STF, no HC 123.108/MG, fixou a tese de que, embora a reincidência não justifique, por si só, afastar o princípio da insignificância, sua aplicação "envolve um juízo amplo ("conglobante"), que vai além da simples aferição do resultado material da conduta, abrangendo também a reincidência ou contumácia do agente, elementos que, embora não determinantes, devem ser considerados" (Brasil, 2016).

Ocorre que esse "juízo conglobante" implica que o magistrado considere não apenas a lesividade material da conduta, distorcendo a lógica sistemática da teoria do delito. A inclusão de circunstâncias subjetivas, como a reincidência e a contumácia, na análise da aplicabilidade do princípio da insignificância extrapola o âmbito da tipicidade material, pois esses dados não dizem respeito à lesividade objetiva da conduta em si, que é o critério central para a tipicidade material no direito penal.

O princípio da insignificância, enquanto excludente da tipicidade material, se fundamenta na ideia de que o direito penal deve intervir apenas quando houver uma lesão significativa ao bem jurídico protegido. Desse modo, o foco dessa análise deve recair unicamente sobre circunstâncias objetivas, ou seja, a conduta e o resultado lesivo para o bem jurídico tutelado pela norma penal.

Nesse sentido, considerar fatores como a reincidência ou os maus antecedentes do agente para afastar a insignificância deturpa a função do princípio, pois desloca a análise do foco central — a lesividade da conduta — para características pessoais do réu que, embora relevantes na fase de dosimetria da pena, não alteram o grau de lesividade ao bem jurídico. O simples fato de o agente ser reincidente ou contumaz não agrava a ofensa causada ao bem jurídico no caso concreto. A conduta que, em um primeiro delito, é considerada insignificante, não se torna automaticamente lesiva em razão do histórico do agente.

A única exceção válida para afastar a aplicação do princípio da insignificância é a chamada “reiteração cumulativa”. Conforme destaca Luiz Flávio Gomes, ela ocorre quando uma série de condutas de baixa lesividade, praticadas de forma repetida, acabam somando-se e gerando uma lesão relevante ao bem jurídico protegido. Isso se dá, especialmente, no contexto do crime continuado, em que os atos praticados de forma fracionada possuem uma conexão entre si. A presença de elos entre essas ações demonstra uma intenção de alcançar um efeito acumulado, que, somado, ultrapassa o que seria considerado uma lesão ínfima. Assim, ao considerar o conjunto das condutas como um todo, o impacto global torna-se penalmente relevante, justificando a negativa de aplicação do princípio da insignificância. (Gomes, 2013, p. 112 e ss.)

Portanto, as circunstâncias subjetivas, como a reincidência, os maus antecedentes e a reiteração criminosa, devem ser levadas em consideração

apenas na dosimetria da pena, e não no juízo de tipicidade, ressalvada a hipótese de reiteração cumulativa, posto que nesta fase a análise se limita em aferir se a conduta produz uma lesão relevante ao bem jurídico, que deve se basear na ofensividade objetiva da conduta e não o histórico do réu.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste estudo demonstrou que o uso de circunstâncias como a reincidência, os maus antecedentes e a reiteração criminosa para afastar a aplicação do princípio da insignificância gera um desvio da análise focada no dano concreto ao bem jurídico. A decisão do STF no HC 123.108/MG reflete essa abordagem, ao admitir que tais características do agente possam ser consideradas em um "juízo conglobante", ampliando a análise para além da lesão gerada da conduta. Contudo, tal abordagem se afasta da tipicidade material, que se limita a avaliar o dano efetivo causado ao bem jurídico tutelado.

Ao incluir fatores como a reincidência para avaliar a relevância penal de uma conduta, a análise deixa de se concentrar unicamente na ofensa ou no dano provocado pelo ato. A essência do princípio da insignificância é excluir da esfera penal condutas que, por sua própria natureza, causam uma lesão mínima e irrelevante ao bem jurídico, não justificando a intervenção penal.

No entanto, em casos de reiteração cumulativa, quando uma série de pequenos atos conectados gera uma lesão que, somada, se torna significativa, é possível afastar o princípio da insignificância. Nesse cenário, a repetição dos atos de pequena lesividade, em contexto de continuidade delitiva, transforma a soma das ações em um dano relevante, justificando a atuação do direito penal. Assim, conclui-se que a análise da aplicação do

princípio da insignificância deve ser centrada na avaliação do dano causado ao bem jurídico, considerando a gravidade concreta da lesão e não características o histórico do agente.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: volume 1. 26. Ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRANDÃO, Cláudio. **Teoria jurídica do crime**. 6. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

BRANDÃO, Cláudio. **Tipicidade penal**: dos elementos da dogmática ao giro conceitual do método entimemático. Coimbra: Almedina, 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2ª Turma. **Habeas Corpus 84.412/SP**. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília: STF, 2004. Disponível em: <https://cutt.ly/6eSTgzat>. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Habeas Corpus 123.108/MG**. Penal. Princípio da insignificância. Crime de furto simples. Reincidência. [...]. Relator: Min. Roberto Barroso, 29 jan. 2016. Brasília: STF, 2016. Disponível em: <https://cutt.ly/JeSTjhtY>. Acesso em: 17 out. 2024.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FRANCO, Alberto Silva et al. **Código penal e sua interpretação jurisprudencial**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GOMES, Luiz Flávio. **Princípio da insignificância e outras excludentes de tipicidade**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz Junqueira; SANTOS, Thales Messias dos. O princípio da insignificância sob perspectiva redutora. **Delictae**:

revista de estudos interdisciplinares sobre o delito, Belo Horizonte, v. 8, n. 14, p. 72-100, jan./jun. 2023.

LEITE, Alaor. Erro, causas de justificação e causas de exculpação no novo projeto de código penal (projeto de lei 236/2012 do senado federal). **Revista liberdades**, São Paulo, p. 59-97, set. 2012.

ROXIN, Claus. **Derecho penal**: parte general. Trad. Diego-Manuel Luzon Peña, Miguel Díaz y García Conlledo e Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997. Tomo I.

SEMER, Marcelo. **Princípios Penais no Estado Democrático de Direito**. 2 ed. São Paulo: Tirante lo Blanch, 2022.

SOUZA, Paulo Vinícius de; DE-LORENZI, Felipe da Costa. Princípio da insignificância e punibilidade. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 17, n. 1, p. 213-233, jan./abr. 2017.

VICO MAÑAS, Carlos. **O princípio da insignificância como excludente da tipicidade no direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1994.

GRUPO DE TRABALHO 5

Direito Constitucional e Administrativo



RESUMO EXPANDIDO 16

UMA SOLUÇÃO CONSENSUAL E CONSTITUCIONAL ACERCA DO DIREITO À GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO BRASIL

Leonardo de Carvalho Penha

Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Passos,
Departamento de Ciências Jurídicas.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8762864148252290>.

 E-mail: carvalhopenha19@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Quando se discute a greve dos servidores públicos, via de regra, o debate tangência o Direito Administrativo, isto é, mostra-se superficial. Deve-se, porém, ter uma visão e uma discussão pautadas na sistemática geral de tal ramo do Direito; interpretando-o, ainda, conforme as lógicas constitucionais e trabalhistas.

Assim, o direito à greve do servidor público apresenta-se como tema transversal no Direito. Isso porque cuida de questões não só empregatícias, como também constitucionais e administrativas.

O presente trabalho propõe trazer uma nova visão à discussão acerca do direito à greve dos servidores públicos no Brasil, uma solução consensual e própria de um regime federalista.

Diz-se consensual, pois tem por premissa estabelecer um diálogo mais assertivo entre o Judiciário e os demais Poderes. Na mesma senda, considera não só a capacidade administrativa dos entes federativos, como também as autonomias de seus poderes constituídos e a repartição de

competências prevista no pacto federativo (art. 21 a 24 da Constituição Federal).

Justifica-se tal abordagem já que inexistente regulamentação do direito à greve dos servidores públicos no Brasil; tornando, pois, o dispositivo constitucional nominativo, isto é, esvaziado de qualquer aplicação prática (Loewenstein, 1986, p. 216-222).

O trabalho reconhece os entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) nos Mandados de Injunção (MI) nº 670, 708 e 712. Pretende-se, contudo, apresentar formas diversas de suprir a ausência legislativa, sem atuar de forma ativista, tampouco deixar de assegurar a efetividade da Constituição.

2 OBJETIVOS

O trabalho tem por objetivo explorar e analisar (I) o direito à greve e o direito à greve dos servidores públicos; (II) a possibilidade de aplicação de meios alternativos de solução de conflitos em sede de MI e demais ações constitucionais subjetivas; (III) o pacto federativo.

Objetiva-se, ainda, investigar a divisão constitucional das competências, a autonomia administrativa dos entes e de seus poderes constituídos.

O trabalho tem por finalidade conceituar e descrever os pontos explorados, analisados e investigados, demonstrando seus reflexos jurídicos. Espera-se, ademais, contribuir para futuros trabalhos que tratem sobre os conceitos nele desenvolvidos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Sob o método dedutivo e a pesquisa qualitativa, a partir de análises teórico-doutrinárias, com base na literatura nacional e internacional específica sobre o assunto e em dados e evidências científicas, a fim de ampliar a compreensão do tema. Ademais, procurou-se descrever e explorar (I) o consensualismo em sede de ações de constitucionalidade de caráter subjetivo; e (II) uma saída constitucional para a ausência legislativa.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

O direito à greve – em sentido amplo – doutrinariamente é tido como um direito de autodefesa (Moraes, 2023, p. 220), representando um verdadeiro direito subjetivo do trabalhador, com a finalidade de possibilitar negociação de melhores e mais dignas condições de trabalho (Nery Jr.; Abboud; 2019, p. 495).

Direito esse, todavia, que não é absoluto, como cediço pelo STF (Recurso Extraordinário nº 184.083) e pelo Tribunal Superior do Trabalho (Recurso Ordinário 316-67.2014.5.12.0000).

Podendo, pois, a greve ser considerada abusiva, ou seja, quando se ultrapassa a legalidade, por meio da utilização do direito para cometimento de atos ilícitos, ímprobos e criminosos, como bem firmado pelo STF no Recurso Extraordinário nº 282.682.

Tais considerações, embora versem sobre a interpretação do art. 9º da Constituição Federal (*é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender*) não impedem de serem aplicadas ao mesmo direito destinado aos servidores públicos. Isso com fundamento na aplicação analógica estabelecida pelo STF nos MI nº 670, 708 e 712.

Resta-se saber, entretanto, (I) o porquê de não ser assegurado o direito à greve do servidor público e (II) qual a natureza jurídica de tal direito.

Em primeira análise, trata-se de norma constitucional com alto grau de abertura às vontades dos legisladores, administradores e julgadores (Mendes; Branco, 2023, p. 128). Em outras palavras, norma de eficácia limitada.

A bem da verdade, a greve dos servidores públicos surge como norma de eficácia limitada, mas que passa a ser de eficácia contida. Tal alternância explica-se pelo fato de que as decisões do STF nos MI nº 670, 708 e 712 detiveram eficácia *erga omnes* (Mendes; Branco, 2023, p. 1197), diferentemente da postura concretista adotada em julgados anteriores pela Corte (Abboud, 2020, p. 903).

A limitação da norma residia no fato de que não havia lei paradigma, devendo, portanto, haver a ação institucional (Mendes; Branco, 2023, p. 130). Por outro lado, a sua característica contida agora pode ser vislumbrada, já que é possível o exercício direito, porém somente tal exercício está condicionado à Lei, devendo ocorrer em plena conformidade com a ela (Temer, 2008, p. 26). No caso em questão, a greve dos servidores deverá seguir a sistemática da Lei nº 7.783/89, que regulamenta o direito à greve dos trabalhadores celetistas.

Por se tratar de norma não autoexecutável, *not self-executing provisions* (Barbosa, 1933, p. 475), a invocação do direito previsto na norma só, e somente só, poderá ocorrer se for da vontade do legislador regulamentar a matéria (Mendes; Branco, 2023, p. 130). A regulamentação, contudo, poderá ainda restringir o permissivo constitucional, de modo a restringir tal direito, já que é norma de dupla eficácia.

Em segunda análise, é necessário estabelecer a natureza jurídica do direito à greve dos servidores públicos; isto é, afirmar se é matéria trabalhista ou administrativa.

A resposta para o cidadão médio pode se dar de forma imediata: trabalhista. Contudo, deve-se advertir que não é porque tem casco, anda na terra e tem uma cara feia que é jabuti, pode ser um cágado; que é parente do jabuti, mas não é jabuti. Assim, não é porque a relação é laboral que obrigatoriamente será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Marrara, 2024, p. 397).

Em que pese se tratar de uma relação de trabalho, ou seja, detenha os elementos típicos da (I) pessoalidade; (II) onerosidade; (III) não-eventualidade e (IV) subordinação (Meirelles; Burle Filho; Burle, 2016, p. 517); os servidores públicos civis - ou agentes administrativos - sujeitam-se, via de regra, aos respectivos estatutos, leis próprias.

Os agentes administrativos podem fazer parte, unicamente, de um regime jurídico: (a) *estatutário regular, geral ou peculiar, ou (b) administrativo especial, ou (c) celetista (regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), de natureza profissional e empregatícia* (Meirelles; Burle Filho; Burle, 2016, p. 518). Contudo, as discussões do presente trabalho centram-se tão somente nas relações não celetistas.

A título de exemplo, juízes e promotores não se sujeitam às leis trabalhistas, mas sim às leis próprias (e. g. Lei Orgânica da Magistratura Nacional, Lei Orgânica do Ministério Público da União); motivo pelo qual, por exemplo, não trabalham em escala 6x1, por 8h/dia, bem como não podem ser demitidos a qualquer momento, de forma discricionária. Tratam-se de servidores civis regidos por estatutos especiais (Marrara, 2024, p. 411).

A Constituição, como norma constituidora do Estado (federal), reparte os poderes políticos do Estado; isso de modo que cada ente

federado detenha capacidade e autonomia financeira, administrativa e política (Bonavides, 2011, p. 195).

Nota-se, ademais, que a Emenda Constitucional (EC) nº 19 de 1998 alterou o art. 37, II, da Constituição Federal para que a lei que regulamente o direito à greve dos servidores públicos não fosse mais lei complementar, mas sim lei especial – leia-se lei ordinária.

Isso possibilita a interpretação de que não cabe tão apenas ao Congresso Nacional a edição da referida, mas sim que a competência e a iniciativa legislativa tornam-se comuns.

Desse modo, tanto a União, como Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência própria para legislar acerca do próprio quadro de servidores. Compete, ademais, a União estabelecer diretrizes gerais, tal como faz com os Promotores de Justiça dos Estados (Lei Complementar 34/94), para o funcionalismo público nacional e, com isso, regulamentar o direito à greve no âmbito da administração pública nacional.

É fundamental, no Estado Democrático de Direito, que a participação democrática seja tratada (I) como diferencial da jurisdição constitucional; (II) como elemento de sopesamento entre decisões tomadas em sede constitucional (Abboud, 2020, p. 1015); e, por fim, (III) como princípio informador das decisões constitucionais (Häberle, 1997, p. 42-43).

Em ações que demandem ações dos demais Poderes, para que o Supremo Tribunal Federal não atue de forma ativista, é completamente razoável que se tente meios alternativos de solução de conflitos. Diálogo institucional, *intra partes*, audiências públicas entre outros meios que possam somar ao diálogo e à consensualidade.

Negar o caráter democrático na construção de interpretações constitucionais não apenas torna o Judiciário distante do jurisdicionado,

como também o coloca em rota de colisão com o Estado Democrático de Direito.

Em que pese o STF ser o guardião da Constituição e deter a competência de decidir sobre a correta interpretação de tal documento, nada o impede de realizar em conjunto com demais forças políticas e jurídicas. É nessa linha, e somente nela, que será possível afirmar que todos são legítimos intérpretes da Constituição; e, ato contínuo, as decisões tomadas pelo STF terão mais legitimidade (Häberle, 1997, p. 23-24).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o discutido e os resultados da pesquisa, infere-se que (I) o direito à greve dos servidores públicos é de natureza administrativa; (II) a legitimidade para a regulamentação de tal direito é concorrente, tal como a iniciativa; (III) a participação democrática, plural, deve ser princípio informador das decisões constitucionais.

Uma vez que a greve dos servidores públicos pode ser considerada como matéria eminentemente administrativa, infere-se que a competência para sua legislação é concorrente. Como visto, essa foi a intenção do constituinte reformador, quando flexibilizou o permissivo constitucional via EC 19 de 1998.

Em outras palavras, não sendo mais matéria a ser tratada por lei complementar, deixa o Congresso Nacional de ser único órgão competente para a regulamentação da matéria. Assim, compete tão somente à União a deliberação acerca do direito à greve dos seus servidores – por lei federal – ou dos servidores públicos em sentido geral – por lei nacional –; como também dos Estados, do Distrito Federal e, dentro das suas respectivas competências, os Municípios.

A iniciativa, por sua vez, poderá ser do Presidente da República, seja para fins de lei federal ou lei nacional acerca; dos Governadores e dos Prefeitos, para fins de leis estaduais e municipais que se apliquem tão somente aos servidores do estado e dos municípios. Não excluindo, por óbvio, a legitimidade de qualquer parlamentar apresentar perante a sua respectiva casa legislativa lei que verse sobre o direito à greve dos servidores públicos.

Por fim, em um Estado Democrático de Direito, a participação democrática não está adstrita tão somente às eleições, é necessária a participação dos segmentos da sociedade na jurisdição constitucional. Isso porque a sociedade não só é legítima para a interpretação da Constituição, como também legitima o órgão constitucional e suas decisões.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. **Processo Constitucional Brasileiro**. 4. ed. rev., atual. ampli. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

BARBOSA, Ruy. **Comentários à Constituição federal brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1933, v. 2.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: constituição para e procedimental da constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1997.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. Traducción y estudios sobre la obra por Alfredo Gallego Anabitarte. 2. ed., 4. reimpr. Barcelona: Ariel, 1986.

NERY JR., Nelson; ABBOUD, Georges. **Direito Constitucional Brasileiro: curso completo**. 2. ed. rev., atual. ampli. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARRARA, Thiago. **Manual de Direito Administrativo [recurso eletrônico]**: fundamentos, fontes, princípios, organização e agentes. 4. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes; BURLE FILHO, José Emmanuel; BURLE, Clara Rosado. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. São Paulo: Malheiros, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional [recurso eletrônico]**. 18. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MORAES; Alexandre de. **Direito constitucional [recurso eletrônico]**. 39. ed. Barueri [SP]: Atlas, 2023.

TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional**. 23. ed. São Paulo: Malheiros. 2008.

RESUMO EXPANDIDO 17

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS IMPACTOS PARA O SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA

Letícia de Figueiredo Gouveia Costa

Acadêmica do 10º período do curso de bacharelado em Direito pela Universidade Potiguar (UnP).

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0164603323774954>.

 E-mail: leticiafgouveia@outlook.com.

Fábio Vinícius de Medeiros Moura Caldas

Acadêmico do 9º período do curso de bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3316942078982705>.

 E-mail: fabiom2002@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, como disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, entende-se que ela deve ser assegurada por meio de políticas públicas que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. No entanto, a realidade mostra que nem sempre o Sistema Único de Saúde (SUS) consegue atender, plenamente, a essas demandas, levando muitos cidadãos a recorrerem ao Judiciário em prol de tratamentos e medicamentos dos quais necessitam.

Esse fenômeno, conhecido como judicialização da saúde, reflete a importância do direito à saúde como direito fundamental, ao mesmo tempo em que expõe desafios estruturais e financeiros para o sistema de saúde pública. Isso porque o aumento das ações judiciais tem gerado um paradoxo: enquanto a judicialização oferece uma via de acesso aos serviços

de saúde, ela também evidencia as fragilidades do SUS e provoca uma sobrecarga no Poder Judiciário. A busca por soluções individuais, em detrimento de políticas coletivas, acaba por aprofundar desigualdades, uma vez que nem todos os cidadãos têm a mesma capacidade de reivindicar seus direitos judicialmente.

Diante desse cenário, a discussão sobre os impactos da judicialização da saúde no Brasil é fundamental, considerando suas implicações para a efetivação do direito à saúde e a necessidade de reavaliação do papel do Judiciário neste contexto. Assim, este trabalho propõe-se a analisar as consequências desse fenômeno e a explorar alternativas que busquem garantir o acesso à saúde de forma equitativa, sem comprometer a sustentabilidade do sistema.

A judicialização da saúde também destaca a importância da participação social e do controle social nas políticas de saúde. À medida que os cidadãos recorrem ao Judiciário para assegurar seus direitos, torna-se evidente a necessidade de mecanismos que favoreçam a transparência e a responsabilização nas decisões governamentais. A promoção de um diálogo mais eficaz entre sociedade civil e instituições públicas é crucial para desenvolver soluções integradas e sustentáveis, que não apenas atendam às demandas individuais, mas que também fortaleçam o SUS e assegurem o direito à saúde para todos.

Para este estudo, foram utilizadas ferramentas de consulta pública acessíveis, como o Painel Justiça em Números do CNJ; o site do Ministério da Saúde disponível no Portal Gov.br; e a Biblioteca Virtual em Saúde.

2 OBJETIVOS

Como objetivo geral deste trabalho, tem-se a análise dos impactos da judicialização da saúde no Brasil, mediante as implicações para a

efetivação do direito à saúde e a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para alcançar esse objetivo, este estudo propõe-se a: 1) examinar as causas que levam os cidadãos a recorrerem ao Judiciário no âmbito do SUS; 2) identificar e analisar as principais consequências da judicialização da saúde sobre o funcionamento da saúde pública; e 3) avaliar o impacto da judicialização face à equidade do acesso aos serviços de saúde

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Considerando o objetivo exploratório deste estudo, a pesquisa adota uma abordagem mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos para uma análise mais abrangente do tema proposto. Para isso, o método de abordagem principal utilizado é o dedutivo, permitindo a formulação de hipóteses com base em teorias existentes sobre judicialização da saúde e sua relação com o SUS.

Os procedimentos técnicos específicos incluem a coleta de dados por meio de análise documental de jurisprudências, relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dados disponíveis no Portal Gov.br, bem como a consulta a artigos acadêmicos e relatórios técnicos.

Esse conjunto de métodos e técnicas visa garantir que a pesquisa seja conduzida de maneira sistemática, permitindo uma compreensão clara dos desafios e impactos da judicialização da saúde no Brasil.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

Antes da análise quanto ao contexto hodierno, faz-se necessário pontuar que a judicialização da saúde pública teve início em meados de 1990, quando houve um aumento das ações judiciais por tratamentos para

peessoas portadoras de HIV¹. Todavia, em consequência, as demandas tornaram-se cada vez mais abrangentes, multiplicando-se em questões individuais e contribuindo com a desorganização do Sistema Único de Saúde, haja vista a negligência quanto ao Princípio da Equidade.

Quanto ao Princípio da Equidade do SUS, considerando a sua natureza doutrinária, o Ministério da Saúde explica que: “A promoção da equidade é um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem relação direta com os conceitos de igualdade e de justiça social. Orientado pelo respeito às necessidades, diversidades e especificidades de cada cidadão ou grupo social, o princípio da equidade inclui o reconhecimento de determinantes sociais, como as diferentes condições de vida, que envolvem habitação, trabalho, renda, acesso à educação, lazer, entre outros que impactam diretamente na saúde” (Brasil, 2023)².

Nesse contexto, insurgem as causas que levam os cidadãos a recorrerem ao Poder Judiciário com o fito de obterem suas tutelas jurisdicionais efetivadas, sendo elas:

- i) a deficiência na infraestrutura: pode ser atestada pela ausência de leitos hospitalares disponíveis, equipamentos e profissionais especializados, morosidade e ineficiência nos atendimentos, entre outros pontos que incentivam os pacientes a recorrerem ao Judiciário para conseguir o atendimento necessário;
- ii) as negativas administrativas: são usualmente verificadas irrisignações às negativas, pelos usuários do SUS, o que levam ao ajuizamento de ações que visem garantir que as necessidades médicas sejam sanadas; e

¹ Ministério da Saúde (BR), Secretaria de Vigilância em Saúde, Programa Nacional de DST e Aids. O remédio via Justiça: um estudo sobre o acesso a novos medicamentos e exames em HIV/aids no Brasil por meio de ações judiciais. Brasília, DF; 2005. (Série Legislação; nº 3). Disponível em: <https://bit.ly/3G9u1Wh>

² BRASIL. Ministério da Saúde. O que é equidade. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/equidade/o-que-e-equidade#:~:text=A%20promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20equidade%20C3%A9,igualdade%20e%20de%20justi%C3%A7a%20social>. Acesso em: 04 de nov de 2024.

iii) a falta de acesso às prestações de saúde: pode ser analisada sob o ponto de vista de que tratamentos não disponíveis no SUS podem ser eficazes para determinada enfermidade ou necessidade médica. De tal sorte que leva os pacientes a buscar decisões judiciais que garantam o acesso a esses itens, especialmente em casos urgentes.

Noutro pórtico, apesar das numerosas iniciativas com vistas a fomentar o diálogo entre os poderes e a definição de diretrizes para as decisões judiciais concernentes aos pleitos de saúde, o volume de demandas judiciais individuais não diminuiu, sobretudo quando se trata do contexto pandêmico do ano de 2020, que impactou sobremodo o sistema público de saúde:

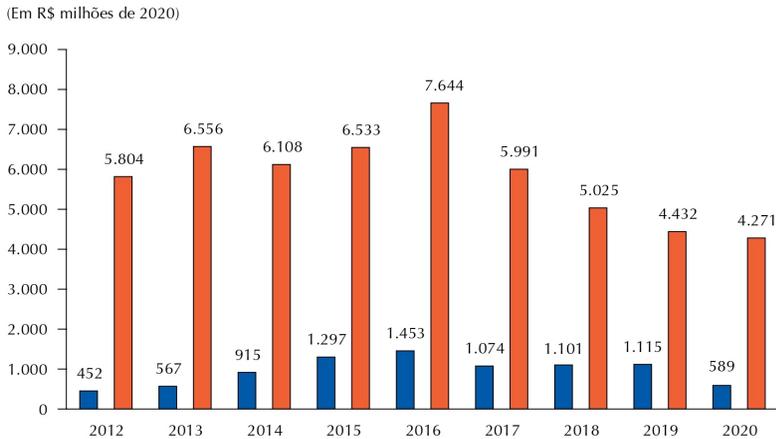
Figura 1. Estatísticas Processuais de Direito à Saúde



Fonte: Congresso Nacional de Justiça

Ademais, os enunciados do Conselho Nacional de Justiça, publicados para orientar magistrados em face da judicialização da saúde, obtiveram influência insignificante nas decisões de primeira e segunda instância entre 2008 e 2017, fato que pode ser atestado a partir dos dados do aumento do orçamento público voltado para a aquisição de medicações concedidas por meio de determinações judiciais, pelo Ministério da Saúde, conforme demonstra a tabela:

Figura 2. Aumento do orçamento público para aquisição de medicações concedidas por determinação judicial



Fonte: Siga Brasil

Outrossim, registra-se que dos fármacos judicializados adquiridos pelo Ministério da Saúde, de 2016 a 2020, a maior parte dos 10 (dez) medicamentos de significativo impacto orçamentário não estava incorporada ao SUS. Em que pese, desse modo, as decisões que determinaram a aquisição de itens sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contrariando a orientação do Enunciado nº 50, do CNJ³.

Nesse espeque, o impacto que as decisões judiciais que determinam a aquisição, pelo Estado, desses insumos médicos, geram, é expressivo. Para tanto, cumpre analisar a questão do orçamento público.

³ “Não devem ser deferidas medidas judiciais de acesso a medicamentos e materiais não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou deferidas medidas judiciais que assegurem acessos a produtos ou procedimentos experimentais (Tema 106 STJ - STJ - Recurso Especial Resp. nº 1.657.156, Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves - 1ª Seção Cível - julgamento repetitivo dia 25.04.2018 e RE 566471/RN, RE 657718/MG do STF). (Redação dada na III Jornada de Direito da Saúde - 18.03.2019)”

Nesse sentido, desde 2014, as despesas do Ministério da Saúde com ações judiciais para medicamentos são custeadas exclusivamente pelo orçamento destinado ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Além disso, de 2012 a 2019, essas despesas judiciais cresceram, chegando a representar 25,2% do gasto do CEAF, o que reduz os recursos disponíveis para fornecer medicamentos a toda a população. Isso porque, a verba destinada às políticas públicas destinadas à saúde é expressivamente utilizada para as demandas individuais. Isso demonstra, portanto, uma principal consequência da judicialização da saúde sobre o funcionamento da saúde pública.

Por fim, quanto aos impactos da judicialização face à equidade do acesso aos serviços de saúde, faz-se pertinente demonstrar uma relação de seus pontos positivos e negativos:

Positivos: i) Incentivo à formulação e revisão de políticas públicas. ii) Inclusão da saúde na agenda política; iii) Desenvolvimento da avaliação de tecnologias em saúde; e iv) Ampliação do diálogo entre os poderes.

Negativos: i) Desorganização do SUS e das finanças públicas; ii) Escolhas judiciais inadequadas em políticas públicas; iii) Fragilização da igualdade no acesso à saúde; iv) Desconsideração dos critérios de priorização de tecnologias; v) Aumento das desigualdades em saúde; e vi) Redução dos recursos do orçamento para medicamentos essenciais (Rename) devido a exceções que enfraquecem as políticas de saúde.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as discussões levantadas neste trabalho, conclui-se que, em prol do futuro da saúde pública no Brasil, é essencial que haja uma reavaliação do papel do Judiciário na proteção do direito à saúde no tocante às demandas individuais. Mais do que nunca, a implementação de

políticas públicas que priorizem a prevenção e a atenção primária é fundamental para mitigar os efeitos da judicialização, visando um acesso mais justo e igualitário aos serviços de saúde.

Ademais, observa-se que a judicialização, quando excessiva, pode impactar negativamente na organização dos recursos destinados ao SUS, desviando o foco de políticas coletivas em prol de demandas individuais, mesmo que outros indivíduos estejam em situação semelhante. Logo, é nítida a sobrecarga judiciária, que revela, ainda mais, a urgência do fortalecimento das gestões públicas de saúde.

Outro ponto relevante para destaque neste estudo é a necessidade de uma política de comunicação e conscientização acerca dos direitos e limites do SUS, de modo a alinhar as expectativas da população às possibilidades e restrições do sistema. Esse alinhamento pode reduzir as demandas judiciais ao minimizar casos de insatisfação resultantes das informações equivocadas.

Por último, espera-se que, com esses ajustes, a judicialização da saúde seja direcionada prioritariamente para casos urgentes e coletivos, visando promover uma utilização equitativa dos recursos públicos em prol de uma saúde pública mais eficiente e inclusiva para todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números**. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>. Acesso em: 04 de nov de 2024.

Ministério da Saúde (BR), Secretaria de Vigilância em Saúde, Programa Nacional de DST e Aids. **O remédio via Justiça: um estudo sobre o acesso a novos medicamentos e exames em HIV/aids no Brasil por meio de ações judiciais**. Brasília, DF; 2005. (Série Legislação; nº 3). Disponível em: <https://bit.ly/3G9u1Wh>.

Oliveira VE. **Caminhos da judicialização do direito à saúde**. In: Oliveira VE, organizadora. Judicialização de políticas públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019. p. 177-99.

RESUMO EXPANDIDO 18

POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITO À MORADIA: CAMINHOS PARA A JUSTIÇA HABITACIONAL NA PÓS-MODERNIDADE

Aline Stephany Soares Lopes

Professora e Mentora da Insigne Acadêmica. Graduada em Direito pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - CESCAGE. Pós-Graduada em Direito e Negócios Imobiliários pela Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP/RS.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5400316201131384>.

 E-mail: alinstephany.torre@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O direito à moradia figura como um dos pilares essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Este estudo aborda as políticas públicas de habitação no Brasil, com foco nas iniciativas pós-Constituição de 1988 e nas suas implicações para a promoção da justiça habitacional. Considerando o cenário da pós-modernidade, o trabalho examina programas específicos, como o Minha Casa, Minha Vida, e investiga os impactos de fenômenos como a gentrificação e a especulação imobiliária sobre o direito à moradia digna.

Embora tenham sido alcançados avanços importantes no campo das políticas habitacionais, o Brasil ainda enfrenta um déficit habitacional expressivo e a persistência de desafios estruturais, como o deslocamento das populações vulneráveis e o aumento da desigualdade urbana. A questão central desta pesquisa é: de que maneira as políticas públicas de habitação no Brasil, após 1988, podem ser aprimoradas para efetivar o direito à moradia e garantir a justiça habitacional em um cenário de crescente urbanização e desigualdade social? A relevância do estudo reside

na necessidade urgente de políticas públicas que traduzam as realidades sociais e ofereçam moradia digna a todos os brasileiros, independentemente de classe social.

O objetivo principal desta pesquisa é examinar as políticas habitacionais do Brasil no período pós-1988, analisando seu papel na promoção da justiça habitacional. Especificamente, busca-se avaliar o impacto de programas habitacionais como o Minha Casa, Minha Vida, investigar os efeitos da gentrificação e especulação imobiliária, e propor abordagens inclusivas e sustentáveis para a formulação de políticas habitacionais.

A metodologia combina revisão bibliográfica e análise de estudos de caso com dados empíricos sobre a implementação das políticas de habitação no Brasil. A pesquisa utiliza dados secundários de fontes governamentais, estudos acadêmicos e relatórios de ONGs. A estrutura do estudo abrange: a construção sócio-histórica do direito à moradia no Brasil; os impactos da Constituição de 1988; os desafios históricos e atuais no acesso à moradia; a análise de programas habitacionais e limitações; os impactos de mercado, como a especulação imobiliária; a relevância dos movimentos sociais na luta pelo direito à moradia; e propostas para políticas mais inclusivas.

Espera-se que o estudo contribua para uma compreensão aprofundada das políticas habitacionais brasileiras e ofereça subsídios para uma formulação mais eficaz e inclusiva, capaz de mitigar os efeitos adversos da gentrificação e da especulação, promovendo uma moradia digna e acessível a todos.

2 OBJETIVOS

O objetivo principal deste estudo é analisar o impacto das políticas públicas brasileiras no direito à moradia digna e na promoção da justiça habitacional, especialmente no contexto urbano. Esse objetivo reflete a necessidade de investigar como essas políticas podem contribuir para a inclusão social e a sustentabilidade urbana.

Os objetivos específicos incluem: a) examinar a construção histórica e social do direito à moradia no Brasil e os avanços institucionais pós-Constituição de 1988; b) analisar os impactos dos programas habitacionais, com destaque para o Minha Casa, Minha Vida; e c) investigar os efeitos da gentrificação e da especulação imobiliária sobre o direito à moradia e a permanência das comunidades vulneráveis.

Esses objetivos são fundamentais para entender as dinâmicas de exclusão habitacional e as oportunidades de aprimoramento das políticas públicas para a efetivação do direito à moradia.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo segue uma abordagem aplicada, explorando como as políticas públicas influenciam o acesso à moradia digna e o direito à cidade. Metodologicamente, foca-se na organização e interpretação de dados e teorias, oferecendo uma análise crítica sobre os avanços e desafios das políticas habitacionais.

A pesquisa utiliza métodos qualitativos e quantitativos, proporcionando uma visão abrangente dos aspectos sociais e econômicos da moradia. A análise documental inclui revisões de literatura, legislação habitacional e estudos de caso em diversas cidades brasileiras. Também se recorre à coleta de dados secundários sobre impactos populacionais, de

mercado imobiliário e especulação. Uma abordagem histórica também é usada para contextualizar os avanços e limitações das políticas habitacionais, observando as influências contemporâneas da urbanização acelerada e dos movimentos sociais.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

A análise das políticas públicas habitacionais no Brasil pós-1988 evidencia avanços importantes na promoção do direito à moradia, mas também mostra desafios persistentes. Desde a promulgação da Constituição de 1988, o direito à moradia passou a ser formalmente reconhecido como um direito social fundamental (Rolnik, 2004). Programas como o "Minha Casa, Minha Vida" foram criados para diminuir o déficit habitacional, ampliando o acesso à moradia para milhões de brasileiros de baixa renda (Maricato, 2011). O programa teve um impacto positivo ao criar novas unidades habitacionais, mas enfrentou desafios de execução, como a localização periférica dos empreendimentos, que muitas vezes carecem de infraestrutura e acesso a serviços essenciais (Lefebvre, 1991).

O fenômeno da gentrificação representa um dos principais desafios ao direito à moradia nas áreas urbanas mais valorizadas. Esse processo ocorre em regiões centrais e historicamente populares de cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, onde, após revitalizações, o aumento nos preços dos imóveis força a saída dos moradores originais de baixa renda (Smith, 1996; Harvey, 2008). Segundo Butler (2007), a gentrificação fragmenta as cidades, aumentando a segregação urbana ao empurrar populações vulneráveis para áreas periféricas desprovidas de infraestrutura, o que limita as oportunidades econômicas e sociais.

A especulação imobiliária também afeta profundamente o direito à moradia no Brasil. Este fenômeno, impulsionado por investidores que

compram imóveis com o objetivo de lucrar com sua valorização futura, leva ao aumento dos preços e reduz a acessibilidade para as famílias de baixa e média renda (Fernandes, 2007). Rolnik (2019) destaca que a especulação imobiliária perpetua desigualdades econômicas e sociais, especialmente quando aliada à ausência de uma regulamentação eficaz que garanta a função social da propriedade, conforme previsto no Estatuto da Cidade (Brasil, 2001).

O Estatuto da Cidade visa assegurar a função social da propriedade e regular o desenvolvimento urbano, promovendo a regularização fundiária e a integração das áreas ocupadas por populações vulneráveis. No entanto, a aplicação desse estatuto enfrenta dificuldades, como a resistência de interesses econômicos e a falta de fiscalização efetiva (Harvey, 2012). Segundo Harvey (2008), a legislação urbana, quando eficaz, é uma ferramenta crucial para combater a exclusão habitacional, mas exige uma implementação rigorosa para garantir um desenvolvimento urbano justo e inclusivo.

Os movimentos sociais têm desempenhado um papel fundamental na defesa do direito à moradia. Grupos como o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) e o Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN) têm pressionado o governo e promovido a conscientização da população sobre a importância da moradia digna (Gohn, 2011). Esses movimentos são essenciais para promover políticas habitacionais mais inclusivas e têm sido responsáveis por avanços importantes ao longo dos anos, como destaca Holston (2008), ao enfatizar a importância da mobilização social na conquista de direitos urbanos.

Em vista desses desafios, torna-se evidente a necessidade de políticas habitacionais mais alinhadas ao conceito de justiça habitacional e direito à cidade. Maricato (2011) propõe que políticas habitacionais que contemplem o controle de aluguéis, a habitação social em áreas centrais e

a fiscalização da especulação poderiam mitigar os efeitos da gentrificação e da especulação imobiliária. Lefebvre (1991) enfatiza que o direito à cidade deve ser entendido como um direito de todos à vida urbana, e as políticas devem se concentrar não apenas na quantidade de moradias, mas também em sua localização e qualidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo evidencia que, embora as políticas públicas habitacionais no Brasil pós-1988 tenham trazido avanços significativos, como o reconhecimento do direito à moradia na Constituição de 1988 e a criação de programas como o *Minha Casa, Minha Vida*, ainda existem desafios complexos a serem superados. As políticas habitacionais precisam se adaptar continuamente para enfrentar os impactos da gentrificação, da especulação imobiliária e da urbanização acelerada, que ameaçam o direito à moradia e reforçam a exclusão social.

A pesquisa mostra que o *Minha Casa, Minha Vida* teve um impacto positivo na redução do déficit habitacional, oferecendo oportunidades de moradia para milhões de brasileiros de baixa renda. No entanto, as limitações do programa, como a localização periférica dos empreendimentos e a falta de acesso a serviços básicos, reforçam a segregação urbana e dificultam a integração social dos beneficiários. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas que priorizem não apenas o número de moradias, mas também sua localização e qualidade, garantindo condições dignas e infraestrutura adequada para as populações vulneráveis.

A gentrificação e a especulação imobiliária emergem como grandes obstáculos ao direito à cidade. A gentrificação tem resultado no deslocamento de moradores de baixa renda das áreas centrais para

periferias distantes, onde o acesso aos serviços urbanos é limitado. Esse fenômeno fragmenta a cidade e restringe o acesso das populações vulneráveis às oportunidades econômicas e sociais dos centros urbanos. Por outro lado, a especulação imobiliária, ao inflacionar os preços dos imóveis, torna a moradia inacessível para muitas famílias, priorizando os interesses de mercado em detrimento da função social da propriedade.

A mobilização dos movimentos sociais na luta pelo direito à moradia também se mostra crucial. Movimentos como o MTST e o MNLN têm desempenhado um papel essencial ao pressionar o poder público e ao conscientizar a sociedade sobre a importância de uma política habitacional justa e inclusiva. Esses grupos ajudam a manter o direito à moradia como uma prioridade na agenda política, promovendo uma visão de justiça habitacional que busca a inclusão e a permanência das populações de baixa renda nas áreas urbanas.

Diante dos desafios apresentados, este estudo conclui que é urgente adotar políticas habitacionais integradas e adaptativas. Recomenda-se, por exemplo, a criação de medidas para o controle de aluguéis e o incentivo ao uso produtivo de imóveis ociosos, além da promoção de habitação social em áreas centrais. O desenvolvimento urbano deve ser orientado não apenas pelo mercado, mas também pelos princípios de equidade e inclusão social.

Assim, o estudo reafirma que, apesar dos avanços obtidos nas últimas décadas, a luta por uma moradia digna para todos ainda demanda esforços contínuos e políticas públicas que se adaptem à realidade de uma sociedade urbana cada vez mais desigual. Somente com uma abordagem integrada e multifacetada será possível garantir o direito à moradia digna e promover um desenvolvimento urbano justo e sustentável no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Cidade**: Lei 10.257, de 10 de julho de 2001. Brasília, 2001.

BUTLER, Tim. **Gentrification and the Middle Classes**. Aldershot: Ashgate, 2007.

FERNANDES, Edesio. **Law and Urban Change in Brazil**. Oxford: Oxford University Press, 2007.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na Contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16 n. 47 maio-ago. 2011.

HARVEY, David. **The Right to the City**. New Left Review, n. 53, 2008.

HARVEY, David. **Rebel Cities: From the Right to the City to the Urban Revolution**. London: Verso, 2012.

HOLSTON, James. **Insurgent Citizenship**: Disjunctions of Democracy and Modernity in Brazil. Princeton: Princeton University Press, 2008.

LEFEBVRE, Henri. **The Production of Space**. Oxford: Blackwell, 1991.

MARICATO, Ermínia. **O Impasse da Política Urbana no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2011.

ROLNIK, Raquel. **O que é Cidade?** São Paulo: Brasiliense, 2004.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos Lugares**: A Colonização da Terra e da Moradia na Era das Finanças. São Paulo: Boitempo, 2019.

SMITH, Neil. **The New Urban Frontier**: Gentrification and the Revanchist City. London: Routledge, 1996.

RESUMO EXPANDIDO 19

POLÍTICAS PÚBLICAS NA PÓS-MODERNIDADE - ZEIS COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À SEGREGAÇÃO URBANA

Aline Stephany Soares Lopes

Professora e Mentora da Insigne Acadêmica. Graduada em Direito pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - CESCAGE. Pós-Graduada em Direito e Negócios Imobiliários pela Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP/RS.

📧 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5400316201131384>.

✉ E-mail: alinstephany.torre@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A segregação urbana nas grandes cidades brasileiras é um reflexo das desigualdades sociais e econômicas que permeiam o país. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), instituídas como parte das políticas públicas urbanas, surgem como instrumentos que não apenas combatem essa segregação, mas também consolidam um direito fundamental garantido pela Constituição Federal do Brasil: o direito à moradia digna e à cidade. No contexto da pós-modernidade, que valoriza a diversidade e a pluralidade, as ZEIS ganham ainda mais relevância por permitirem que populações de baixa renda permaneçam nas áreas urbanas, ao invés de serem deslocadas para regiões periféricas desprovidas de infraestrutura adequada.

Este estudo investiga como as ZEIS têm sido aplicadas como políticas de combate à segregação urbana no Brasil, focando nos desafios e potencialidades desse modelo em promover o desenvolvimento urbano inclusivo. A análise visa compreender até que ponto as ZEIS são eficazes na criação de espaços urbanos mais justos, ao considerar o direito

fundamental à moradia e à permanência das populações vulneráveis em áreas valorizadas. Nesse contexto, as ZEIS são avaliadas quanto à sua capacidade de resistir à especulação imobiliária e garantir a sustentabilidade de seus benefícios.

A pergunta central desta pesquisa é: como as ZEIS contribuem para a redução da segregação urbana no cenário pós-moderno e reforçam o direito à cidade garantido pela Carta Magna brasileira? Essa questão é relevante, pois mesmo com avanços legais e programáticos, as cidades brasileiras ainda enfrentam desafios na implementação de políticas que assegurem uma ocupação justa do espaço urbano e o acesso equitativo aos recursos da cidade para todos os cidadãos.

Este estudo se justifica pela necessidade de examinar os impactos das ZEIS na criação de cidades mais inclusivas e no combate à exclusão social. Ao analisar a eficácia dessas zonas, a pesquisa busca oferecer subsídios para futuras políticas públicas voltadas à urbanização equitativa, respeitando as especificidades culturais e sociais das comunidades envolvidas. Dessa forma, contribui para o aprimoramento de intervenções urbanísticas que respeitem os princípios da pós-modernidade e priorizem a diversidade e a inclusão.

Espera-se que este estudo proporcione insights sobre a aplicação das ZEIS nas cidades brasileiras, identificando boas práticas e limitações. Ao final, pretende-se apresentar recomendações para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes, que promovam o direito à cidade, a inclusão social e a redução das desigualdades urbanas.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste estudo é analisar o papel das ZEIS como instrumento de combate à segregação urbana e de consolidação do direito fundamental à moradia, conforme previsto na Constituição Federal.

Os objetivos específicos são: a) Avaliar a eficácia das ZEIS na promoção de uma ocupação mais justa e inclusiva do espaço urbano; b) Investigar como o cenário pós-moderno e suas transformações sociais e culturais influenciam a aplicação e os resultados das ZEIS nas cidades brasileiras; e c) Sugerir diretrizes para futuras políticas públicas que integrem o conceito de ZEIS e promovam a inclusão social, considerando as características do contexto pós-moderno.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa adota uma abordagem aplicada, com o intuito de analisar o impacto das ZEIS na qualidade de vida urbana e na redução da segregação socioespacial no Brasil. De natureza metodológica, o estudo utiliza um método dedutivo, partindo de teorias sobre urbanização inclusiva e direito à cidade, aplicando-as à análise da implementação das ZEIS em casos específicos nas principais cidades brasileiras (Souza; Alves, 2024).

Combinando métodos qualitativos e quantitativos, o estudo permite uma análise abrangente dos aspectos econômicos, sociais e culturais relacionados à implementação das ZEIS, observando indicadores como qualidade da infraestrutura, acesso a serviços e evolução das condições de vida nas áreas de ZEIS. A pesquisa é descritiva e explicativa, buscando mapear os elementos que impactam a eficácia das ZEIS e

compreender como essas zonas contribuem para combater a segregação urbana e consolidar o direito à moradia digna.

Em termos de técnicas, o estudo recorre à análise documental de legislações, planos urbanos e literatura sobre urbanismo e políticas habitacionais. Adicionalmente, são analisados dados de indicadores socioeconômicos, buscando evidenciar as transformações nas áreas de ZEIS ao longo do tempo. A abordagem histórica também é utilizada como ferramenta auxiliar, permitindo compreender a evolução das ZEIS como estratégia de urbanização inclusiva e constitucionalmente respaldada no Brasil (Souza; Alves, 2024).

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) exercem um papel relevante na redução da segregação urbana e na garantia do direito fundamental à cidade para as populações de baixa renda, conforme previsto na Constituição Federal. Essas zonas buscam assegurar que áreas urbanas valorizadas estejam acessíveis a diferentes classes sociais, promovendo um ambiente de diversidade e inclusão social. A manutenção dessas áreas, no entanto, enfrenta desafios, como a especulação imobiliária e a financeirização do mercado urbano, que frequentemente resultam em processos de gentrificação e deslocamento das populações originárias (Fix, 2011). Esse efeito contraria os objetivos das ZEIS e reforça a necessidade de políticas que assegurem a permanência das populações nas áreas designadas (Rolnik, 2015).

A financeirização do mercado imobiliário é um dos principais fatores que interferem na sustentabilidade das ZEIS enquanto instrumento de combate à segregação. Rolnik (2015) observa que o domínio crescente das finanças sobre o setor imobiliário tem transformado a terra em um ativo

financeiro, o que eleva o valor das áreas de ZEIS e encarece os preços da moradia. Para que essas áreas cumpram sua função social, é essencial adotar mecanismos de controle que garantam a acessibilidade e a permanência dos moradores de baixa renda, evitando processos de gentrificação que comprometem a inclusão urbana (Fernandes, 2007).

Maricato (2000) destaca ainda a necessidade de abordagens integradas que considerem as realidades sociais e culturais das áreas de ZEIS. Para serem eficazes, as políticas públicas não devem se limitar ao acesso à moradia; é importante incluir ações de saúde, educação, cultura e geração de emprego para promover uma ocupação urbana mais justa e sustentável. Segundo Santos (2006), a implementação de ZEIS possibilita a criação de áreas onde a infraestrutura e os serviços urbanos são acessíveis, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado do espaço urbano.

No contexto da pós-modernidade, o conceito de ZEIS exige um olhar mais amplo sobre o direito à cidade. Harvey (2012) defende que o direito à cidade é central para a construção de uma sociedade urbana justa e inclusiva, pois permite que as ZEIS atuem como espaços de resistência à exclusão social e promovam um ambiente de diversidade. Por sua vez, Alvez (2000) observa que a segregação urbana afeta diretamente a cidadania dos moradores de favelas e periferias, ressaltando que as ZEIS representam uma ferramenta para integrar socialmente essas populações e promover uma ocupação mais equitativa dos espaços urbanos.

Outrossim, a análise das ZEIS reforça a importância da participação comunitária no planejamento urbano. Fernandes (2007) afirma que, para que as ZEIS cumpram seu papel de promoção do direito à cidade, a implementação dessas áreas deve incluir as comunidades afetadas. Isso possibilita atender às necessidades reais da população e garante que as ZEIS não se tornem mais um instrumento de segregação. Para resultados duradouros, é fundamental que essas políticas públicas priorizem a

participação ativa das comunidades e incentivem uma urbanização pautada nos valores de equidade e inclusão.

Isto é, as ZEIS desempenham um papel central na promoção de uma ocupação urbana mais justa e inclusiva, embora sua eficácia dependa da superação de desafios como a especulação imobiliária, a sustentabilidade das intervenções e a prevenção da gentrificação. Com uma abordagem integrada e participativa, as ZEIS podem ser fortalecidas como ferramentas para consolidar o direito à cidade e promover uma urbanização mais justa e democrática para todos (Fix, 2011; Rolnik, 2015; Santos, 2006).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo explorou o impacto das ZEIS como política de combate à segregação urbana e como consolidação de um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. Observou-se que, embora as ZEIS ofereçam uma alternativa viável ao modelo de urbanização excludente, sua eficácia depende de uma abordagem integrada, que considere as especificidades locais e incorpore ações voltadas ao desenvolvimento social e econômico.

A análise revelou que a sustentabilidade das ZEIS é um dos principais desafios a serem enfrentados, especialmente diante da especulação imobiliária e da valorização de áreas urbanas centrais. A preservação do propósito social dessas zonas exige mecanismos que assegurem a permanência dos moradores de baixa renda e evitem a gentrificação.

Para o avanço das ZEIS como ferramenta efetiva de combate à segregação urbana e de consolidação do direito à cidade, é crucial que as políticas públicas promovam a participação ativa das comunidades no processo de decisão e implementação. Somente com uma abordagem

holística e participativa será possível garantir que as ZEIS contribuam para uma urbanização mais justa, respeitando os princípios da pós-modernidade e garantindo o direito à cidade para todos, conforme assegurado pela Carta Magna.

REFERÊNCIAS

ALVES, Andréa Moraes. Resenha - Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34/Edusp. 399 pp., 2000.

Mana, v. 8, n. 1, p. 213–215, abr. 2002.

FERNANDES, Edésio. Implementing the Urban Reform Agenda in Brazil: Possibilities, Challenges, and Lessons. **Urban Legal Problems and Perspectives**, v. 23, n. 2, p. 197-221, 2007.

FIX, Mariana de Azevedo Barretto. **Financeirização e Transformações Recentes no Mercado Imobiliário no Brasil**. Cadernos Metrópole, v. 13, n. 25, p. 185-205, 2011.

HARVEY, David. **Rebel Cities: From the Right to the City to the Urban Revolution**. New York: Verso Books, 2012.

MARICATO, Ermínia. As Ideias Fora do Lugar e o Lugar Fora das Ideias: Planejamento Urbano no Brasil. *In*: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos;

MARICATO, Ermínia. (orgs.) **A Cidade do Pensamento Único: Desmanchando Consensos**. Petrópolis: Vozes, 2000.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos Lugares: A Colonização da Terra e da Moradia na Era das Finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Edusp), 2006.

SOUSA, Pedro Henrique da Mata Rodrigues; ALVES, Fabrício Germano.
Pesquisa científica: aspectos práticos. Natal: Insigne Acadêmica, 2024.
(Coleção Arquivos Insigne).

VALLADARES, Licia do Prado. **A Invenção da Favela:** Do Mito de Origem à Favela.com. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GRUPO DE TRABALHO 6

Direito Educacional



RESUMO EXPANDIDO 20

FORMAÇÃO DOCENTE EM EDUCAÇÃO NUTRICIONAL SOB O CONTEXTO DO DIREITO À EDUCAÇÃO E À SAÚDE NO AMBIENTE ESCOLAR

Iago Damasceno da Câmara

Acadêmico do curso de graduação em Nutrição do Centro de Ciências da Saúde (CSS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

 Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7831367902789718>.

 E-mail: iagos2dmo@gmail.com.

Lucas da Mata Rodrigues Sousa

Acadêmico do curso de graduação em Nutrição do Centro de Ciências da Saúde (CSS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

 Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6745634910925825>.

 E-mail: lucas.damattars@gmail.com.

Pedro Henrique da Mata Rodrigues Sousa

Professor e Mentor da Insigne Acadêmica. Editor-chefe da Insigne Acadêmica Editora e da Revista Insigne de Humanidades. Mestre em Direito (PPGD/UFRN). Pós-graduado em Metodologia da Pesquisa Científica (FACSU) e em Linguística Aplicada (Intervale). Pós-graduado em Publicidade/Comportamento do Consumidor (Intervale). Pós-graduado em Docência no Ensino Superior (FACSU). Graduado em Direito (UFRN). Graduado em Letras (PROMINAS). Graduando em Pedagogia (UNIFAHE). Pesquisador em Direito Publicitário e em Direito Educacional. +65 trabalhos publicados, entre capítulos, artigos qualis A e B, resumos e o livro "Pesquisa Científica: Aspectos Práticos".

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8307765062275242>.

 E-mail: pedro.damatta@outlook.com.br.

1 INTRODUÇÃO

A educação nutricional no ambiente escolar representa uma estratégia essencial para o desenvolvimento integral dos alunos, promovendo hábitos alimentares saudáveis desde a educação básica até o ensino médio. De fato, considera-se que a escola, como espaço de

formação cidadã e promoção do bem-estar, deve incluir práticas que promovam a conscientização alimentar, sempre alinhadas aos princípios do direito à educação e à saúde.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, no art. 205, *caput*, estabelece a educação como direito fundamental, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento pleno e a preparação para o exercício da cidadania. Nota-se, então, a importância de uma formação docente sólida, disponibilizada pelas próprias instituições de ensino, que capacite os professores a atuar como agentes transformadores na educação nutricional, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento físico e mental dos estudantes.

Quanto ao problema de pesquisa, questiona-se: qual a importância da formação docente no contexto da educação nutricional no ambiente escolar, abrangendo o ensino básico, fundamental e médio, sob o viés dos direitos à educação, saúde e desenvolvimento integral?

Sob este problema, verifica-se que, em primeiro, a Constituição Federal, nos art. 6º, *caput*, art. 205, *caput*, e art. 227, *caput* e § 3º, definem a educação e a saúde como direitos interdependentes. Em segundo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 4º, enfatiza a prioridade absoluta para a efetivação dos direitos à vida, à saúde e à educação, enquanto, em terceiro, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no art. 2º e no art. 3º, inciso I, reforça o pleno desenvolvimento do aluno e a igualdade de acesso e permanência na escola. Considera-se, então, que capacitar professores para atuar na conscientização alimentar é fundamental para concretizar o direito à educação nutricional e o pleno desenvolvimento dos alunos.

A justificativa para este estudo apoia-se tanto na sua importância social quanto na relevância acadêmica. No âmbito social, observa-se que, na pós-modernidade, políticas públicas precisam responder às complexas

demandas de promoção da saúde e bem-estar no ambiente escolar, contemplando o direito dos alunos a uma formação integral. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de parcerias entre o setor público e privado para assegurar que a educação nutricional seja acessível em escolas públicas e privadas. Essas parcerias, alinhadas às políticas de formação docente, permitem que as escolas se consolidem como espaços de conscientização nutricional, promovendo práticas alimentares saudáveis e contribuindo para uma sociedade mais informada e saudável.

Academicamente, entende-se que a análise da educação nutricional no contexto das políticas públicas e do direito educacional oferece uma base teórica importante para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares. O estudo contribui para preencher lacunas na literatura ao examinar como a formação docente pode integrar saúde e educação em uma abordagem coesa, considerando as realidades de escolas públicas e privadas. A pesquisa ainda permite avaliar o impacto de parcerias privadas na implementação de programas de educação nutricional, oferecendo subsídios para futuros estudos e políticas que promovam uma educação alinhada às demandas sociais e aos princípios jurídicos de desenvolvimento integral.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste estudo é analisar a importância da formação docente em educação nutricional no ambiente escolar, abrangendo os ensinos básico, fundamental e médio, como uma estratégia para promover o direito à educação e à saúde, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos.

Quanto aos objetivos específicos, busca-se (a) identificar as diretrizes jurídicas e políticas públicas que orientam a formação docente

em educação nutricional, enfatizando a necessidade de parcerias entre o setor público e privado para alcançar escolas públicas e privadas; (b) examinar as barreiras e desafios enfrentados pelos professores na implementação de práticas de educação nutricional no contexto escolar, com foco na efetivação dos direitos dos alunos a uma educação voltada ao bem-estar e à saúde; e (c) propor recomendações para fortalecer a capacitação docente, visando tornar as escolas espaços de conscientização nutricional e promoção de práticas alimentares saudáveis e sustentáveis.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos procedimentos metodológicos (Sousa; Alves, 2024), este estudo, de natureza básica, foca na compreensão geral sobre a importância da formação docente em educação nutricional no contexto do direito à educação e à saúde no ambiente escolar. A pesquisa utiliza tipo teórico, centrada na análise e interpretação das normativas jurídicas e políticas públicas relacionadas ao tema. O objetivo é descritivo, buscando elucidar as características das políticas de formação docente em educação nutricional e seu impacto na promoção da saúde e bem-estar dos alunos, sem alterar ou intervir na realidade observada.

A abordagem adotada é qualitativa, enfatizando a análise de aspectos não quantificáveis, como as diretrizes educacionais e os desafios enfrentados na implementação das práticas de educação nutricional. Utiliza-se o método dedutivo, partindo de princípios gerais sobre direito à educação e à saúde para alcançar conclusões específicas sobre a formação docente em escolas públicas e privadas.

Quanto aos procedimentos técnicos, o estudo faz uso de métodos bibliográficos e documentais. A pesquisa bibliográfica abrange o estudo de livros, artigos acadêmicos, teses e dissertações pertinentes, formando uma

base teórica sólida. Em complemento, a pesquisa documental enfoca a análise de documentos legais, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), essenciais para compreender as diretrizes e desafios na formação docente para a educação nutricional no Brasil.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente sustentam a educação e a saúde como direitos essenciais que devem estar presentes no ambiente escolar, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos.

Em primeiro lugar, tem-se que o art. 205 da CF/1988 afirma que a educação visa ao “pleno desenvolvimento” e “preparação para a cidadania” (Brasil, 1988), enquanto o art. 227 garante às crianças proteção “à vida, saúde e educação” (Brasil, 1988). Nesse sentido, a integração da educação nutricional no currículo escolar fortalece esse direito constitucional, promovendo uma formação que alia saúde e cidadania (Domene, 2008). Inclusive, no contexto da promoção da saúde, a educação nutricional nas escolas auxilia na construção de hábitos saudáveis, prevenindo questões como obesidade e desnutrição (Vieira; Utikava; Cervato-Mancuso, 2013).

As escolas, ao incorporar essa prática, não apenas disseminam conhecimento sobre nutrição, mas também incentivam atitudes alimentares responsáveis, com reflexos que se estendem às famílias dos alunos. A importância dessa prática transcende o currículo acadêmico e atua como ferramenta de conscientização e promoção de bem-estar (Amparo-Santos, 2013).

Em segundo lugar, a formação dos docentes torna-se um aspecto fundamental para que a educação nutricional seja efetiva. O art. 61 da LDB, ao definir a formação dos profissionais da educação, estabelece a necessidade de programas que contemplem o desenvolvimento integral e a saúde (Brasil, 1996). Essa capacitação permite que os educadores atuem como mediadores de práticas alimentares saudáveis, impactando positivamente o desenvolvimento dos alunos (Almeida, 2018). A ausência de formação específica, contudo, limita a eficácia das práticas nutricionais nas escolas, reforçando a necessidade de capacitações contínuas para garantir resultados concretos (Davanço; Taddei; Gaglianone, 2004).

Nesse contexto, as diretrizes jurídicas e políticas públicas orientam a formação docente em educação nutricional, podendo fornecer uma base normativa essencial para guiar essas práticas. Ainda, segundo o art. 12 da LDB, as escolas devem zelar pelo desenvolvimento dos alunos, assegurando condições de segurança e bem-estar (Brasil, 1996). Moura e Leite (2020), então, enfatizam que políticas públicas bem estruturadas favorecem a criação de currículos que integram a educação nutricional, alinhando-se aos objetivos de saúde pública e às necessidades dos estudantes.

Entretanto, para que essas práticas sejam efetivas, é fundamental estabelecer parcerias entre setores públicos e privados, especialmente considerando as limitações de recursos das escolas (Marin; Berton; Santo, 2009). Em um cenário de recursos escassos, essas parcerias fornecem suporte essencial, como materiais didáticos e programas de capacitação, beneficiando escolas públicas e privadas e reforçando a execução das políticas de educação nutricional (Rizzolo; Santos; Cruz, 2024).

Em terceiro lugar, apesar das diretrizes normativas, como as já mencionadas, os professores enfrentam barreiras significativas para implementar a educação nutricional, como a falta de programas de formação continuada, embora o art. 4º do ECA reforce a responsabilidade

prioritária de assegurar direitos fundamentais como saúde e educação (Brasil, 1990). Superar esses desafios exige uma reestruturação que promova uma formação específica, focada em uma atuação integral e inclusiva dos docentes (Nunes, 2019).

As práticas de educação nutricional demonstram um impacto positivo nos hábitos alimentares dos alunos, encorajando escolhas alimentares mais saudáveis e responsáveis (Bizzo; Leder, 2005). Programas estruturados de educação nutricional podem resultar em melhoras na alimentação dos estudantes, auxiliando na prevenção de problemas de saúde relacionados à alimentação (Davanço; Taddei; Gaglianone, 2004). A adoção de práticas educacionais voltadas à nutrição, inclusive, torna-se uma ação indispensável para a saúde pública.

Ainda é possível considerar que a capacitação docente nesse âmbito fortalece a conscientização alimentar no ambiente escolar, transformando a escola em um espaço onde a alimentação é discutida e entendida como essencial para o bem-estar dos alunos (Marcolino, 2023). De fato, a formação contínua dos professores permite que adaptem suas práticas de ensino para torná-las mais acessíveis e adequadas ao contexto dos alunos, fortalecendo a educação nutricional (Moura; Leite, 2020).

Para aprimorar a formação docente nesse caso, recomenda-se a implementação de políticas de formação continuada que incentivem a participação dos professores em cursos especializados (Bedim, 2024), muitas vezes promovidas pelas próprias instituições de ensino. Essas políticas, com apoio de tais instituições e programas atualizados, podem garantir que os professores acompanhem as diretrizes de saúde pública e adaptem suas práticas de ensino, consolidando a educação nutricional como pilar do desenvolvimento escolar (Amparo-Santos, 2013).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a importância da formação docente em educação nutricional é um elemento estratégico para a promoção do direito à educação e à saúde no ambiente escolar, especialmente nos níveis básico, fundamental e médio. Observa-se que a educação nutricional não só pode contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos, mas também atua como uma ferramenta de conscientização que ultrapassa as fronteiras do currículo tradicional, influenciando escolhas alimentares e promovendo bem-estar.

A análise das diretrizes normativas e das políticas públicas destaca a relevância de uma formação docente orientada por fundamentos legais sólidos, como os previstos na Constituição Federal, no ECA e na LDB, os quais estabelecem a saúde e a educação como direitos interligados e indispensáveis ao desenvolvimento pleno. Entretanto, os desafios para a efetiva implementação de práticas de educação nutricional apontam para a necessidade de parcerias entre os setores público e privado, bem como o fortalecimento de políticas de formação continuada para docentes.

Em síntese, uma educação nutricional efetiva nas escolas depende da capacitação dos professores e de um arcabouço normativo robusto que assegure as condições necessárias para o ensino da saúde alimentar como parte integrante da educação. A criação de programas que visem à capacitação contínua dos docentes é necessária para consolidar a escola como espaço de promoção de práticas alimentares saudáveis e sustentáveis, contribuindo, assim, para a formação de cidadãos mais conscientes e saudáveis.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Maria de. O papel dos docentes na formação de novos professores de nutrição. **Revista Brasileira de Educação Médica**, São Paulo, v. 42, n. 4, p. 165-174, 2018.

AMPARO-SANTOS, Lígia. Avanços e desdobramentos do marco de referência da educação alimentar e nutricional para políticas públicas no âmbito da universidade e para os aspectos culturais da alimentação. **Revista de Nutrição**, v. 26, p. 595-600, 2013.

BEDIM, Milena Pellissari. A função social da educação escolar a partir do direito educacional. **Revista GESTO-Debate**, v. 24, n. 01, 2024.

BEZERRA, José Arimatea Barros. Educação alimentar e nutricional e formação de professores pedagogos: relato de experiência. **Cadernos FNDE**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 123-130, 2020.

BIZZO, Maria Leticia Galluzzi; LEDER, Lídia. Educação nutricional nos parâmetros curriculares nacionais para o ensino fundamental. **Revista de Nutrição**, v. 18, p. 661-667, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado, 1990.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Senado, 1996.

DAVANÇO, Giovana Mochi; TADDEI, José Augusto de Aguiar Carrazedo; GAGLIANONE, Cristina Pereira. Conhecimentos, atitudes e práticas de professores de ciclo básico, expostos e não expostos a Curso de Educação Nutricional. **Revista de Nutrição**, v. 17, p. 177-184, 2004.

DOMENE, Semíramis Martins Álvares. A escola como ambiente de promoção da saúde e educação nutricional. **Psicologia USP**, v. 19, p. 505-517, 2008.

MARCOLINO, Philippe Cachoeira. **Educação alimentar e nutricional: ações inseridas no projeto político pedagógico em escolas de Florianópolis**, Santa Catarina. 2023. 89f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Nutrição, Florianópolis, 2023.

MARIN, Tatiana; BERTON, Priscila; SANTO, Larissa Kelen Rossi do Espírito. Educação nutricional e alimentar: por uma correta formação dos hábitos alimentares. **Revista F@ ciência**, v. 3, n. 7, p. 72-8, 2009.

MOURA, Francisco Nunes de Sousa; LEITE, Raquel Crosara Maia. The food and nutrition education in question: developments in the initial formation of teacher educators. **Research, Society and Development**, Vargem Grande Paulista, v. 9, n. 2, p. e109922141, 2020.

NUNES, Maria de Fátima. Formação pedagógica de professores de nutrição: uma abordagem crítica. **Revista de Nutrição**, Campinas, v. 32, n. 3, p. 287-295, 2019.

RIZZOLO, Anelise; SANTOS, Lígia Amparo; CRUZ, Pedro José Santos Carneiro. Diálogos entre educação popular e educação alimentar e nutricional: reflexões a partir das trajetórias de três docentes universitários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, p. e12272023, 2024.

SOUSA, Pedro Henrique da Mata Rodrigues; ALVES, Fabrício Germano. **Pesquisa científica**: aspectos práticos. Natal: Insigne Acadêmica, 2024. (Coleção Arquivos Insigne).

VIEIRA, Viviane Laudelino; UTIKAVA, Natália; CERVATO-MANCUSO, Ana Maria. Atuação profissional no âmbito da segurança alimentar e nutricional na perspectiva de coordenadores de cursos de graduação em Nutrição. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 17, p. 157-170, 2013.

RESUMO EXPANDIDO 21

VIOLAÇÃO DO DIREITO AUTORAL A PARTIR DE TEXTOS CRIADOS POR MEIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Fabrício Germano Alves

Advogado. Especialista em Direito do Consumidor e Relações de Consumo (UNP), Direito Eletrônico (Estácio), Direito Autoral e Propriedade Intelectual (Uniamérica), Direito Educacional (Uniamérica), MBA em Educação (Conexão) Publicidade e Propaganda: mídias, linguagens e comportamento do consumidor (Intervale), Marketing Digital (Intervale), Docência no Ensino Superior (FMU), Metodologias em Educação a Distância (Intervale) e Metodologia da Pesquisa Científica (FACSU). Mestre em Direito (UFRN). Mestre e Doutor Cum Laude pela Universidad del País Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea (UPV/EHU) – Espanha. Líder do Grupo de Pesquisa Direito das Relações de Consumo. Coordenador do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Direito das Relações de Consumo (LABRELCON). Professor da Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Avaliador do INEP/MEC.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4247505371266682>.

 E-mail: fabriciodireito@gmail.com.

Hellen Dayane Dias Souza

Graduanda no Curso de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Aluna bolsista do projeto de pesquisa "Fundamentos do Direito Educacional brasileiro". Editora Assistente na Editora Insigne Acadêmica.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8927476018391036>.

 E-mail: hellendayane.direito@gmail.com.

Andreza Monteiro Dantas

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU).

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8912478510502451>.

 E-mail: andreza190201@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Na sociedade contemporânea, é evidente o constante avanço tecnológico, que tem transformado significativamente a produção acadêmica. Com o surgimento de novas tecnologias, processos que antes demandavam mais tempo foram otimizados, resultando em um aumento da produtividade na escrita de textos acadêmicos. No entanto, esse progresso traz também desafios, especialmente relacionados ao mau uso dessas tecnologias, em particular da inteligência artificial (IA).

Posto isso, este estudo tem como foco o uso da inteligência artificial na escrita acadêmica e suas implicações legais, com ênfase na violação de direitos autorais. De forma mais específica, a pesquisa aborda o problema do plágio em textos acadêmicos gerados com o auxílio de ferramentas de IA, como o ChatGPT. A análise se concentra em duas hipóteses principais: a) Um texto gerado com o auxílio de IA, quando idêntico a outro texto e sem a devida atribuição de referência, configura uma violação de direitos autorais; b) Um texto produzido com a ajuda de IA, mesmo que apenas semelhante a outro texto, sem referenciá-lo, de maneira não intencional, pode ainda ser considerado uma violação de direitos autorais, dependendo do grau de similaridade.

A problemática do trabalho consiste em determinar os limites legais do uso de ferramentas de inteligência artificial na escrita acadêmica, particularmente no que diz respeito à caracterização do plágio. Diante do crescente uso de IA no meio acadêmico, torna-se necessário estabelecer critérios claros para caracterizar a violação de direitos autorais em casos onde o texto gerado por IA é idêntico ou se assemelha significativamente a outro trabalho, sem que haja necessariamente uma cópia literal. Essas questões ainda não estão suficientemente esclarecidas, criando desafios

tanto para as instituições acadêmicas quanto para os profissionais do direito.

A relevância deste estudo baseia-se no impacto significativo que a identificação de plágio em trabalhos acadêmicos pode acarretar ao autor, além da crescente necessidade de adaptação das leis e das políticas educacionais diante do avanço das novas tecnologias. A pesquisa visa esclarecer quais condutas configuram crime de violação de direitos autorais, considerando os novos recursos tecnológicos utilizados na produção acadêmica. É fundamental que a sociedade e as instituições acadêmicas estejam preparadas para enfrentar essas questões, adaptando diretrizes e regulamentações para lidar com os desafios impostos pelo uso crescente de IA.

Espera-se, ao final, que a pesquisa contribua para uma compreensão mais clara dos limites legais do uso da inteligência artificial na produção acadêmica. Ao identificar critérios concretos para diferenciar o uso aceitável dessas ferramentas da violação de direitos autorais, este estudo poderá fornecer subsídios para que instituições acadêmicas e profissionais do direito atualizem suas diretrizes, criando políticas mais eficazes para lidar com essa nova realidade.

2 OBJETIVOS

O presente estudo tem como objetivo geral analisar se a utilização de ferramentas de inteligência artificial na produção de textos acadêmicos configura violação de direitos autorais quando há fragmentos idênticos ou semelhantes a outros trabalhos.

De maneira mais específica, os objetivos do trabalho são: a) Identificar os limites legais para o uso de inteligência artificial na produção de textos acadêmicos, com foco na questão da originalidade dos textos

gerados; b) Verificar se a reprodução de fragmentos idênticos ou semelhantes a textos preexistentes, quando feita com o auxílio de IA, pode ser caracterizada como plágio ou violação de direitos autorais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Conforme definido anteriormente, o trabalho tem como objetivo analisar, sob duas hipóteses, se a produção de textos acadêmicos utilizando ferramentas de inteligência artificial configura uma violação de direitos autorais. As hipóteses investigadas são: a) a produção de textos com IA, quando idêntica a outro texto, configura violação de direitos autorais b) a produção de textos com IA, ainda que apenas semelhante a outro texto, pode ser considerada uma violação de direitos autorais.

Para atingir esse objetivo, a pesquisa adota uma metodologia de natureza aplicada, com um enfoque teórico. O método de abordagem utilizado é o hipotético-dedutivo, com uma abordagem qualitativa. O estudo tem um caráter exploratório, buscando aprofundar o entendimento sobre o tema e delimitar os limites legais do uso de IA na produção acadêmica.

Por último, os procedimentos técnicos incluem uma pesquisa bibliográfica e documental, com a análise de literatura acadêmica relevante e de documentos legais, como leis de direitos autorais e políticas educacionais. O estudo parte da formulação das hipóteses para, por meio da revisão da literatura e análise documental, avaliar se o uso de IA na escrita acadêmica pode, de fato, configurar plágio ou violação de direitos autorais.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

O uso crescente da inteligência artificial (IA) na produção acadêmica levanta questões importantes sobre autoria e violação de direitos autorais. Assim como no filme *Matrix* (1999), onde a realidade é simulada por máquinas e as pessoas não percebem que estão vivendo em uma ilusão controlada, a IA pode criar textos que se assemelham tanto à produção humana que é difícil distinguir a autoria original. Essa analogia ilustra como a tecnologia pode desafiar nossas percepções sobre o que é real e autêntico.

No contexto acadêmico, isso se traduz na dificuldade em identificar se um texto foi produzido por um estudante ou gerado por IA, especialmente quando há semelhanças significativas com obras existentes. Essa situação levanta questões sobre autoria e direitos autorais: se um estudante utiliza a IA para gerar um texto acadêmico, e esse texto for muito semelhante ou idêntico ao de outro autor, sem referenciá-lo, isso configuraria violação de direitos autorais?

Para responder a essa questão, é importante compreender os conceitos de inteligência artificial e o que constitui uma violação de direitos autorais. A IA refere-se à capacidade de sistemas eletrônicos de operar de maneira similar ao pensamento humano, identificando variáveis, tomando decisões e resolvendo problemas de forma lógica (Barbosa; Portes, 2019). No contexto acadêmico, o problema surge quando o material gerado pela IA se assemelha demais ao produzido por humanos, gerando dúvidas sobre a originalidade e os direitos sobre o texto.

A Lei 9.610/1988 regula os direitos autorais no Brasil, protegendo tanto os direitos do autor quanto os direitos conexos. Os direitos autorais garantem ao criador de uma obra intelectual o controle sobre sua reprodução, publicação, distribuição e adaptação, enquanto os direitos

conexos protegem aqueles que participam da execução ou disseminação da obra, como intérpretes e produtores fonográficos (Branco, 2013).

No artigo 7º da mesma lei, está estipulado que textos de cunho científico, como trabalhos acadêmicos, estão entre as obras protegidas. A violação desses direitos, popularmente conhecida como plágio, ocorre quando um texto ou qualquer outra forma de expressão é incorporada à pesquisa sem os devidos créditos ao autor original (Wachowicz; Costa, 2016).

A violação de direitos autorais é considerada crime pelo art. 184 do Código Penal, que prevê pena de detenção ou multa para quem violar direitos autorais ou conexos. Com isso, na primeira hipótese proposta — quando um texto gerado com IA é idêntico a outro e não há atribuição adequada de autoria — fica claro que houve violação de direitos autorais. Em contraposto, o art. 46 da Lei de Direitos Autorais permite a citação de trechos de obras para fins de estudo, crítica ou discussão, desde que o nome do autor e a origem da obra sejam devidamente indicados, evitando, assim, a infração.

Entretanto, a segunda hipótese envolve um cenário mais complexo: trata-se de um texto produzido com o auxílio de IA, no qual se identificaram fragmentos semelhantes aos de uma obra de outro autor, sem que tenha sido atribuída a devida referência. Nesse ponto, é importante considerar que a semelhança por si só não necessariamente configura plágio, sendo necessário definir parâmetros específicos para avaliar até que ponto essa similaridade pode ser considerada uma violação dos direitos autorais.

Estabelecer um percentual de igualdade entre os termos utilizados pode ser uma medida eficaz para distinguir entre uma coincidência de ideias e a cópia direta. Isso é fundamental, pois o estudante, ao utilizar a IA ou ao redigir um texto acadêmico, não tem como conhecer todo o arcabouço conteudista já existente sobre o tema abordado. Assim, é

possível que reproduza uma ideia ou estrutura semelhante, sem que isso signifique uma infração, desde que não haja reprodução literal de trechos de outro autor.

Dessa forma, a análise da violação de direitos autorais no contexto de obras geradas por IA precisa considerar a originalidade do texto e o nível de semelhança com outras obras, verificando não apenas o conteúdo coincidente, mas também a extensão em que o texto apresenta igualdade literal. Somente quando um percentual significativo de termos for idêntico, sem a devida atribuição de autoria, poderia ser configurada uma infração clara de direitos autorais.

Sob esse viés, cabe mencionar o conceito de plágio mosaico, diferenciando-o de apenas uma semelhança de ideias, que se refere à prática de combinar trechos de diferentes autores sem o devido crédito, de forma a criar um texto que, superficialmente, parece original, mas que na verdade é construído a partir de fragmentos de outras obras (Almeida, 2024).

O uso de inteligência artificial aumenta o risco desse tipo de plágio, uma vez que sistemas de IA operam com grandes bases de dados, recombinao informações sem necessariamente fornecer as fontes originais. Essa prática pode não ser percebida facilmente pelos estudantes, que, ao utilizar a IA, podem reproduzir ideias de terceiros de maneira indireta, sem consciência do caráter original ou plagiado da obra final (Almeida, 2024).

Desse modo, para evitar que o plágio mosaico seja confundido com uma coincidência de ideias, ressalta-se a necessidade de estabelecer parâmetros que considerem tanto a extensão da semelhança quanto a falta de originalidade do texto gerado. Esses critérios podem incluir a análise do grau de igualdade literal e a forma como as informações foram organizadas no novo texto.

No contexto de textos gerados por IA avaliar a originalidade se torna ainda mais relevante, pois o grau de originalidade deve ser avaliado cuidadosamente para diferenciar uma contribuição nova de uma simples reorganização de informações. Além disso, se tratando de originalidade em produções acadêmicas, é essencial compreender que ela não se refere à criação de algo totalmente novo, mas sim à forma única como os resultados de uma pesquisa são apresentados, incorporando o conhecimento já existente (Diniz; Munhoz, 2011).

Nesse sentido, Wachowicz e Costa (2016) acrescentam que a originalidade absoluta é um conceito aplicável principalmente a teses de doutorado, enquanto em artigos e resenhas críticas, o que prevalece é uma originalidade relativa, já que essas obras partem de teorias e ideias preexistentes.

Posto isso, somente quando esses elementos ultrapassam o limite do uso aceitável de ideias, sem a devida atribuição de autoria, é que se pode caracterizar a infração de direitos autorais. Logo, apenas a identificação de semelhança não é suficiente para configurar uma violação de direito autoral, apenas após uma análise da originalidade, por meio de percentuais que identifiquem a semelhança no texto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo investiga o impacto do uso de inteligência artificial (IA) na produção de textos acadêmicos, voltando-se para a violação de direitos autorais, nesse contexto, denominada popularmente como “plágio”. A pesquisa aborda a problemática de definir os limites legais para o uso de IA na escrita acadêmica, especialmente quanto à originalidade e autoria dos conteúdos gerados. As hipóteses investigadas confirmam que textos produzidos por IA, quando idênticos a trabalhos preexistentes e sem

a devida atribuição, configuram claramente uma violação de direitos autorais. No caso de similaridade significativa sem reprodução literal, observa-se que a infração depende de uma análise cuidadosa do grau de semelhança e da adequação das referências, estabelecendo-se assim critérios para diferenciar coincidências de ideias de plágio efetivo.

Posto isso, conclui-se que é fundamental criar diretrizes que permitam às instituições acadêmicas e aos legisladores identificar e diferenciar entre uso aceitável de IA e práticas que configuram plágio, como o “plágio mosaico”. Esses parâmetros são essenciais para garantir a integridade acadêmica e o respeito aos direitos autorais. Assim, o estudo recomenda a atualização de políticas institucionais que possam orientar o uso ético da IA, incentivando uma produção acadêmica que alie inovação tecnológica à autenticidade e ao respeito pela autoria.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Isadora Christine de Paula. **Autoria, academia e IA: uma análise sobre o plágio acadêmico em obras geradas por inteligência artificial à luz do direito autoral brasileiro**. Mossoró/RN: Universidade Federal Rural do Semi-Árido, 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal Rural do Semi-Árido, 2024.

BRASIL. **Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm. Acesso em: 16 de out. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 16 de out. 2024.

BARBOSA, Lucia Martins; PORTES, Luiza Alves Ferreira. A Inteligência Artificial. **Revista Tecnologia Educacional**, Rio de Janeiro, n. 236, p. 16-27, jan./mar. 2023. Disponível em: https://abt-br.org.br/wp-content/uploads/2023/03/RTE_236.pdf. Acesso em: 16 out. 2024.

BRANCO, Sérgio. A natureza jurídica dos direitos autorais. **Civilistica.com**, v. 2, n. 2, 2013. Disponível em: <https://www.civilistica.com>. Acesso em: 19 out. 2024.

WACHOWICZ, Marcos; COSTA, José Augusto Fontura. **Plágio Acadêmico**. Curitiba: Gedai Publicações, 2016. Disponível em: <https://gedai.com.br/plagio-academico/>. Acesso em: 15 out. 2024.

WANG, Pei. On defining artificial intelligence. **Journal of Artificial General Intelligence**, v. 10, n. 2, p. 1-37, ago. 2019. Disponível em: <https://intapi.sciendo.com/pdf/10.2478/jagi2019-0002>. Acesso em: 19 out. 2024.

RESUMO EXPANDIDO 22

APOIO INTEGRAL A EDUCANDOS COM DISLEXIA, TDAH E TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM: CAMINHOS PARA A INCLUSÃO

Emanuel David Silva Pereira

Acadêmico do curso de graduação em Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

 E-mail: emanueldavid@ufrn.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

O acompanhamento integral de educandos com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem tem se tornado um aspecto central nas discussões sobre inclusão educacional. Esses transtornos afetam o desempenho acadêmico e o desenvolvimento socioemocional dos alunos, tornando fundamental a implementação de estratégias pedagógicas e multidisciplinares que visem ao atendimento adequado dessas necessidades. Para garantir que esses alunos alcancem seu pleno potencial, é necessário que as escolas promovam um ambiente de apoio, capaz de oferecer intervenções específicas que levem em consideração suas particularidades. Essa abordagem exige a atuação coordenada de profissionais da educação e da saúde, buscando promover uma educação inclusiva e equitativa.

A pesquisa delimita-se ao estudo das práticas de acompanhamento integral voltadas para alunos com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem nas escolas de educação básica, tanto públicas quanto privadas. O foco está em analisar as intervenções pedagógicas, o uso de tecnologias assistivas e o papel das equipes multidisciplinares, como

psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas, no suporte a esses alunos. A investigação buscará compreender os principais desafios enfrentados pelas escolas na implementação dessas práticas, assim como propor soluções eficazes para melhorar o acompanhamento desses educandos no cotidiano escolar, sempre considerando as políticas educacionais inclusivas vigentes.

A problemática que norteia este estudo é: como as escolas podem implementar de maneira eficaz o acompanhamento integral para educandos com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem, considerando as limitações de recursos e a falta de formação adequada dos professores? Essa questão reflete a necessidade de adaptar o ambiente escolar para atender às diferentes demandas dos alunos, superando as barreiras que ainda dificultam a inclusão plena e o desenvolvimento acadêmico de todos.

Justifica-se a pesquisa pela crescente importância da inclusão educacional de alunos com transtornos de aprendizagem, como dislexia e TDAH, em um cenário que visa garantir equidade no acesso à educação de qualidade. Embora as políticas públicas promovam a inclusão, muitas escolas ainda enfrentam dificuldades para implementar um acompanhamento adequado, especialmente pela carência de recursos e de formação especializada dos professores. Esse estudo se faz necessário tanto do ponto de vista social, ao promover uma educação mais inclusiva, quanto do ponto de vista acadêmico, ao contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas eficazes e que respeitem as particularidades de cada aluno.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa é analisar os principais desafios enfrentados pelas escolas na implementação do acompanhamento integral

para educandos com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. A pesquisa busca compreender como as escolas podem superar limitações como a falta de formação docente e a escassez de recursos, a fim de oferecer uma educação inclusiva e de qualidade. Além disso, o estudo visa propor estratégias eficazes para garantir que esses alunos recebam o apoio necessário para seu desenvolvimento acadêmico e emocional, promovendo práticas pedagógicas que respeitem suas necessidades específicas.

Entre os objetivos específicos, o primeiro é identificar as práticas pedagógicas atualmente utilizadas nas escolas de educação básica para educandos com transtornos de aprendizagem, analisando seus pontos fortes e limitações. O segundo é investigar o papel das equipes multidisciplinares, como psicólogos e fonoaudiólogos, no processo de acompanhamento integral desses alunos, explorando a importância de uma abordagem colaborativa. Por fim, o terceiro objetivo é propor soluções e estratégias, como o uso de tecnologias assistivas e a formação continuada de professores, que possam melhorar a inclusão e o desenvolvimento desses educandos nas escolas, garantindo que suas necessidades sejam atendidas de maneira eficaz e sustentável.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos procedimentos (Sousa; Alves, 2024), a pesquisa será de natureza aplicada, com o intuito de gerar conhecimento para a resolução de problemas práticos no ambiente escolar, especialmente no que se refere à inclusão de educandos com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. O estudo será de tipo teórico, com objetivo descritivo, buscando analisar e descrever os desafios e estratégias de implementação do acompanhamento integral desses alunos. O método utilizado será o dedutivo, partindo de conceitos gerais sobre inclusão educacional e

acompanhamento multidisciplinar para a análise de casos e práticas específicas. A abordagem será qualitativa, focando na interpretação de dados obtidos por meio de revisão bibliográfica e documental. Serão analisados artigos científicos, livros, documentos oficiais e diretrizes educacionais, visando identificar as melhores práticas pedagógicas e os principais obstáculos enfrentados pelas escolas na implementação de estratégias inclusivas (Souza; Alves, 2024).

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

O acompanhamento integral de alunos com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem é uma necessidade crescente nas escolas, à medida que se busca uma educação mais inclusiva. Esses transtornos não apenas afetam o desempenho acadêmico, mas também o desenvolvimento emocional e social do educando, demandando intervenções específicas. Neste cenário, torna-se fundamental a atuação de equipes multidisciplinares, envolvendo educadores, psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas, para garantir um processo educacional eficaz e inclusivo (Brasileiro; Pinto, 2024).

Ao longo dos anos, as práticas pedagógicas voltadas ao atendimento de alunos com transtornos de aprendizagem, como dislexia e TDAH, passaram por significativas transformações. No passado, o diagnóstico de transtornos como o TDAH era entendido apenas como uma forma de rotular alunos que não se comportavam conforme padrões rígidos, contribuindo para uma abordagem medicalizadora que pouco se dedicava às reais dificuldades de aprendizado (Santos, 2023).

Contudo, estudos mais recentes indicam avanços em relação a essas práticas (Martins, 2024; Oliveira, 2023; Pereira; Colares, 2024)). Atualmente, o uso de metodologias especializadas, como o ensino

multissensorial, o planejamento contextualizado e o ensino colaborativo, tem proporcionado melhores condições para que esses estudantes acompanhem o conteúdo escolar de forma inclusiva e significativa. Além disso, destaca-se a importância de um suporte que envolva a família e a escola, integrando especialistas no processo educacional desses alunos. Esse contexto de maior colaboração, aliado a tecnologias educacionais e programas de formação continuada, tem capacitado professores a atender de forma mais qualificada e assertiva as necessidades desses estudantes, indo além das limitações de infraestrutura e buscando uma prática educacional que valorize a diversidade e contribua para uma educação cidadã e inclusiva (Guimaraes Junior *et al.*, 2022).

A implementação de um acompanhamento integral para alunos com transtornos de aprendizagem enfrenta diversos desafios nas instituições de ensino. Um dos principais obstáculos é a falta de recursos financeiros, que limita a aquisição de materiais didáticos adequados e a oferta de serviços especializados, como terapia ocupacional e fonoaudiologia. Além disso, há uma carência significativa de profissionais especializados, como psicólogos e terapeutas, que possam atuar em conjunto com os educadores para atender às necessidades específicas desses alunos. Outro desafio importante é a formação inadequada dos professores, que muitas vezes não recebem treinamento suficiente para lidar com as particularidades dos transtornos de aprendizagem, dificultando a aplicação de estratégias pedagógicas eficazes. Ademais, muitas escolas enfrentam dificuldades estruturais, como a falta de tempo e espaço adequados para que os professores possam desenvolver intervenções personalizadas, o que prejudica o acompanhamento individualizado dos alunos. A ausência de políticas públicas que garantam suporte contínuo e integrado para esses educandos também representa

um entrave significativo para a construção de um ambiente escolar verdadeiramente inclusivo (Guimaraes Junior *et al.*, 2022).

Para superar os desafios enfrentados na implementação do acompanhamento integral para alunos com transtornos de aprendizagem, é fundamental investir em programas de formação continuada para professores. Esses programas são essenciais para que os educadores compreendam profundamente as necessidades específicas dos alunos com transtornos, como dislexia e TDAH, permitindo o desenvolvimento de metodologias diferenciadas e estratégias pedagógicas adaptadas. Além disso, a criação de redes de apoio multidisciplinar é uma estratégia eficaz, envolvendo a colaboração entre educadores, psicopedagogos, fonoaudiólogos e terapeutas. Essa abordagem integrada possibilita a elaboração de Planos Individualizados de Aprendizagem (PIA), que consideram as particularidades de cada aluno e promovem um acompanhamento mais efetivo. O uso de tecnologias assistivas também desempenha um papel importante, com ferramentas como softwares especializados em leitura e escrita e plataformas de aprendizado adaptativo, que facilitam o progresso acadêmico dos educandos com dificuldades de aprendizagem, promovendo maior autonomia e engajamento (Santos *et al.*, 2023).

As perspectivas futuras para o fortalecimento do acompanhamento integral são promissoras, especialmente com a necessidade de desenvolver políticas públicas mais robustas voltadas para a educação inclusiva. Essas políticas devem incentivar o uso de novas tecnologias educacionais e fortalecer as parcerias entre escolas, famílias e especialistas, criando um ambiente educacional coeso que respeite as individualidades dos alunos. Além disso, é vital promover uma mudança cultural nas escolas, onde todos os alunos, independentemente de suas dificuldades, sejam atendidos de maneira equitativa. Para garantir a continuidade do acompanhamento

integral, é fundamental que as escolas, professores e famílias trabalhem em conjunto, criando uma rede de suporte que favoreça o desenvolvimento acadêmico e emocional desses alunos. Essa colaboração é essencial para que as práticas inclusivas se tornem uma realidade, permitindo que todos os alunos alcancem seu potencial máximo, independentemente de suas necessidades específicas (Santos *et al.*, 2023).

Em resumo, o acompanhamento integral para educandos com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem é um elemento crucial para a promoção de uma educação inclusiva e equitativa (Rosário; Cardoso, 2024). Superar os desafios de implementação, como a falta de recursos e a necessidade de formação contínua de professores, é essencial para garantir que todos os alunos tenham acesso a oportunidades educacionais adequadas. Com o fortalecimento de políticas públicas, a adoção de tecnologias educacionais e a criação de um ambiente colaborativo entre escola, família e especialistas, será possível oferecer um suporte efetivo e transformador para esses educandos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática do acompanhamento integral de alunos com transtornos de aprendizagem, como dislexia e TDAH, ganha cada vez mais relevância no contexto educacional atual. A inclusão e a valorização das especificidades de cada estudante são fundamentais para a construção de um ambiente escolar que promova o aprendizado e o desenvolvimento de todos, independentemente das dificuldades enfrentadas. No entanto, as instituições de ensino ainda enfrentam diversos desafios para implementar práticas eficazes de acompanhamento, que envolvem não apenas o reconhecimento das condições, mas também a formação adequada de profissionais e o uso de metodologias especializadas.

Neste sentido, a pesquisa se delonga na análise das dificuldades e estratégias relacionadas à implementação do acompanhamento integral para alunos com transtornos de aprendizagem. A delimitação do tema abrange tanto os desafios enfrentados pelas escolas, como a falta de recursos e profissionais especializados, quanto as práticas pedagógicas que podem ser adotadas para superar essas barreiras. Ao focar na intersecção entre a formação de educadores, a atuação multidisciplinar e a utilização de tecnologias assistivas, a pesquisa busca entender como essas dimensões se articulam para promover um suporte mais efetivo aos educandos.

A problemática levantada sobre como garantir um acompanhamento integral para esses alunos pode ser abordada por meio de estratégias concretas, que incluem a formação continuada de professores e a criação de redes de apoio multidisciplinar. É imprescindível que os educadores estejam preparados para lidar com a diversidade de necessidades dos alunos, desenvolvendo um entendimento mais profundo sobre cada transtorno e suas particularidades. Além disso, a colaboração entre diferentes profissionais da saúde e da educação é vital para a elaboração de Planos Individualizados de Aprendizagem, que visam atender às especificidades de cada estudante, promovendo, assim, um ambiente mais inclusivo e favorável ao aprendizado.

REFERÊNCIAS

BRASILEIRO, Ada; PINTO, Maria Luíza Mota Lagares. Alunos disléxicos na aula de Língua Portuguesa: um estudo sobre desafios e possibilidades de atuação docente. **Educação em Foco**, v. 27, n. 52, p. 1-23, 2024.

Disponível em:

<https://revista.uemg.br/index.php/educacaoemfoco/article/download/6864/5201>. Acesso em: 21 out. 2024.

GUIMARAES JUNIOR, José Carlos *et. al.* The challenges of school inclusion of students with ADHD: perspectives from a multi-case estudo. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 8, p. e31311831179, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/31179>. Acesso em: 01 nov. 2024.

LARA, Isabel Cristina Machado de. Dificuldades e transtornos de aprendizagem em Matemática: definições, características e diagnóstico. **Educação Por Escrito**, v. 15, n. 1, p. e45034, 2024. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/poescrito/article/view/45034>. Acesso em: 21 out. 2024.

MARTINS, Rozane Patrícia Varejão. **O papel da biblioteca universitária na inclusão de usuários com TDAH**: um estudo sob a ótica do Laboratório de Acessibilidade da Biblioteca Central da Universidade Federal de Pernambuco. 2024. 43 f. TCC (Graduação) - Curso de Biblioteconomia, Departamento de Ciência da Informação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/57174>. Acesso em: 21 out. 2024.

OLIVEIRA, Lucília Vernaschi de. Dificuldades específicas de aprendizagem: análise de artigos publicados na revista educação especial e revista brasileira de educação especial de 2012 e 2022. **Revista Internacional de Formação de Professores**, v. 8, p. e023016, 2023. Disponível em: <https://periodicoscientificos.itp.ifsp.edu.br/index.php/rifp/article/view/902>. Acesso em: 21 out. 2024.

PEREIRA, Denilson Diniz; COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa. A inclusão de alunos com deficiência em um centro educacional de tempo integral em Parintins/AM. **Revista de Estudos Interdisciplinares**, v. 6, n. 1, p. 01–12, 2024. Disponível em: <https://revistas.cceinter.com.br/revistadeestudosinterdisciplinar/article/view/974>. Acesso em: 21 out. 2024.

ROSÁRIO, Gabriele Bastos do; CARDOSO, Himylle Jordana de Abreu. **Aprendizagem de uma aluna com TDAH**: reflexões sobre inclusão a partir de uma experiência de Estágio Supervisionado. Orientadora: Maria

da Conceição Azevêdo. 2024. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo (Graduação em Letras Língua Portuguesa) – Faculdade de Letras. Campus Universitário de Bragança, Universidade Federal do Pará, Bragança-PA, 2024. Disponível em:
<https://bdm.ufpa.br/jspui/handle/prefix/7161>. Acesso em: 21 out. 2024.

SANTOS, Maria Suzana dos. **Estratégias pedagógicas para alunos com dislexia no contexto de retorno as aulas presenciais**. 2022. 23f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) - Departamento de Educação, Centro de Ensino Superior do Seridó, Universidade Federal do Rio grande do Norte, 2022. Disponível em:
<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/49475>. Acesso em: 21 out. 2024.

SANTOS, Silvana Maria Aparecida Viana *et. al.* Compreendendo a dislexia e o tdah: impactos no desenvolvimento do aluno e estratégias de suporte. **Revista Foco**, v. 16, n. 11, p. e3776, 2023. Disponível em:
<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/3776>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SOUSA, Pedro Henrique da Mata Rodrigues; ALVES, Fabrício Germano. **Pesquisa científica**: aspectos práticos. Natal: Insigne Acadêmica, 2024. (Coleção Arquivos Insigne).

EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE: O ENSINO DAS CULTURAS AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E INDÍGENA NAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Emanuel David Silva Pereira

Acadêmico do curso de graduação em Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

✉ E-mail: emanueldavid@ufrn.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

A educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas afro-brasileira, africana e indígena são pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa no Brasil. Esses temas, além de promoverem o reconhecimento das contribuições históricas e culturais desses povos, são essenciais no combate ao racismo e na promoção da diversidade.

O ensino dessas culturas no contexto escolar foi formalizado pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que tornaram obrigatória a inclusão da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos da educação básica. No entanto, a implementação efetiva dessas diretrizes ainda enfrenta uma série de desafios, que variam desde a falta de preparação docente até a resistência institucional.

A problemática central que guia este estudo é: como as escolas podem implementar o ensino das culturas afro-brasileira, africana e indígena, considerando as barreiras estruturais, a falta de recursos e a inadequada formação dos professores para lidar com questões étnico-raciais? Esta questão reflete os desafios enfrentados no campo educacional

brasileiro, onde a promoção de uma educação antirracista ainda encontra limitações institucionais e sociais, apesar das leis vigentes.

A justificativa para a realização desta pesquisa reside na necessidade urgente de promover uma educação que valorize a diversidade e combata o racismo estrutural. A inclusão das culturas afro-brasileira, africana e indígena no currículo escolar é uma medida essencial para desconstruir estereótipos e reconhecer a importância desses povos na formação da sociedade brasileira. No entanto, apesar de sua obrigatoriedade legal, a aplicação dessas diretrizes ainda é incipiente em muitas escolas. Dessa forma, esta pesquisa visa contribuir tanto para o debate acadêmico quanto para a prática educacional, apresentando estratégias viáveis para uma implementação mais eficaz dessas temáticas.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa é analisar os desafios enfrentados pelas escolas de educação básica na implementação eficaz do ensino das culturas afro-brasileira, africana e indígena, conforme estabelecido pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008. A pesquisa busca compreender como as instituições de ensino podem superar barreiras estruturais, a falta de recursos e a insuficiente formação dos professores para promover uma educação antirracista e inclusiva que valorize as contribuições históricas e culturais dessas populações. Ao entender esses desafios, espera-se propor estratégias que melhorem a inserção dessas temáticas no currículo escolar e fortaleçam as práticas pedagógicas voltadas para as relações étnico-raciais.

Entre os objetivos específicos, o primeiro é investigar as práticas pedagógicas atualmente utilizadas nas escolas para abordar as culturas afro-brasileira, africana e indígena, identificando suas limitações e avanços.

O segundo objetivo é analisar os principais desafios enfrentados pelos professores, gestores e instituições de ensino, como a falta de formação adequada e a escassez de materiais didáticos apropriados, além da resistência institucional. O terceiro objetivo é propor estratégias para superar esses obstáculos, incluindo a criação de programas de formação continuada para professores, o desenvolvimento de materiais pedagógicos mais representativos e o uso de tecnologias educacionais que facilitem o ensino dessas temáticas no cotidiano escolar.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No que se refere aos procedimentos metodológicos (Sousa; Alves, 2024), esta pesquisa será de natureza aplicada, com o objetivo de gerar conhecimento que possa ser utilizado para resolver os desafios práticos enfrentados pelas escolas na implementação do ensino das culturas afro-brasileira, africana e indígena. O tipo de estudo será teórico, com o objetivo descritivo, buscando compreender e detalhar as práticas pedagógicas e os obstáculos encontrados no contexto educacional. O método adotado será o dedutivo, partindo de conceitos gerais sobre educação inclusiva e relações étnico-raciais para a análise de casos específicos de implementação dessas temáticas nas escolas. A abordagem será qualitativa, focada na interpretação e análise dos dados coletados por meio de revisão bibliográfica e documental. Serão examinados artigos científicos, livros, documentos oficiais e diretrizes legais, como as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, para identificar boas práticas e desafios que possam orientar a implementação eficaz do ensino dessas culturas no ambiente escolar.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

O ensino das relações étnico-raciais é fundamental para promover uma sociedade mais equitativa e justa no Brasil, especialmente considerando sua diversidade cultural. A obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, estabelecida pela Lei n. 10.639/2003 e pela Lei n. 11.645/2008, é um passo crucial para garantir que essas culturas sejam reconhecidas e valorizadas no currículo escolar. Essa inclusão é vital não apenas para o combate ao racismo, mas também para o fortalecimento da identidade nacional. Nas escolas, essa temática é aplicada por meio de atividades que destacam as contribuições de diferentes grupos étnicos, promovendo debates e reflexões sobre as desigualdades raciais. O impacto dessas iniciativas é evidente na formação de uma nova geração que reconhece e respeita a diversidade, contribuindo para relações sociais mais justas e inclusivas (Coqueiro, 2013).

A evolução das práticas pedagógicas no ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena tem sido significativa nos últimos anos. Historicamente, esses temas foram frequentemente negligenciados nos currículos escolares, resultando em uma visão limitada e distorcida da diversidade cultural brasileira. No entanto, com a promulgação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, houve uma transformação na abordagem educacional, promovendo a inclusão e valorização dessas culturas nas salas de aula. Esse avanço é evidenciado pela melhoria no desenvolvimento de materiais didáticos, que agora são mais adequados e representativos das realidades afro-brasileiras e indígenas (Gomes; Jesus, 2013). Ademais, a formação de professores tem sido ampliada para capacitá-los a trabalhar essas temáticas de maneira crítica e eficaz, utilizando metodologias colaborativas e multissensoriais que envolvem ativamente os alunos no processo de aprendizagem. A inclusão de tecnologias educacionais

também tem sido um fator facilitador, permitindo que os estudantes explorem e interajam com a história e cultura afro-brasileira de maneira mais dinâmica e engajante (Ferreira, 2021).

As escolas enfrentam diversos desafios na implementação do ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, que dificultam a plena valorização e reconhecimento dessas temáticas. Um dos principais obstáculos é a falta de preparação adequada dos professores, que muitas vezes não recebem formação específica sobre como abordar essas questões, resultando em uma abordagem superficial ou, em alguns casos, na resistência institucional e cultural a mudanças curriculares. Além disso, a escassez de materiais pedagógicos de qualidade que abordem de forma crítica e inclusiva a diversidade cultural brasileira é um entrave significativo, assim como as limitações de tempo e recursos disponíveis para explorar esses temas em profundidade. A ausência de políticas públicas robustas e a falta de incentivo governamental para garantir a aplicação efetiva das leis, como a 10.639/2003 e a 11.645/2008, agravam essas dificuldades, pois muitas escolas não possuem suporte institucional para implementar mudanças necessárias na prática pedagógica (Ferreira, 2021).

Para superar os desafios enfrentados na implementação do ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, é essencial investir na formação continuada dos professores, capacitando-os para abordar as relações étnico-raciais de maneira mais profunda e eficaz. Isso pode ser realizado por meio de programas de formação que promovam a reflexão crítica sobre preconceitos e a valorização da diversidade cultural, além de incentivar a criação de redes de apoio entre educadores, especialistas e comunidades afro-brasileiras e indígenas. O uso de metodologias diferenciadas, como o ensino colaborativo, pode proporcionar um ambiente de aprendizagem mais inclusivo e participativo, permitindo que

os alunos se tornem agentes ativos na construção do conhecimento. A incorporação de tecnologias educacionais e plataformas interativas também pode facilitar a abordagem desses temas, oferecendo recursos que estimulam a interação e a pesquisa. Essas estratégias, quando bem implementadas, podem transformar a dinâmica educacional, promovendo uma compreensão mais rica e contextualizada das diversas culturas que compõem a sociedade brasileira (Coqueiro, 2013).

As perspectivas futuras para o fortalecimento do ensino das culturas afro-brasileira, africana e indígena demandam uma reavaliação das políticas educacionais, visando a implementação de iniciativas mais robustas e abrangentes. A promoção de um ensino antirracista, que respeite e valorize as diferentes identidades culturais presentes no Brasil, deve estar acompanhada do incentivo ao uso de tecnologias educacionais, que podem facilitar e dinamizar o aprendizado desses conteúdos nas escolas (Brussio; Magalhães, 2022).

A colaboração entre a comunidade escolar e as famílias é fundamental para criar um ambiente inclusivo e acolhedor, onde as diversidades culturais sejam não apenas reconhecidas, mas também celebradas. A efetividade dessas ações depende de um compromisso coletivo que envolva educadores, alunos e a sociedade, garantindo que as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas, como as de 2003 e 2008, sejam devidamente implementadas, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais equitativa e justa (Abreu; Mattos, 2008).

A importância do ensino das culturas afro-brasileira, africana e indígena se destaca como um elemento crucial para a construção de uma educação inclusiva e antirracista, essencial para a formação de cidadãos mais conscientes e respeitosos em relação à diversidade cultural. Superar os desafios, como a escassez de recursos e a necessidade urgente de formação adequada para os docentes, é fundamental para garantir uma

educação equitativa que reflita a pluralidade do nosso país. É imprescindível que políticas públicas mais robustas sejam desenvolvidas, aliadas ao uso de tecnologias educacionais, para que essas diretrizes sejam efetivamente implementadas. Além disso, o engajamento de toda a comunidade escolar, incluindo educadores, alunos e famílias, é vital para o sucesso dessa abordagem, assegurando que as diversas culturas sejam valorizadas e integradas no cotidiano escolar, contribuindo assim para um futuro mais justo e igualitário (Ferreira, 2021).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena emergem como pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais equitativa e justa. Com a implementação de leis como a 10.639/2003 e a 11.645/2008, o Brasil reconheceu a importância de incluir essas narrativas no currículo escolar, buscando combater as desigualdades raciais e promover o respeito à diversidade cultural. Este processo é essencial para a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas raízes, bem como para a desconstrução de estereótipos prejudiciais que historicamente marginalizaram grupos afro-brasileiros e indígenas na sociedade. Portanto, a discussão sobre a efetividade dessas diretrizes e as práticas pedagógicas adotadas nas escolas se torna imprescindível para garantir um ambiente educacional inclusivo e antirracista.

A delimitação do tema abordado neste trabalho reside na análise da implementação e dos desafios do ensino das culturas afro-brasileira, africana e indígena nas escolas brasileiras, com foco nas diretrizes estabelecidas pela legislação educacional. Apesar dos avanços proporcionados pela Lei 10.639/2003 e pela Lei 11.645/2008, que tornaram

obrigatório o ensino dessas temáticas, a realidade nas salas de aula revela uma série de obstáculos que dificultam sua efetiva inserção no currículo escolar. Entre os principais desafios, destacam-se a falta de formação adequada dos professores, a escassez de materiais didáticos pertinentes e a resistência cultural que ainda persiste em diversos contextos educacionais.

Apesar das normativas legais que estabelecem a obrigatoriedade desses conteúdos, muitos educadores ainda se sentem despreparados para abordar temas étnico-raciais de maneira crítica e contextualizada, o que contribui para a continuidade de uma educação superficial e, muitas vezes, estereotipada. O acesso a materiais didáticos adequados é outra questão central, pois a falta de recursos e referências que abordem essas culturas de forma respeitosa e aprofundada limita o desenvolvimento de práticas pedagógicas eficazes. Além disso, as resistências institucionais e culturais presentes em algumas comunidades escolares dificultam a aceitação dessas temáticas, levando à marginalização do conhecimento afro-brasileiro e indígena.

Portanto, a resposta a essa problemática requer um compromisso conjunto entre as esferas governamentais, as instituições de ensino e as comunidades para promover formação continuada para os professores, criação de materiais pedagógicos inclusivos e o fomento a um diálogo aberto sobre diversidade cultural nas escolas. A superação desses desafios é essencial para construir uma educação que não apenas reconheça, mas valorize a riqueza das culturas afro-brasileira, africana e indígena, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

A pesquisa sobre o ensino das culturas afro-brasileira, africana e indígena nas escolas é de fundamental importância, pois pode contribuir para a conscientização sobre a necessidade de uma educação inclusiva e antirracista, essencial para a construção de uma sociedade mais equitativa.

Ao investigar as práticas pedagógicas, os desafios enfrentados e as estratégias de superação, os estudos oferecem subsídios para a formulação de políticas públicas eficazes e para a criação de ambientes escolares que valorizem a diversidade cultural.

Além disso, essa pesquisa abre caminho para novas investigações, que podem explorar, por exemplo, a implementação de tecnologias educacionais inovadoras no ensino dessas culturas, o impacto de formações continuadas na prática docente e a colaboração entre escolas e comunidades. O fortalecimento do ensino das culturas afro-brasileira, africana e indígena requer um compromisso contínuo com a pesquisa e a reflexão crítica, permitindo que futuras gerações de educadores e alunos possam vivenciar uma educação que reconheça e respeite a pluralidade cultural do Brasil.

REFERÊNCIAS

ABREU, Martha; MATTOS, Hebe. Em torno das " Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana": uma conversa com historiadores. **Estudos Históricos (Rio de Janeiro)**, v. 21, p. 5-20, 2008. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/eh/a/59tmSkhj3wzhwrCrdgC4cvx/?lang=pt#>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRUSSIO, Josenildo Campos; MAGALHÃES, Raimundo Sousa. Educação para as relações étnico-raciais: Reflexões para uma via de luta antirracista a partir da Lei 10.639/2003 e da epistemologia decolonial no ensino. **Kwanissa: Revista de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros**, v. 5, n. 13, 2022 Disponível em:
<https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/kwanissa/article/view/18830>. Acesso em: 22 out 2024.

COQUEIRO, Edna Aparecida *et. al.* Equipe multidisciplinar: uma experiência da educação das relações étnico-raciais e para o ensino da

História e cultura afro-brasileira, africana e Indígena na rede estadual da educação básica do Paraná. *In: XI Congresso Nacional de Educação– EDUCERE*. Pontifícia Universidade Católica do Paraná: Curitiba. 2013. Disponível em:
<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cfc/artigo.pdf>.
Acesso em: 02 nov. 2024.

FERREIRA, João Rydllem Alcantara. Formação docente e a inclusão das relações étnico-raciais na Educação Básica. **Ensino em Perspectivas**, v. 2, n. 3, p. 1-8, 2021. Disponível em:
<https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/6021>
. Acesso em: 02 nov. 2024.

GOMES, Nilma Lino; JESUS, Rodrigo Ednilson de. As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva de Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa. **Educar em Revista**, p. 19-33, 2013. Disponível em:
<https://www.scielo.br/jj/er/a/QFdpZntn6nBHWPXbmd4YNQf/?lang=pt>.
Acesso em: 22 out 2024.

SOUSA, Pedro Henrique da Mata Rodrigues; ALVES, Fabrício Germano. **Pesquisa científica:** aspectos práticos. Natal: Insigne Acadêmica, 2024. (Coleção Arquivos Insigne).

RESUMO EXPANDIDO 24

O PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO ESTRANGEIRO: PERSPECTIVAS E PROCEDIMENTO

Fabrcio Germano Alves

Advogado. Especialista em Direito do Consumidor e Relações de Consumo (UNP), Direito Eletrônico (Estácio), Direito Autoral e Propriedade Intelectual (Uniamérica), Direito Educacional (Uniamérica), MBA em Educação (Conexão) Publicidade e Propaganda: mídias, linguagens e comportamento do consumidor (Intervale), Marketing Digital (Intervale), Docência no Ensino Superior (FMU), Metodologias em Educação a Distância (Intervale) e Metodologia da Pesquisa Científica (FACSU). Mestre em Direito (UFRN). Mestre e Doutor Cum Laude pela Universidad del País Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea (UPV/EHU) – Espanha. Líder do Grupo de Pesquisa Direito das Relações de Consumo. Coordenador do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Direito das Relações de Consumo (LABRELCON). Professor da Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Avaliador do INEP/MEC.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4247505371266682>.

 E-mail: fabriciodireito@gmail.com.

Julia Gandin Araujo

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Pesquisadora do projeto de pesquisa Fundamentos do Direito Educacional Brasileiro.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5390085341019701>.

 E-mail: ju.gandim@gmail.com.

Júllia Andrade de Castro

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Pesquisadora do projeto de pesquisa Fundamentos do Direito Educacional Brasileiro.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4342321319870230>.

 E-mail: contato.jullia@outlook.com.

1 INTRODUÇÃO

A revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil representa um processo crucial de adequação entre as demandas sociais e o arcabouço

legal do país, com impactos diretos tanto para os profissionais formados fora do Brasil quanto para o sistema educacional e o mercado de trabalho brasileiro. Este procedimento visa a equiparação dos diplomas obtidos no exterior aos padrões nacionais, envolvendo uma análise que extrapola questões documentais para englobar aspectos técnicos, administrativos e legais.

Dessa forma, o processo varia conforme a área de formação e as especificidades da instituição estrangeira, que, muitas vezes, se traduz em barreiras burocráticas e critérios não uniformes. Portanto, compreender as nuances desse sistema é essencial para identificar os diferentes padrões educacionais e as expectativas do mercado brasileiro. O presente estudo investiga o panorama normativo atual que envolve a revalidação de diplomas de graduação, explorando as regulamentações vigentes e os procedimentos adotados pelas universidades brasileiras.

Entre os aspectos que justificam a pesquisa, tem-se que a relevância deste tema reside nas dificuldades enfrentadas por profissionais diplomados no exterior para validar suas qualificações, sobretudo no que tange à compatibilidade entre as competências adquiridas fora do país e as exigências de atuação em território nacional. Ao examinar o processo de revalidação, espera-se apontar direções para uma possível simplificação e maior eficiência do sistema, contribuindo para um ambiente de trabalho mais inclusivo e aberto à circulação de competências internacionais.

Dessa forma, uma eventual reformulação da revalidação de diplomas poderia beneficiar não apenas os profissionais interessados, mas também o desenvolvimento econômico e social do Brasil, promovendo uma integração mais dinâmica e competitiva no cenário global.

2 OBJETIVOS

O objetivo principal da presente pesquisa vincula-se a uma tentativa de identificar e descrever a forma como ocorre o procedimento de revalidação de diploma estrangeiro no Brasil. Ademais, quanto aos objetivos específicos, é possível elencar estes: a) compreender o que consiste o processo de revalidação de diploma, bem como o contexto no qual essa prática está inserida; b) localizar as normas tanto legais quanto infralegais, presentes no ordenamento brasileiro, que dão suporte regulamentar a esse procedimento; c) demarcar possíveis contrapontos existentes durante a tentativa de revalidação.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de uma metodologia que possui natureza básica, haja vista que abrange apenas conhecimentos gerais, sem comprometimento com a aplicação prática (Marconi; Lakatos, 2017). Além disso, fala-se na presença de uma abordagem indutiva e qualitativa, uma vez que se usará premissas menores, a fim de alcançar um resultado geral. Seu objetivo seria descritivo, a partir de um método bibliográfico e documental, pois para construir a pesquisa foram selecionados artigos científicos, leis, resoluções, bem como documentos e site informativos estatais vinculados ao Ministério da Educação.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

Em primeiro lugar, é preciso fazer uma distinção entre processo de revalidação ou de reconhecimento de diploma obtido no exterior. O último trata-se de procedimento destinado aos cursos de pós-graduação stricto

sensu (mestrado e doutorado), enquanto o primeiro seria para cursos de graduação.

Não obstante, torna-se necessário compreender que a possibilidade de se validar um diploma de graduação obtido no estrangeiro encontra-se respaldada na lei. Sendo esta a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, mais precisamente em seu art. 48, § 2º. Tal dispositivo revela que essa revalidação ocorrerá através das universidades públicas brasileiras, isto é, aquelas instituições credenciadas, criadas e mantidas pelo Poder Público, que possuem curso do mesmo nível e área ou equivalentes.

Tais universidades podem ser federais, estaduais e municipais. Em algumas circunstâncias, os institutos federais podem ser considerados universidades públicas para fins de revalidação. Além disso, apenas cursos com Conceito Preliminar de Curso igual ou superior a nota três terá a competência de realizar o procedimento (art. 1, § 3º e 4º, Portaria MEC nº 1.151/2023).

Não obstante, observa-se uma atividade do Executivo brasileiro acerca dessa revalidação na figura do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Câmara de Educação Superior (CES) e do próprio Ministério da Educação (MEC). Nesse sentido, essa ação ocorre por meio da publicação de resoluções. A partir dessa premissa, fica esclarecido que esse procedimento acontece mediante a via administrativa.

Os principais documentos atuais que regulam esse procedimento seriam a Resolução nº 1 - CNE e CES, de 25 de julho de 2022; e a Portaria nº 1.151 do MEC, de 19 de junho de 2023, as quais serão destrinchadas a seguir em conjunto com outras regulamentações e estudos científicos. Fica-se esclarecido que as orientações gerais acerca da tramitação da solicitação de revalidação de diploma de graduação serão estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante a Secretária de Educação Superior (Sesu).

Já as normas específicas, estariam a cargo das próprias instituições de ensino superior público (Brasil, 2022).

Sobre o processo em si, o mesmo se dará mediante uma avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso realizado no exterior, além das condições institucionais as quais ele foi ofertado. Essa avaliação deverá reter as informações prestadas pelo requerente no quesito de organização curricular, perfil do corpo docente, formas de progressão durante o curso, bem como a forma que se deu a conclusão e avaliação do desempenho do estudante (art. 6º, § 1º, Resolução nº 1/2022).

Em relação a parte da documentação, o artigo 7º da Resolução do CNE e CES traz um extenso rol:

- I - cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, em observância aos acordos internacionais vigentes;
- II - cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;
- III - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- IV - nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- V - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e
- VI - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso

e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente (Brasil, 2022, pág. 3).

Nesse sentido, o parágrafo 3º do mesmo dispositivo revela que a universidade revalidada ainda poderá solicitar outras informações complementares, bem como a tradução de documentos, caso julgue necessário. No entanto, tamanha tradução não se aplica a línguas utilizadas no ambiente acadêmico, como francês, inglês e espanhol.

A normativa coloca ainda a possibilidade desse processo de validação ser substituído ou complementado por aplicação de provas ou exames que devem possuir conteúdos ou testar habilidades vinculadas ao curso (art. 8º, Resolução nº 1/2022). Caso opte, as universidades precisarão justificar a escolha, bem como terão a responsabilidade de organizar e aplicar os exames ou provas. É vedado solicitações iguais e ao mesmo tempo em mais de uma instituição revalidadora (art. 5º, Resolução nº 1/2022).

Quantos aos prazos, a Resolução nº 1 - CNE e CES, de 25 de julho de 2022, coloca que o processo de revalidação pode ser admitido a qualquer data e concluído, no máximo, até cento e oitenta dias, a partir da data em que foi posto o protocolo na universidade ou pelo registro eletrônico equivalente. No quesito de análise do pedido e da documentação de instrução, caberá à instituição revalidar o prazo de trinta dias para o exame preliminar, para a depender do contexto, pedir adequação dos documentos ou complementação aos dados fornecidos por despacho. Caso haja necessidade da complementação de documentos, a pessoa deverá cumprir com o despacho em um período de até sessenta dias, a partir da ciência sobre a solicitação (art. 14º e 17º, Portaria nº 1.151/2023).

Em situações marcadas pela não revalidação do diploma estrangeiro, a instituição pública terá que indicar a quantidade de

aproveitamento parcial do curso, se foi possível validar algumas disciplinas ou atividades, as quais proporcionaram um futuro aproveitamento de estudos no que couber ao interesse da pessoa (art. 9º, Resolução nº 1/2022).

Ainda em relação ao cenário de negativa, o art. 2 da Portaria nº 1.151 do MEC, de 19 de junho de 2023, afirma que a instituição pública não pode dar negativa ao trâmite de revalidação de diplomas estrangeiros a partir de justificativas motivadas, exclusivamente, no estado ou região de residência do requerente, assim como por causa do país de origem do diploma a ser validado.

Há, ainda, o processo de revalidação simplificado, o qual possui suas próprias disposições. De forma resumida, trata-se do processo similar ao tratado até então, porém, existe uma dispensa para a aplicação de exames ou provas por parte da universidade, tendo apenas a verificação de documentos.

Não obstante, o processo de revalidação de diplomas estrangeiros passa por uma série de barreiras. A exemplo dessas limitações tem-se a morosidade para finalizar esse procedimento, como também a falta de critérios objetivos e uniformizados por parte das universidades brasileiras, que se ancoram na autonomia didático-científica e administrativa para se utilizar da discricionariedade (Coimbra; Faria, 2016).

Tais problemáticas demonstram-se danosas, uma vez que inviabiliza a atuação do profissional no território nacional, tendo como consequência uma recorrente judicialização desses casos. Existem tentativas de trazer uma maior organização aos requerimentos de revalidação, à exemplo do desenvolvimento pelo Ministério da Educação da plataforma Carolina Bori. Esta auxilia na gestão e controle do fluxo de processos, uma vez que reúne todas as instituições de ensino superior e fornece as informações necessárias para os requerentes. Pode-se

mencionar como exemplos de informações a documentação exigida por cada instituição, os cursos e programas ofertados e os valores das taxas (Brasil, [ca 2023]).

Porém, conforme demonstra o art. 7, § 2º e 4º da Portaria nº 1.151 do MEC, de 21 de junho de 2023, as solicitações que excederem a capacidade de atendimento da instituição ficará aguardando na fila de espera, assim como o fato da fila de espera ensejar apenas a expectativa de atendimento, tanto que os prazos previstos nas normativa infralegais para análise do requerimento não são aplicados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos esforços regulatórios para otimizar o processo de revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil, os obstáculos persistem, dificultando o caminho para profissionais formados fora do país que buscam atuar no mercado nacional. A morosidade no processamento, a falta de uniformidade nos critérios de avaliação e a exigência de traduções e adaptações documentais ainda representam entraves significativos. Esses desafios refletem a tensão entre a autonomia das universidades públicas, responsáveis pelo processo, e a necessidade de critérios padronizados e objetivos que promovam uma maior eficiência e acessibilidade ao sistema. Essa dicotomia expõe limitações que, na prática, resultam em dificuldades para os requerentes, comprometendo a agilidade e a transparência do procedimento e, muitas vezes, desestimulando talentos a contribuir para o desenvolvimento do país.

Com as regulamentações atuais e o desenvolvimento de ferramentas digitais como a plataforma Carolina Bori, que centraliza informações e organiza o fluxo de solicitações, alguns avanços foram alcançados. Essa plataforma é um exemplo positivo de como a tecnologia

pode simplificar e dar mais visibilidade ao processo, auxiliando requerentes e instituições na tramitação e controle das demandas. No entanto, mesmo com esses avanços, a complexidade administrativa e os desafios burocráticos continuam a dificultar a inserção de profissionais, especialmente em áreas de alta demanda. As exigências de documentação, avaliação e adequação curricular impõem uma burocracia que poderia ser reduzida com o estabelecimento de parâmetros mais uniformes e simplificados, agilizando a revalidação para profissionais que preenchem requisitos de formação semelhantes.

Diante do contexto de mobilidade global crescente e da busca por uma economia mais competitiva e diversificada, é essencial que o sistema de revalidação de diplomas evolua para responder de maneira mais ágil às demandas. Logo, reformas são necessárias para simplificar e padronizar o processo, para facilitar a entrada de profissionais qualificados que já possuem experiência internacional e que poderiam agregar ao mercado brasileiro.

Assim, o presente resumo ressalta a importância de uma colaboração contínua entre o Ministério da Educação, universidades e órgãos reguladores para promover um ambiente mais acessível e eficiente. Esse diálogo interinstitucional é essencial para alinhar as práticas de revalidação ao cenário global, no qual a rapidez e a qualidade na formação profissional são cada vez mais valorizadas. Uma reformulação bem-sucedida poderá não apenas facilitar o acesso de profissionais estrangeiros ao mercado brasileiro, mas também estimular a inovação e a diversidade no ambiente profissional, fortalecendo a economia e posicionando o Brasil de forma mais competitiva no cenário internacional.

Por fim, o trabalho aponta para a necessidade urgente de um sistema de revalidação de diplomas mais acessível, ágil e transparente. Assim, contribuiria para um país com uma economia mais diversificada e

alinhada às exigências globais, valorizando a circulação de competências e promovendo um ambiente educacional mais inclusivo e preparado para os desafios de um mundo cada vez mais interconectado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº. 5.518, de 23 de agosto de 2005.** Promulga o acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul. Brasília, DF, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5518.htm. Acesso em: 31 out. de 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Plataforma Carolina Bori.** [ca 2023]. Disponível em: <https://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/ acesso>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023.** Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e dá outras providências. 116. ed. Brasília, 21 jun. 2023. Seção 1.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022.** Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. 140. ed. Brasília, 26 jul. 2022. Seção 1.

COIMBRA, Rodrigo; FARIA, Tiago Silveira de. Reflexões sobre a Revalidação dos Diplomas Acadêmicos do Mercosul no Brasil. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, v. 4, n. 2, p. 1499-1521, 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RESUMO EXPANDIDO 25

EDUCAÇÃO E ESPORTE: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA DA FORMAÇÃO DOS ALUNOS-ATLETAS

Ariane Soares da Silva Coutinho

Acadêmica do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Membra do GEDI. Membra da LDT.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9497596342664451>.

 E-mail: ariane.coutinho.712@ufrn.edu.br.

Maria Clara Tavares Santana da Silveira

Acadêmica do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Membra do Grupo de Pesquisa do CNPq “Fundamentos do Direito Educacional Brasileiro”.

Membra do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Direito das Relações de Consumo (LABRELCON). Pesquisadora com trabalhos publicados e visíveis na Plataforma Lattes.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6526329967383786>.

 E-mail: maria.clara.tavares.619@ufrn.edu.br.

Fabrcio Germano Alves

Advogado. Especialista em Direito do Consumidor e Relações de Consumo (UNP), Direito Eletrônico (Estácio), Direito Autoral e Propriedade Intelectual (Uniamérica), Direito Educacional (Uniamérica), MBA em Educação (Conexão) Publicidade e Propaganda: mídias, linguagens e comportamento do consumidor (Intervale), Marketing Digital (Intervale), Docência no Ensino Superior (FMU), Metodologias em Educação a Distância (Intervale) e Metodologia da Pesquisa Científica (FACSU). Mestre em Direito (UFRN). Mestre e Doutor Cum Laude pela Universidad del País Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea (UPV/EHU) – Espanha. Líder do Grupo de Pesquisa Direito das Relações de Consumo. Coordenador do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Direito das Relações de Consumo (LABRELCON). Professor da Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Avaliador do INEP/MEC.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4247505371266682>.

 E-mail: fabriciodireito@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

É sabido que a educação, como normativa posta e lastreada pelo art. 205 da Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, é direito

de todos e dever do Estado. Tem-se, portanto, seu acesso gratuito e necessário desde a educação básica, nos moldes do art. 4º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, sendo não apenas uma dimensão fundante da cidadania, como também uma garantia constitucional indispensável para a participação do indivíduo em todos os espaços sociais e políticos, muito além do profissional. Não à toa, seu processo de ensino-aprendizagem é de caráter formativo, consolidando um preparo humanizado, embora bastante técnico, do ser educando enquanto ser humano.

Na mesma estirpe, o esporte, como manifestação cultural, também corrobora para o desenvolvimento humano, desempenhando funções primordiais na formação do indivíduo, em termos de socialização e transmissão de valores que ultrapassam questões de gênero, idade, classe, etnia, religião, entre muitos outros. Para tanto, consta, tal qual o direito à educação, normatizado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, no seu art. 217, sendo regulamentado em consonância com o Ministério do Esporte e com a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, com diretrizes específicas para a Política Nacional do Esporte.

Desde o ano de 2011, o Brasil perpassa pela chamada “Década de Ouro” do esporte, alcunha dada devido à concentração, nesses últimos anos, dos principais eventos esportivos de escala mundial e intercontinental em seu solo, a exemplo da Copa do Mundo de 2014, das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016, bem como aqueles interligados ao futebol, a modalidade mais em destaque no país, quais sejam a Copa Sul-Americana e a Libertadores da América. Em consonância, durante essa época, com o esporte em destaque, foi aprovado, em âmbito educacional, o Plano Nacional de Educação (PNE), pelo qual a ampliação da educação, inclusive fora da sala de aula, deve ser garantida.

Entretanto, a problemática aparece justamente diante do cenário em que jovens estudantes, enquanto também jovens atletas, assumem uma jornada dupla que requer sua atuação direta em ambos os espaços como atores sociais, implicando em diferenças claras no que diz respeito à sua vivência pedagógica e formação tanto profissional quanto pessoal: a dupla jornada envolve uma série de desafios que vão desde a gestão do tempo até a garantia de apoio institucional, uma vez que o envolvimento com o desporto de alto rendimento exige dedicação intensa incompatível, na maioria dos casos, com a rotina escolar tradicional; deixando em evidência uma lacuna na adequação de políticas que permitam um desenvolvimento integral do aluno-atleta sem comprometer o seu percurso educativo. Noutros termos, a análise deste tema torna-se imprescindível para a compreensão de debates maiores, quais sejam o da inclusão e da equidade.

O presente estudo se justifica pela necessidade de se investigar as condições oferecidas aos estudantes-atletas em face da análise estrutural do ensino em relação às suas demandas específicas. Considera-se, pois, que o esporte é uma via potencial de desenvolvimento individual e social, sendo necessário que as políticas públicas de educação contemplem adaptações para aqueles que escolhem, em carga simultânea, seguir também uma carreira desportiva. Assim, espera-se que a pesquisa contribua para o entendimento dos direitos educacionais dos alunos-atletas e auxilie na construção de soluções que favoreçam a conciliação entre esporte e educação, promovendo uma formação integral e proveitosa de ambas as esferas.

Ademais, por resultados esperados, pretende-se identificar os principais entraves e oportunidades presentes na trajetória educacional dos alunos-atletas, propondo ajustes necessários nas práticas pedagógicas e nas políticas institucionais para que os direitos educativos desses

estudantes sejam plenamente atendidos. Outrossim, espera-se que a análise enseje o desenvolvimento de programas de suporte que incentivem o equilíbrio entre as atividades acadêmicas e desportivas, contribuindo para uma educação mais inclusiva e ajustada às necessidades contemporâneas.

2 OBJETIVOS

A educação, constitucionalmente consagrada como direito universal e obrigatório, de caráter constitucional (Brasil, 1988), configura-se como um dos pilares da cidadania brasileira, reforçando-se, ainda, pela Lei nº 9.394/1996 (Brasil, 1996), doravante a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que regulamenta o ensino básico e assegura o desenvolvimento integral do aluno. Nesse sentido, o esporte, igualmente reconhecido como direito fundamental, apresenta-se não apenas como mera prática cultural, mas também feito um veículo essencial para a formação moral e física do ser humano enquanto ser cidadão.

No entanto, a conciliação entre o direito à educação e o direito ao esporte gera uma tensão notável no caso dos alunos-atletas, isto é, naqueles que enfrentam a complexidade de uma “dupla jornada”, na qual a dedicação ao esporte frequentemente se sobrepõe às exigências escolares, comprometendo sua formação acadêmica, levando à problemática central e o objetivo específico de analisá-la: o fato de que o sistema educacional brasileiro, em sua estrutura convencional, não acomoda as necessidades desse tipo de educandos. Afinal, quando estes ingressam em programas de treinamento intensivo ou competições de alto rendimento, deparam-se com uma rotina que, por vezes, impede a frequência regular e a dedicação esperada aos estudos.

Como se não bastasse, a legislação brasileira carece de mecanismos claros que conciliem os direitos supracitados, deixando uma lacuna no

apoio institucional e pedagógico oferecido a esses estudantes; ou seja, apesar das normas que visam garantir tanto a educação quanto o desenvolvimento esportivo de fato existam e sejam elevadas à categoria constitucional, a ausência de políticas integradas resulta em um sistema educacional incompleto, evidentemente inadequado para a realidade de educandos que se prestem à prática esportiva de alto rendimento. Busca-se, então, também delinear os desafios enfrentados oriundos da estrutura limitada de suporte institucional – muitas instituições de ensino e clubes esportivos não oferecem flexibilidade curricular ou programas de apoio psicopedagógico, de modo a priorizar, com frequência, o desempenho esportivo em detrimento da formação escolar, aumentando o risco de evasão e de desempenho acadêmico insatisfatório.

Com vistas a mitigar esses problemas, o presente estudo objetiva o impacto da determinação de políticas públicas voltadas à criação de programas educacionais adaptados às necessidades dos alunos-atletas em foco, que proponham currículos flexíveis e modalidades de ensino capazes de integrarem o desenvolvimento acadêmico e o desportivo, a exemplo da educação a distância e do ensino híbrido. Observa-se-á, nesse enleio, um panorama de direito comparado pátrio com o exterior, à guisa de inspiração de modelos internacionais de apoio à dupla carreira, como aqueles implementados na União Europeia, cujo condão é de assegurar que os jovens, ao se dedicarem ao esporte, não tenham de renunciar ao seu direito à educação.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Tal estudo, que visa investigar a conciliação entre o direito à educação e o direito ao esporte para alunos-atletas no contexto jurídico brasileiro, debruçou-se sobre o objeto com base em uma objetivação

exploratória e descritiva. Exploratória, por permitir um entendimento inicial e aprofundado das condições e desafios enfrentados pelos alunos-atletas, especialmente em função da dupla jornada que envolve suas atividades acadêmicas e desportivas; e por outro lado, descritiva, ao buscar fornecer uma análise detalhada das políticas públicas e do arcabouço legislativo que orientam a vida escolar e desportiva desses jovens, em um mapeamento mapear das práticas institucionais e normativas referentes ao processo de ensino-aprendizagem.

Quanto à abordagem, optou-se pela qualitativa, dado o foco em se compreender o fenômeno a partir das percepções, vivências e condicionantes sociais que envolvem os alunos-atletas, devido ao contexto multifacetado e às interações complexas que caracterizam as suas duplas jornadas; apelando-se, portanto, ao método dedutivo, levando-se em consideração a partida da matéria teórica-normativa estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para, a partir dela, investigar como a realidade prática se perfaz na vivência.

Ademais, os procedimentos técnicos envolveram a coleta de dados por meio de pesquisa documental e bibliográfica. A análise documental concentrou-se na Constituição Federal, na LDB, na Lei Pelé, além de resoluções e portarias emitidas pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Esporte; ao passo em que a revisão bibliográfica, no mesmo diapasão, foi conduzida a partir de literatura especializada nas áreas de educação e esporte, sobretudo em termos de doutrina, com análise de conteúdo voltada a um quadro de debate no que tange à aplicação das leis e políticas públicas no cotidiano dos alunos-atletas.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

Ao longo do trabalho, evidenciou-se que, embora o direito à educação e o direito ao esporte sejam garantidos pela Constituição Federal de 1988 e outras legislações complementares, a realidade dos alunos-atletas no país é marcada por uma série de desafios que inviabilizam o exercício pleno desses direitos em simultâneo. Não à toa, enquanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação exige, com fundamento em seu art. 24, inciso VI, uma frequência mínima de 75% para a aprovação letiva, as intensas exigências de treinamento e competições a que estão submetidos esses jovens frequentemente dificultam o cumprimento de tal requisito, o que denuncia, por si só, uma incompatibilidade estrutural entre o sistema educacional e as demandas do esporte de alto rendimento, levando a uma formação tão incompleta quanto insatisfatória.

Problema esse, por óbvio, ainda mais evidente em modalidades esportivas com intensa carga horária, como o futebol e o atletismo, cujos períodos de treinamento frequentemente coincidem com o horário das aulas. A literatura corrobora esses achados, indicando que a obrigatoriedade da frequência mínima, embora justificada para o desenvolvimento acadêmico, se torna uma barreira para a formação integral dos alunos-atletas (Marques; Samulski, 2009).

Em consonância, percebeu-se que a ausência de flexibilização curricular para os alunos-atletas prejudica diretamente seu desempenho acadêmico, mormente nos casos em que, ao priorizar o esporte em detrimento da escola, a evasão se faz frequente. Logo, torna-se urgente o desenvolvimento de políticas públicas que promovam ajustes curriculares específicos para esses estudantes em especial, incluindo modalidades de ensino a distância ou híbrido, que permitiriam maior flexibilidade e adequação às suas realidades.

Outro aspecto importante a se ressaltar, amiúde, foi o impacto psicossocial da dupla jornada, que envolve o peso de conciliar responsabilidades acadêmicas e desportivas a longo prazo, levando a altos níveis de estresse em decorrência da sobrecarga de tarefas e à pressão por resultados em ambas as esferas (Stambulova; Ryba, 2017). Tal ansiedade, em clareza, exacerba-se pela falta de suporte psicológico, tanto nas escolas quanto nos clubes, podendo acarretar problemas graves, como a diminuição da autoestima, esgotamento e abandono do esporte, fazendo-se essencial um trabalho de gestão emocional (Galatti, 2010).

A dimensão psicológica no processo de ensino-aprendizagem é um aspecto crucial para a compreensão dos entraves estipulados. No contexto trazido à baila, a necessidade de se alcançar desempenho elevado em dupla face acarreta uma pressão intensa, muitas vezes exacerbada pela expectativa de pais, treinadores e colegas, impactando no rendimento como um todo que, somada à competição constante e à cobrança contínua por resultados, aumenta o quadro de *Burnout* (Aquilina, 2009), sobremaneira em ambientes cuja cobrança é contínua e o apoio, por si só, insuficiente – mundo afora, em específico na União Europeia, os programas de *dual career* reconhecem que o desenvolvimento psicológico dos jovens é tão fundamental quanto o treinamento físico e a educação formal para o sucesso a longo prazo (Borggreffe; Cachay, 2012).

Adiante, revelou-se uma significativa lacuna entre o que é estabelecido pela legislação e o que ocorre na prática em relação aos direitos educacionais: embora os arts. 205 e 217 da Constituição Federal de 1988, os arts. 4º e 27, inciso IV da LDB e o art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 9.615/1988 (Lei Pelé) enfatizem o dever do Estado em promover o esporte e assegurar o desenvolvimento integral do cidadão; na prática, observa-se uma ausência de políticas de integração entre as esferas educacional e esportiva, isso porque ao passo em que a legislação estabelece diretrizes

amplas e gerais, não há regulamentações específicas que orientem as escolas e os clubes na implementação de programas de ensino adequados para alunos-atletas.

Assim, os resultados obtidos apontam para a necessidade urgente de formulação de políticas públicas que promovam uma maior integração entre educação e esporte no Brasil. A partir da análise de experiências bem-sucedidas em outros países, como o modelo de *dual career* da União Europeia, pode-se inferir que a adoção de um sistema flexível de educação para estudantes-atletas é viável e benéfica, com adaptações curriculares, ensino à distância e programas de mentoria, os quais oferecem uma estrutura de suporte mais equilibrada e menos excludente (Aquilina, 2009).

Em síntese, a interpretação dos dados reforçou a hipótese de que a formação integral dos alunos-atletas brasileiros se tem por prejudicada ao se considerar a falta de políticas educacionais e esportivas integradas – a discrepância entre as exigências acadêmicas e esportivas gera uma realidade em que muitos estudantes-atletas se veem forçados a escolher entre o esporte e a escola, o que compromete seu desenvolvimento completo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A então pesquisa teve, como objetivo central, investigar os desafios enfrentados pelos alunos-atletas na conciliação entre o direito à educação e o direito ao esporte, de forma a abordar as barreiras institucionais e psicossociais que dificultam sua dupla jornada. Verifica-se, pouco a pouco que, muito embora a legislação assegure o acesso a ambos os direitos em pauta, elevados, a propósito, a nível constitucional; na práxis, há conflitos, gerando uma realidade pela qual muitos jovens são forçados a escolher

entre o sucesso escolar e o desempenho esportivo, comprometendo, por conseguinte, a formação integral.

A exemplo disso, os resultados apontam que a frequência mínima exigida pelo sistema educacional, em especial, pela Lei de Diretrizes e Bases, se torna um desafio para os alunos-atletas, que frequentemente precisam se ausentar das aulas para competir ou mesmo treinar; o que escancara uma ausência de flexibilização curricular e de alternativas de ensino adaptado, responsáveis por contribuírem ora para a evasão escolar, ora para a queda no desempenho acadêmico, ora para ambos. Por outro lado, destaca-se que o impacto psicológico da dupla jornada é significativo, com altos níveis de estresse e ansiedade decorrentes das exigências das duas áreas, agravado, principalmente, pela ausência de apoio institucional.

Ante o exposto, faz-se mister o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a “dupla carreira” dos estudantes-atletas, aliado, notavelmente, à implementação de programas de suporte psicológico, à flexibilização curricular e ao desenvolvimento de modalidades de ensino a distância, oferecendo um ambiente mais adequado cuja dedicação ao esporte se perfaz sem prejuízo de sua educação, como os modelos internacionais suscitaram, com vistas a uma colaboração entre escolas, clubes e entidades governamentais para estabelecer diretrizes claras e adaptáveis, que respeitem as nuances de cada cenário.

Por fim, é tido que o estudo contribui para o debate sobre a integração entre educação e esporte, propondo diretrizes que podem guiar futuros trabalhos e intervenções. Espera-se que esta investigação fomente a criação de políticas e práticas mais adequadas para o contexto dos alunos-atletas, promovendo uma formação que seja, de fato, equitativa e inclusiva, com respeito à complexidade e às necessidades especiais desses educandos no cenário educacional e esportivo brasileiro.

REFERÊNCIAS

AQUILINA, Dawn. A study of the relationship between elite athletes' educational development and sporting performance. **International Journal of the History of Sport**, v. 26, n. 12, 2009.

BORGREFE, Carmen; CACHAY, Klaus. Dual careers: The structural coupling of elite sport and school exemplified by the German elite sport schools. **European Journal for Sport and Society**, v. 9, n. 1, p. 57-80, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 out. 2024.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9394.htm. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm. Acesso em: 12 out. 2024.

GALATTI, Larissa Rafaela. **Esporte e clube sócio-esportivo: percurso, contextos e perspectivas a partir de estudo de caso em clube esportivo espanhol.** 2010. 305f. Tese (Doutorado em Educação Física), Faculdade de Educação Física. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010. Disponível em:

<http://cutter.unicamp.br/document/?code=000770298>. Acesso em: 12 out. 2024.

MARQUES, Maurício P.; SAMULSKI, Dietmar Martin. Análise da carreira esportiva de jovens atletas de futebol na transição da fase amadora para a fase profissional: Escolaridade, iniciação, contexto sócio-familiar e planejamento de carreira. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, v.23, n.2, abr/jun, 2009.

STAMBULOVA, Natalia; RYBA, Tatiana. **Athletes' Careers Across Cultures.**
London: Routledge, 2014.



○ **Congresso Internacional de Direito Aplicado (CIDA)** é um evento científico virtual, que ocorre duas vezes ao ano, e que possibilita a apresentação dos seus trabalhos e a publicação deles no formato de capítulos de livro e também em anais de evento de maneira rápida e eficiente.

Os livros e os anais do CIDA são publicados e disponibilizados aos autores, e ao público em geral, exatamente no dia do evento, em formato físico e digital pela **Insigne Acadêmica Editora**.